



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025
EDITAL Nº 009/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
BOAVENTURA MANOEL JOAO MOTTA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura nº 001/2025 - Consolidado, publicado em 09 de junho de 2025;

Considerando o Edital nº 008/2025 com o gabarito preliminar da prova objetiva, publicado em 04 de agosto de 2025;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O gabarito da Prova Objetiva após recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura nº 001/2025, do Concurso Público do município de São Miguel do Iguaçu – PR, de acordo com anexos deste Edital.

Art. 2º - O Anexo I contém o Gabarito da Prova Objetiva após recursos e o Anexo II contém as respostas aos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva cadastrados do site da UNIOESTE/COGEPS durante o prazo estabelecido em cronograma.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Iguaçu, 15 de agosto de 2025.

BOAVENTURA MANOEL JOAO MOTTA
Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu – PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO I – GABARITO DA PROVA OBJETIVA

GUARDA MUNICIPAL									
1 : B	2 : C	3 : A	4 : B	5 : D	6 : B	7 : C	8 : D	9 : B	10 : A
11 : D	12 : C	13 : C	14 : B	15 : D	16 : B	17 : C	18 : D	19 : A	20 : B
21 : N	22 : C	23 : B	24 : A	25 : N	26 : B	27 : B	28 : D	29 : D	30 : D
31 : A	32 : B	33 : B	34 : N	35 : C	36 : A	37 : A	38 : B	39 : A	40 : D



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA

Inscrição	Cargo	Questão/ Alt.	Justificativa	Resposta	Status
000662	GUARDA MU- NICIPAL	11-C	A questão não fala que o motorista abasteceu antes de sair de casa e sim somente depois de ter percorrido metade do caminho (300Km) sendo assim, para ir a praia e voltar para sua casa ele abastece 3 vezes, e não já que não é mencionado q ele abasteceu antes de sair de casa. E pelas contas ele gasta 150 reais por abastecimento 150×3 da 450 gabarito letra c. E não 600 reais como se encontra no gabarito preliminar.	Conforme o enunciado, André abasteceu na metade da ida e já tinha andado 300km, portanto, são 600km para ir e 600km para voltar. 1200km trajeto total. Como o carro faz 12km/l, são necessários 100 litros de combustível. Sendo o preço do combustível R\$ 6,00/l, então o custo total de combustível da viagem é de $6 \times 100 = R\$ 600,00$. Letra D.	INDEFERIDO
000288	GUARDA MU- NICIPAL	11-C	Venho através dessa requerer a correção da questão acima, haja vista só a como mensurar o gasto da viagem do ponto que está em diante, como a questão não esclarece fatores como o valor do combustível no ponto de saída, se denota que esse dado está fora do escopo da questão.	Conforme o enunciado, André abasteceu na metade da ida e já tinha andado 300km, portanto, são 600km para ir e 600km para voltar. 1200km trajeto total. Como o carro faz 12km/l, são necessários 100 litros de combustível. Sendo o preço do combustível R\$ 6,00/l, então o custo total de combustível da viagem é de $6 \times 100 = R\$ 600,00$. Letra D.	INDEFERIDO
001025	GUARDA MU- NICIPAL	11-D		Sem justificativa no recurso.	INDEFERIDO
000504	GUARDA MU- NICIPAL	11-N	PREZADOS,ESTIMO QUE ESTEJAM BEM! A QUESTÃO EM SI É INEXATA, UMA VEZ QUE NÃO DIZ ONDE ELE ABASTECEU ANTES DE INICIAR A VIAGEM E NÃO DIZ O PREÇO DO COMBUSTÍVEL QUE ELE USOU ANTES DE INICIAR A VIAGEM.ALÉM DO MAIS, A GASOLINA ESTAVA R\$ 6,00 NESSE POSTO DE COMBUSTÍVEL QUE ELE PAROU NA METADE DA VIAGEM. MAS QUAL A CERTEZA QUE TEMOS QUE NO POSTO ONDE ELE ABASTECERA ANTERIORMENTE O PREÇO ESTAVA O MESMO DO POSTO ATUAL? NÃO TEM COMO SABER, A QUESTÃO NÃO É CLARA NEM EM PERGUNTAR, NEM EM ARGUMENTAR SOBRE TAL PRESUPOSTO. DESDE JÁ AGRADEÇO.	Conforme o enunciado, André abasteceu na metade da ida e já tinha andado 300km, portanto, são 600km para ir e 600km para voltar. 1200km trajeto total. Como o carro faz 12km/l, são necessários 100 litros de combustível. Sendo o preço do combustível R\$ 6,00/l, então o custo total de combustível da viagem é de $6 \times 100 = R\$ 600,00$. Letra D.	INDEFERIDO
001180	GUARDA MU- NICIPAL	12-N	Recurso referente à questão sobre sistema de equações – cálculo de $x+y$ venho respeitosamente apresentar recurso contra o gabarito da questão que pede o valor de $x+y$ no sistema: $3x-2y=1$	Acontece que o sistema é $3x-2y=1$ e $2x+2y=24$ Portanto, os valores corretos de x e y que atendem o sistema são: $x=5$ e $y=7$ Sendo assim, $x+y=12$. Letra C	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			$2x+y=24$ Análise: Isolando y na segunda equação: $y=24-2x$ Substituindo na primeira: $3x-2(24-2x)=1 \Rightarrow 3x-48+4x=1 \Rightarrow 7x=49 \Rightarrow x=7$ Calculando y: $y=24-2(7)=10$ Somando x+y: $7+10=17$ Constatação: Nenhuma das alternativas apresentadas (6, 9, 12, 25) corresponde ao valor correto de $x+y=17x+y=17$. Pedido: Diante disso, solicito que esta questão seja anulada, pois o gabarito oficial não contempla a resposta correta, o que prejudica a avaliação dos candidatos e fere os princípios da transparência e justiça do certame.		
000196	GUARDA MUNICIPAL	13-B		questão duplicada o recurso e sem justificativa	INDEFERIDO
000196	GUARDA MUNICIPAL	13-B	Solicito revisão da questão 13. O enunciado não deixa claro se os 20% finais da bateria possuem a mesma duração proporcional que os 80% anteriores. A ambiguidade pode induzir o candidato a erro lógico. Solicito que a banca reavalie a redação ou anule a questão por falta de clareza.	Trata-se de uma questão de proporção. É dado que 20% valem 1h e 20min. E questiona-se quanto é 80%. Sendo assim, 80% é 5h e 20min. Letra C	INDEFERIDO
000072	GUARDA MUNICIPAL	17-A	RECURSO – QUESTÃO 17 (Trilha no Parque Nacional do Iguaçu) Prezados, Venho, por meio deste, solicitar a análise e revisão da questão 17, que trata de uma trilha de ecoturismo localizada em São Miguel do Iguaçu, dentro do Parque Nacional do Iguaçu. Segundo o gabarito preliminar, a alternativa considerada correta foi a letra C – “Trilha do Apepú”. Entretanto, é necessário esclarecer que o nome correto, oficial e completo da trilha é: Trilha do Quilombo Apepú Essa é a denominação adotada pelo próprio ICMBio e pelos materiais de divulgação institucional do Parque Nacional do Iguaçu. A trilha é fruto de uma parceria com a comunidade remanescente de quilombo do Apepú e tem por objetivo valorizar a cultura local, a ancestralidade quilombola, a biodiversidade e o turismo sustentável — elementos inclusive mencionados no enunciado da questão.	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepú – Polo Silva Jardim A Trilha Quilombo Apepú fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepú em seu trecho final.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Portanto, ao apresentar apenas a opção "Trilha do Apepú", a questão incorre em omissão de um dado essencial e induz à imprecisão conceitual, pois o nome correto e reconhecido é Trilha do Quilombo Apepú, e não há alternativa que o contemple integralmente. ? Diante disso, solicito: Que a questão seja anulada, por não apresentar alternativa correta de forma completa e fidedigna, conforme nomenclatura oficial da trilha; OU Que o gabarito seja revisado e justificado com base documental, apresentando as fontes que respaldam o uso do nome incompleto como equivalente ao oficial, o que, até o momento, não consta no enunciado nem nas opções. Agradeço pela atenção e confiança na lisura do processo.		
000066	GUARDA MUNICIPAL	17-A	A alternativa "Trilha do Apepú" está incompleta, pois omite parte essencial do nome oficial e histórico da trilha, que é "Trilha Quilombo Apepú", conforme registrado por: Fontes oficiais e jornalísticas 1. H2Foz – "Trilha Quilombo Apepú percorre a floresta junto ao Parque Nacional" Relata que a trilha tem 6,7?km (ida e volta), começa na borda da floresta do Parque e chega ao Rio Iguaçu. Inauguração em novembro de 2024. Também menciona investimento do ICMBio em parceria com a comunidade. 100fronteiras.com+15H2FOZ+15Trailforks+15Facebook 2. Visit Iguaçu – seção de trilhas do Parque Nacional do Iguaçu. Define explicitamente a "Trilha Quilombo Apepú" como trajeto de 6,7?km, ligado à comunidade quilombola Apepú, de modo autoguiado, a pé ou de bicicleta. H2FOZ+12Visit Iguaçu+12São Miguel do Iguaçu+12 3. Trailforks – plataforma especializada Aponta que a trilha é administrada pela Comunidade Quilombola Apepú, partindo da borda da floresta do parque até a margem do Rio Iguaçu. Trailforks 4. Prefeitura de São Miguel do Iguaçu – notícias locais Notícia de inauguração da trilha, destacando a extensão, local e o nome oficial completo: Trilha Quilombo Apepú, aberta em parceria com ICMBio. Wikipédia+15São Miguel do Iguaçu+15Jornal Mensageiro+15 5. Portal do ICMBio / Turismo de Base Comunitária do Quilombo Apepú (gov.br) Aponta que o projeto de turismo comunitário na	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepú – Polo Silva Jardim A Trilha Quilombo Apepú fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepú em seu trecho final.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Comunidade Quilombola Apepu é desenvolvido pelo Parque Nacional do Iguaçu (sob gestão do ICMBio), com envolvimento da comunidade local. Embora não traga o nome da trilha, confirma o protagonismo da comunidade e a chancela institucional do ICM-Bio Além disso, o nome "Apepú" isolado pode remeter apenas à localidade ou à comunidade quilombola, e não necessariamente à trilha como atração de ecoturismo, tornando a alternativa ambígua ou tecnicamente imprecisa. Conclusão: Solicita-se a revisão da alternativa considerada correta (letra C – "Trilha do Apepú"), uma vez que essa denominação está incompleta e tecnicamente imprecisa. O nome correto da trilha, conforme registros oficiais do ICMBio e materiais institucionais do Parque Nacional do Iguaçu, é "Trilha Quilombo Apepu". A omissão da palavra "Quilombo" no nome da trilha não apenas descaracteriza a nomenclatura oficial, como também desconsidera o contexto histórico e cultural da comunidade remanescente de quilombo que desenvolveu e mantém o projeto, elemento fundamental ao entendimento da questão. Dessa forma, por apresentar informação incompleta e comprometer a clareza e precisão exigidas em enunciados de provas objetivas, solicita-se a anulação da questão.		
000654	GUARDA MUNICIPAL	17-A	Solicito anulação da questão, haja visto que a questão não tem alternativa correta, a questão omitiu o nome completo da trilha, deixando assim incorreta. O nome correto da trilha é Quilombo Apepú, nome este confirmado através do próprio site da prefeitura municipal.	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva Jardim A Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	INDEFERIDO
000197	GUARDA MUNICIPAL	17-A	Prezados(as) membros da Banca Examinadora, Venho, por meio deste, apresentar recurso formal contra o gabarito preliminar da questão de número 17, que tem como gabarito a alternativa C. Solicito a revisão da questão e, em razão da imprecisão do nome apresentado, a sua anulação, conforme a justificativa a seguir. Da Justificativa A alternativa C, indicada como gabarito preliminar, apresenta o nome "Trilha do Apepú". No entanto, a descrição da questão, em especial a menção à "cultura local", remete diretamente ao	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva Jardim A Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			nome oficial do projeto. Conforme amplamente divulgado em fontes oficiais e noticiadas, o nome completo e correto da trilha é Trilha do Quilombo Apepú. A palavra "Quilombo" não é um detalhe acessório; ela é fundamental para a identidade do projeto, pois o percurso é uma iniciativa da Comunidade Quilombola Apepú, que gere a trilha com o objetivo de valorizar a sua história e tradições. A omissão do termo "Quilombo" na alternativa C torna-a incompleta e imprecisa. O nome correto é essencial para a validade da resposta, pois a trilha é intrinsecamente ligada à comunidade que a criou e a mantém. A imprecisão compromete a objetividade da questão e pode confundir os candidatos que conhecem a denominação oficial e completa. Do Pedido Diante do exposto, e em respeito à precisão terminológica e à validade das informações, solicito: A revisão da questão 17. A anulação da referida questão, uma vez que a alternativa considerada correta é imprecisa. A anulação garantirá a isonomia entre os candidatos e a correção do processo seletivo. Agradeço a atenção e o tempo dispensados na análise deste recurso. Atenciosamente,		
000403	GUARDA MUNICIPAL	17-A	À Banca Examinadora, Ref.: Recurso contra a questão nº 17 – Concurso Público Venho, com o devido respeito, apresentar recurso contra a questão nº 17, pelas razões a seguir expostas. I – Da imprecisão e insuficiência da alternativa considerada correta A questão versa sobre uma trilha localizada no Parque Nacional do Iguaçu, em São Miguel do Iguaçu (PR), que integra projeto de ecoturismo e valoriza a cultura local, a biodiversidade e o turismo sustentável, com percurso de 6,7 km. A alternativa considerada correta pela banca é a letra C – "Trilha do Apepú". Todavia, a denominação oficial e tecnicamente correta, amplamente adotada por órgãos ambientais, órgãos de turismo e comunidades locais, é "Trilha Quilombo do Apepú". O termo "Quilombo" é elemento essencial para a identificação e valorização da comunidade quilombola local, cuja história, cultura	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepú – Polo Silva Jardim A Trilha Quilombo Apepú fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepú em seu trecho final.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			e protagonismo são reconhecidos e preservados por meio dessa trilha. II – Da relevância da nomenclatura precisa em concursos públicos Em concursos públicos, exige-se rigor absoluto na formulação das questões e alternativas, para garantir que o conteúdo avaliado seja preciso e inequívoco, de modo a assegurar a isonomia e a justiça para todos os candidatos. A omissão do termo “Quilombo” na alternativa correta compromete a exatidão da informação, podendo induzir candidatos ao erro, especialmente aqueles que conhecem a trilha pelo nome completo e oficial. III – Da necessidade de retificação ou anulação da questão Diante do exposto, resta claro que a alternativa correta está incompleta e, portanto, inadequada. Assim, diante da falta de precisão terminológica, que compromete a segurança jurídica e a transparência do certame, requer-se: A retificação da alternativa correta, para que contenha a nomenclatura completa “Trilha Quilombo do Apepú?”; Alternativamente, caso não seja possível a correção mencionada, a anulação integral da questão nº 17, evitando prejuízo aos candidatos que responderam com base na denominação oficial. Termos em que, Pede deferimento.		
001507	GUARDA MUNICIPAL	17-C	A questão 17, nas alternativas está escrito somente apepu, sendo que o nome verdadeiro da trilha é Quilombo apepu, está na entrada da trilha esse nome e no registro dela.	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva JardimA Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	INDEFERIDO
001459	GUARDA MUNICIPAL	17-D	A alternativa “Trilha do Apepú” está incompleta, pois omite parte essencial do nome oficial e histórico da trilha, que é “Trilha Quilombo Apepu”, conforme registrado por: Fontes oficiais e jornalísticas 1. H2Foz – “Trilha Quilombo Apepú percorre a floresta junto ao	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva JardimA Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Parque Nacional\\\" Relata que a trilha tem 6,7?km (ida e volta), começa na borda da floresta do Parque e chega ao Rio Iguaçu. Inauguração em novembro de 2024. Também menciona investimento do ICMBio em parceria com a comunidade. 100fronteiras.com+15H2FOZ+15Trailforks+15Facebook 2. Visit Iguaçu – seção de trilhas do Parque Nacional do Iguaçu Define explicitamente a \\\"Trilha Quilombo Apepu\\\" como trajeto de 6,7?km, ligado à comunidade quilombola Apepu, de modo autoguiado, a pé ou de bicicleta. H2FOZ+12Visit Iguaçu+12São Miguel do Iguaçu+12 3. Trailforks – plataforma especializada Aponta que a trilha é administrada pela Comunidade Quilombola Apepu, partindo da borda da floresta do parque até a margem do Rio Iguaçu. Trailforks 4. Prefeitura de São Miguel do Iguaçu – notícias locais Notícia de inauguração da trilha, destacando a extensão, local e o nome oficial completo: Trilha Quilombo Apepu, aberta em parceria com ICMBio. Wikipédia+15São Miguel do Iguaçu+15Jornal Mensageiro+15 5. Portal do ICMBio / Turismo de Base Comunitária do Quilombo Apepu (gov.br) Aponta que o projeto de turismo comunitário na Comunidade Quilombola Apepu é desenvolvido pelo Parque Nacional do Iguaçu (sob gestão do ICMBio), com envolvimento da comunidade local. Embora não traga o nome da trilha, confirma o protagonismo da comunidade e a chancela institucional do ICMBio Além disso, o nome “Apepu” isolado pode remeter apenas à localidade ou à comunidade quilombola, e não necessariamente à trilha como atração de ecoturismo, tornando a alternativa ambígua ou tecnicamente imprecisa. Conclusão: Solicita-se a revisão da alternativa considerada correta (letra C –	o riacho Apepu em seu trecho final.	
--	--	--	-------------------------------------	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			"Trilha do Apepú"), uma vez que essa denominação está incompleta e tecnicamente imprecisa. O nome correto da trilha, conforme registros oficiais do ICMBio e materiais institucionais do Parque Nacional do Iguaçu, é "Trilha Quilombo Apepu". A omissão da palavra "Quilombo" no nome da trilha não apenas descaracteriza a nomenclatura oficial, como também desconsidera o contexto histórico e cultural da comunidade remanescente de quilombo que desenvolveu e mantém o projeto, elemento fundamental ao entendimento da questão. Dessa forma, por apresentar informação incompleta e comprometer a clareza e precisão exigidas em enunciados de provas objetivas, solicita-se respeitavelmente anulação da questão. Termos em que, Pede deferimento.		
000385	GUARDA MUNICIPAL	17-N	Venho respeitosamente por meio deste, requerer a nulidade da questão numero 17, pois a alternativa "Trilha do Apepú", como se pode verificar na prova esta incompleta, porque oculta um importante parte, e que se diga essencial que é a palavra "Quilombo" do nome oficial historico que se originou o nome "Trilha Quilombo Apepú". Ressalto ainda que a "Trilha Quilombo Apepú", localizada no Parque Nacional do Iguaçu, em São Miguel do Iguaçu, Parana, é um caminho histórico, ambiental e cultural que reconecta a comunidade quilombola local com seu território e hoje promove o turismo sustentável. segue algumas fontes em anexo ! Atenciosamente Marcel Egydio Wegner	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva JardimA Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	INDEFERIDO
000385	GUARDA MUNICIPAL	17-N	Segue em Anexo a defesa da questão 17 Att: Marcel Egydio Wegner	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva JardimA Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	INDEFERIDO
000018	GUARDA MUNICIPAL	17-N	RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO Referente à questão: 17 Concurso: Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu PR Banca: Unioeste Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão que	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva JardimA Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		apresenta como alternativa correta a expressão "Trilha do Apepú", pelos fundamentos que passo a expor: A alternativa "Trilha do Apepú" encontra-se incompleta e tecnicamente imprecisa, uma vez que omite parte essencial do nome oficial e histórico da atração turística, que é "Trilha Quilombo Apepu", conforme demonstrado por diversas fontes oficiais, jornalísticas e institucionais, como: H2Foz: matéria intitulada "Trilha Quilombo Apepú percorre a floresta junto ao Parque Nacional", destaca o trajeto de 6,7 km (ida e volta), desde a borda do Parque Nacional do Iguaçu até o Rio Iguaçu, ressaltando o investimento do ICMBio e o protagonismo da comunidade quilombola local. Visit Iguaçu: seção oficial sobre trilhas do Parque Nacional do Iguaçu identifica claramente a trilha como "Trilha Quilombo Apepu", reforçando o vínculo com a comunidade remanescente de quilombo Apepú. Trailforks: plataforma internacional de mapeamento de trilhas, registra que o trajeto é administrado pela Comunidade Quilombola Apepú, com o nome completo da trilha. Prefeitura de São Miguel do Iguaçu e veículos como o Jornal Mensageiro: publicaram matérias sobre a inauguração da trilha em novembro de 2024, reforçando a denominação completa e oficial. Portal do ICMBio / Turismo de Base Comunitária: embora não cite o nome da trilha diretamente, confirma o vínculo institucional do projeto com a Comunidade Quilombola Apepú e o Parque Nacional do Iguaçu. Dessa forma, a simples expressão "Trilha do Apepú" é ambígua, podendo se referir apenas à localidade ou à comunidade, e não expressa de forma precisa a atração turística em questão. A ausência da palavra "Quilombo" descaracteriza não apenas a nomenclatura oficial, como também ignora o aspecto histórico-cultural essencial à compreensão da trilha e à formulação de uma resposta precisa na avaliação. Conclusão: Diante do exposto, a alternativa considerada correta encontra-se tecnicamente equivocada, por utilizar uma forma incompleta e não oficial da denominação da trilha, o que fere o princípio da precisão e clareza exigidos em enunciados de provas objetivas. Por isso, solicita-se à banca a anulação da questão, por apresentar informação ambígua e incompleta, o que compromete a justiça e a isonomia do certame.	margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	
--	--	---	---	--





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Atenciosamente, Jorge Rafael Maidana		
000084	GUARDA MU- NICIPAL	17-N		Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva JardimA Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	INDEFERIDO
000061	GUARDA MU- NICIPAL	17-N	A alternativa “Trilha do Apepú” está incompleta, pois omite parte essencial do nome oficial e histórico da trilha, que é “Trilha Quilombo Apepu”, conforme registrado por: Fontes oficiais e jornalísticas 1. H2Foz – “Trilha Quilombo Apepú percorre a floresta junto ao Parque Nacional” Relata que a trilha tem 6,7?km (ida e volta), começa na borda da floresta do Parque e chega ao Rio Iguaçu. Inauguração em novembro de 2024. Também menciona investimento do ICMBio em parceria com a comunidade. 100fronteiras.com+15H2FOZ+15Trailforks+15Facebook 2. Visit Iguassu – seção de trilhas do Parque Nacional do Iguaçu Define explicitamente a “Trilha Quilombo Apepu” como trajeto de 6,7?km, ligado à comunidade quilombola Apepu, de modo autoguiado, a pé ou de bicicleta. H2FOZ+12Visit Iguassu+12São Miguel do Iguaçu+12 3. Trailforks – plataforma especializada Aponta que a trilha é administrada pela Comunidade Quilombola Apepú, partindo da borda da floresta do parque até a margem do Rio Iguaçu. Trailforks 4. Prefeitura de São Miguel do Iguaçu – notícias locais Notícia de inauguração da trilha, destacando a extensão, local e o nome oficial completo: Trilha Quilombo Apepu, aberta em parceria com ICMBio. Wikipédia+15São Miguel do Iguaçu+15Jornal Mensageiro+15 5. Portal do ICMBio / Turismo de Base Comunitária do Quilombo Apepu (gov.br) Aponta que o projeto de turismo comunitário na Comunidade Quilombola Apepu é desenvolvido pelo Parque Nacional do Iguaçu (sob gestão do ICMBio), com envolvimento da comunidade local. Embora não traga o nome da trilha, confirma o protagonismo da comunidade e a chancela institucional do ICM-Bio	Indeferido. A trilha é conhecida pelos dois nomes. Trilha do Apepu – Polo Silva JardimA Trilha Quilombo Apepu fica em São Miguel do Iguaçu, no Oeste do Paraná. O percurso parte da borda da floresta do Parque Nacional do Iguaçu e segue até a margem do Rio Iguaçu, atravessando árvores nativas e margeando o riacho Apepu em seu trecho final.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Além disso, o nome "Apepú" isolado pode remeter apenas à localidade ou à comunidade quilombola, e não necessariamente à trilha como atração de ecoturismo, tornando a alternativa ambígua ou tecnicamente imprecisa. Conclusão: Solicita-se a revisão da alternativa considerada correta (letra C – "Trilha do Apepú"), uma vez que essa denominação está incompleta e tecnicamente imprecisa. O nome correto da trilha, conforme registros oficiais do ICMBio e materiais institucionais do Parque Nacional do Iguaçu, é "Trilha Quilombo Apepú". A omissão da palavra "Quilombo" no nome da trilha não apenas descaracteriza a nomenclatura oficial, como também desconsidera o contexto histórico e cultural da comunidade remanescente de quilombo que desenvolveu e mantém o projeto, elemento fundamental ao entendimento da questão. Dessa forma, por apresentar informação incompleta e comprometer a clareza e precisão exigidas em enunciados de provas objetivas, solicita-se a anulação da questão.		
000525	GUARDA MUNICIPAL	1-C	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 01 da prova objetiva de Língua Portuguesa, por apresentar ambiguidade e inconsistência entre o comando da questão e as alternativas oferecidas, o que compromete a objetividade e a clareza exigidas em avaliações públicas. Fundamentação: O enunciado da questão solicita: "Considerando o conteúdo do texto e seu gênero, assinale a alternativa que cabe como título." No entanto, a alternativa considerada correta (B) apresenta o título: "Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF." Essa formulação não corresponde com precisão ao conteúdo do texto, que afirma que as guardas municipais podem fazer policiamento ostensivo e comunitário, e não simplesmente "urbano", como sugere a alternativa. O termo "policiamento urbano" não aparece no corpo do texto, sendo apenas parte do título da fonte externa, o que contraria o comando da questão que exige análise conforme o conteúdo do texto. Além disso, a alternativa C — "STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana" — também apresenta erro, pois o texto afirma que é constitucional que os municípios possam legislar sobre segurança urbana, e não que "devem" fazê-lo, como indica o verbo da alternativa. A questão apresenta dupla falha: 1) Ambiguidade sem alteração	Após reanálise da questão, considerando os recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - A alternativa B (Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF) expressa com fidelidade a essência da decisão do STF apresentada no texto: o reconhecimento da possibilidade de atuação das guardas municipais em ações de segurança, desde que respeitados os limites constitucionais. - Embora o termo "policiamento urbano" não esteja literalmente repetido no corpo do texto, ocorre a expressão "ações de segurança urbana", o que justifica o recorte apresentado no título. - O gênero notícia jornalística, a concisão e a generalização são características típicas dos títulos, que devem ser informativos, diretos e de forte impacto, mesmo que não repliquem exatamente os mesmos termos do corpo da matéria. Não cabe no título da notícia o detalhamento técnico dos condicionantes. A natureza do gênero pressupõe uma formulação acessível, de leitura imediata e impacto informacional, sem prejuízo de sua veracidade. - O verbo modal "podem" indica possibilidade, e não obrigatoriedade ou autorização irrestrita. O uso desse verbo é coerente com o conteúdo do texto, que explicita que a atuação das guardas é	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			nativa plenamente correta, já que nenhuma representa com fidelidade o conteúdo técnico do texto. 2)Desalinhamento entre o comando ("considerando o conteúdo do texto") e a alternativa B, que se baseia em uma simplificação jornalística externa e não no corpo do texto apresentado. Por esses motivos, solicito a anulação da questão 01, com base nos princípios da clareza, objetividade e fidelidade ao conteúdo textual, conforme exigido em concursos públicos. sem mais , Sabrina Lumertz 04/08/202	constitucionalmente permitida, desde que observados certos limites. O texto não afirma que a atuação é proibida, tampouco que ela é ilimitada. Assim, o modal comporta as condicionantes implícitas, como é comum em manchetes informativas. Portanto, a escolha da alternativa B como gabarito está de acordo com os critérios de coerência com o conteúdo, adequação ao gênero e funcionalidade de título jornalístico. Por outro lado, as outras alternativas não são elegíveis como possíveis títulos do texto, pelos seguintes motivos: “É das guardas municipais a responsabilidade pela segurança pública urbana, diz STF.” → INCORRETA, pois atribui exclusividade da responsabilidade às guardas, o que não é afirmado no texto. “STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana.” → INCORRETA, pois o STF reconhece a possibilidade constitucional, mas não impõe obrigação aos municípios. “Guarda municipal passa a ser função reconhecida pelo STF a partir de 2025.” → INCORRETA, pois sugere que o reconhecimento é inédito e recente, o que não condiz com a realidade jurídica descrita no texto. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	
001811	GUARDA MUNICIPAL	1-D	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido respeito e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, segurança jurídica e boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à revisão do gabarito da questão nº 01 do certame em epígrafe, por vício de ambiguidade material que compromete a coerência, a legalidade e a finalidade pedagógica da referida questão. A questão em análise versa sobre recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no Recurso Extraordinário 608588, que tratou do Tema 656 da Repercussão Geral, fixando entendimento vinculante sobre as atribuições constitucionais das guardas municipais, especialmente no que se refere ao policiamento urbano, prisões em flagrante e atuação cooperativa no âmbito da segurança pública. Segundo o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra “B” – “Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF.” Sem prejuízo do acerto dessa opção, impõe-se destacar	Após reanálise da questão, considerando os recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - A alternativa B (Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF) expressa com fidelidade a essência da decisão do STF apresentada no texto: o reconhecimento da possibilidade de atuação das guardas municipais em ações de segurança, desde que respeitados os limites constitucionais. - Embora o termo “policiamento urbano” não esteja literalmente repetido no corpo do texto, ocorre a expressão “ações de segurança urbana”, o que justifica o recorte apresentado no título. - O gênero notícia jornalística, a concisão e a generalização são características típicas dos títulos, que devem ser informativos, diretos e de forte impacto, mesmo que não repliquem exatamente os mesmos termos do corpo da matéria. Não cabe no título da notícia o detalhamento técnico dos condicionantes. A natureza do gênero pressupõe uma formulação acessível, de leitura imediata e impacto informacional, sem prejuízo de sua veracidade.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		que a alternativa de letra "D" também está correta, pois expressa, ainda que em linguagem jornalística, a repercussão institucional da decisão ao afirmar: "Guarda municipal passa a ser função reconhecida pelo STF a partir de 2025." Embora seja pacífico que a função da guarda municipal já estava prevista no art. 144, § 8º da Constituição Federal, a alternativa "D" não trata da criação da função, mas sim do reconhecimento jurisprudencial ampliado e definitivo, conferido pela mais alta Corte do país, com força obrigatória a todas as instâncias do Judiciário, conforme determina o instituto da repercussão geral. O julgamento realizado em 20/02/2025 constitui, portanto, um marco normativo-interpretativo de caráter vinculante, que consolidou pela primeira vez o entendimento de que as guardas municipais podem atuar no policiamento ostensivo e comunitário, inclusive com possibilidade de realizar prisões em flagrante, desde que respeitadas as competências das demais forças de segurança. Esse reconhecimento, dotado de efeito erga omnes e força normativa, representa uma verdadeira redefinição institucional da função das guardas municipais, o que justifica plenamente o uso da expressão "passa a ser função reconhecida" no título da alternativa "D", compatível com o gênero jornalístico e com a intenção de comunicar a relevância do julgamento ao público. Ademais, importa observar o próprio enunciado da questão, que assim dispõe: "01. Considerando o conteúdo do texto e seu gênero, assinale a alternativa que cabe como título." Nota-se que o comando da questão não exige exclusividade de resposta, tampouco impõe critério técnico restritivo. Ao utilizar a expressão "que cabe como título", a banca deixa espaço para interpretações plausíveis, ainda mais se consideradas as características do gênero textual jornalístico, que naturalmente comporta variedade de construções linguísticas para traduzir uma mesma ideia central. Diante disso, resta caracterizada ambiguidade material na formulação da questão, visto que duas alternativas apresentam enunciados plausíveis e corretos dentro do conteúdo abordado. Isso	- O verbo modal "podem" indica possibilidade, e não obrigatoriedade ou autorização irrestrita. O uso desse verbo é coerente com o conteúdo do texto, que explicita que a atuação das guardas é constitucionalmente permitida, desde que observados certos limites. O texto não afirma que a atuação é proibida, tampouco que ela é ilimitada. Assim, o modal comporta as condicionantes implícitas, como é comum em manchetes informativas. Portanto, a escolha da alternativa B como gabarito está de acordo com os critérios de coerência com o conteúdo, adequação ao gênero e funcionalidade de título jornalístico. Por outro lado, as outras alternativas não são elegíveis como possíveis títulos do texto, pelos seguintes motivos: "É das guardas municipais a responsabilidade pela segurança pública urbana, diz STF." → INCORRETA, pois atribui exclusividade da responsabilidade às guardas, o que não é afirmado no texto. "STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana." → INCORRETA, pois o STF reconhece a possibilidade constitucional, mas não impõe obrigação aos municípios. "Guarda municipal passa a ser função reconhecida pelo STF a partir de 2025." → INCORRETA, pois sugere que o reconhecimento é inédito e recente, o que não condiz com a realidade jurídica descrita no texto. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			compromete a objetividade da avaliação e pode gerar prejuízo ao candidato que, de boa-fé, optou por uma alternativa igualmente fundamentada. Dessa forma, requer-se: ceitação de ambas as alternativas "B" e "D" como corretas, com a atribuição da pontuação respectiva a qualquer uma delas, ou, alternativamente; Termos em que, Pede deferimento.	
000376	GUARDA MUNICIPAL	1-N	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 01 da prova objetiva de Língua Portuguesa, por apresentar ambiguidade e inconsistência entre o comando da questão e as alternativas oferecidas, o que compromete a objetividade e a clareza exigidas em avaliações públicas.Fundamentação:O enunciado da questão solicita:"Considerando o conteúdo do texto e seu gênero, assinale a alternativa que cabe como título."No entanto, a alternativa considerada correta (B) apresenta o título:"Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF."Essa formulação não corresponde com precisão ao conteúdo do texto, que afirma que as guardas municipais podem fazer policiamento ostensivo e comunitário, e não simplesmente "urbano", como sugere a alternativa. O termo "policiamento urbano" não aparece no corpo do texto, sendo apenas parte do título da fonte externa, o que contraria o comando da questão que exige análise conforme o conteúdo do texto.Além disso, a alternativa C — "STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana" — também apresenta erro, pois o texto afirma que é constitucional que os municípios possam legislar sobre segurança urbana, e não que "devem" fazê-lo, como indica o verbo da alternativa.A questão apresenta dupla falha: 1)Ambiguidade sem alternativa plenamente correta, já que nenhuma representa com fidelidade o conteúdo técnico do texto. 2)Desalinhamento entre o comando ("considerando o conteúdo do texto") e a alternativa B, que se baseia em uma simplificação jornalística externa e não no corpo do texto apresentado.Por esses motivos, solicito a anulação da questão 01, com base nos princípios da clareza, objetividade e fidelidade ao conteúdo textual, conforme exigido em concursos públicos.Atenciosamente, Briane Pandilha Benayhur, 04 de Agosto de 2025.	Após reanálise da questão, considerando os recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - A alternativa B (Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF) expressa com fidelidade a essência da decisão do STF apresentada no texto: o reconhecimento da possibilidade de atuação das guardas municipais em ações de segurança, desde que respeitados os limites constitucionais. - Embora o termo "policiamento urbano" não esteja literalmente repetido no corpo do texto, ocorre a expressão "ações de segurança urbana", o que justifica o recorte apresentado no título. - O gênero notícia jornalística, a concisão e a generalização são características típicas dos títulos, que devem ser informativos, diretos e de forte impacto, mesmo que não repliquem exatamente os mesmos termos do corpo da matéria. Não cabe no título da notícia o detalhamento técnico dos condicionantes. A natureza do gênero pressupõe uma formulação acessível, de leitura imediata e impacto informativo, sem prejuízo de sua veracidade. - O verbo modal "podem" indica possibilidade, e não obrigatoriedade ou autorização irrestrita. O uso desse verbo é coerente com o conteúdo do texto, que explicita que a atuação das guardas é constitucionalmente permitida, desde que observados certos limites. O texto não afirma que a atuação é proibida, tampouco que ela é ilimitada. Assim, o modal comporta as condicionantes implícitas, como é comum em manchetes informativas. Portanto, a escolha da alternativa B como gabarito está de acordo com os critérios de coerência com o conteúdo, adequação ao gênero e funcionalidade de título jornalístico. Por outro lado, as outras alternativas não são elegíveis como possíveis títulos do texto, pelos seguintes motivos: "É das guardas municipais a responsabilidade pela segurança pública urbana, diz STF." → INCORRETA, pois atribui exclusividade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				da responsabilidade às guardas, o que não é afirmado no texto. "STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana." → INCORRETA, pois o STF reconhece a possibilidade constitucional, mas não impõe obrigação aos municípios. "Guarda municipal passa a ser função reconhecida pelo STF a partir de 2025." → INCORRETA, pois sugere que o reconhecimento é inédito e recente, o que não condiz com a realidade jurídica descrita no texto. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	
001024	GUARDA MUNICIPAL	1-N	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 01 da prova objetiva de Língua Portuguesa, por apresentar ambiguidade e inconsistência entre o comando da questão e as alternativas oferecidas, o que compromete a objetividade e a clareza exigidas em avaliações públicas. Fundamentação: O enunciado da questão solicita: "Considerando o conteúdo do texto e seu gênero, assinale a alternativa que cabe como título." No entanto, a alternativa considerada correta (B) apresenta o título: "Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF." Essa formulação não corresponde com precisão ao conteúdo do texto, que afirma que as guardas municipais podem fazer policiamento ostensivo e comunitário, e não simplesmente "urbano", como sugere a alternativa. O termo "policiamento urbano" não aparece no corpo do texto, sendo apenas parte do título da fonte externa, o que contraria o comando da questão que exige análise conforme o conteúdo do texto. Além disso, a alternativa C — "STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana" — também apresenta erro, pois o texto afirma que é constitucional que os municípios possam legislar sobre segurança urbana, e não que "devem" fazê-lo, como indica o verbo da alternativa. A questão apresenta dupla falha: 1) Ambiguidade sem alternativa plenamente correta, já que nenhuma representa com fidelidade o conteúdo técnico do texto. 2) Desalinhamento entre o comando ("considerando o conteúdo do texto") e a alternativa B, que se baseia em uma simplificação jornalística externa e não no corpo do texto apresentado. Por esses motivos, solicito a anulação da questão 01, com base nos princípios da clareza, objetividade e fidelidade ao conteúdo textual, conforme exigido em concursos públicos.	Após reanálise da questão, considerando os recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - A alternativa B (Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF) expressa com fidelidade a essência da decisão do STF apresentada no texto: o reconhecimento da possibilidade de atuação das guardas municipais em ações de segurança, desde que respeitados os limites constitucionais. - Embora o termo "policiamento urbano" não esteja literalmente repetido no corpo do texto, ocorre a expressão "ações de segurança urbana", o que justifica o recorte apresentado no título. - O gênero notícia jornalística, a concisão e a generalização são características típicas dos títulos, que devem ser informativos, diretos e de forte impacto, mesmo que não repliquem exatamente os mesmos termos do corpo da matéria. Não cabe no título da notícia o detalhamento técnico dos condicionantes. A natureza do gênero pressupõe uma formulação acessível, de leitura imediata e impacto informativo, sem prejuízo de sua veracidade. - O verbo modal "podem" indica possibilidade, e não obrigatoriedade ou autorização irrestrita. O uso desse verbo é coerente com o conteúdo do texto, que explicita que a atuação das guardas é constitucionalmente permitida, desde que observados certos limites. O texto não afirma que a atuação é proibida, tampouco que ela é ilimitada. Assim, o modal comporta as condicionantes implícitas, como é comum em manchetes informativas. Portanto, a escolha da alternativa B como gabarito está de acordo com os critérios de coerência com o conteúdo, adequação ao gênero e funcionalidade de título jornalístico. Por outro lado, as outras alternativas não são elegíveis como possíveis títulos do texto, pelos seguintes motivos:	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				“É das guardas municipais a responsabilidade pela segurança pública urbana, diz STF.” → INCORRETA, pois atribui exclusividade da responsabilidade às guardas, o que não é afirmado no texto. “STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana.” → INCORRETA, pois o STF reconhece a possibilidade constitucional, mas não impõe obrigação aos municípios. “Guarda municipal passa a ser função reconhecida pelo STF a partir de 2025.” → INCORRETA, pois sugere que o reconhecimento é inédito e recente, o que não condiz com a realidade jurídica descrita no texto. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	
000178	GUARDA MUNICIPAL	1-N	Prezados, venho por meio deste questionamento pedir a anulação da questão de número 1 já que não existe uma resposta. A questão 01 propõe a escolha de um título adequado ao texto-base, o qual trata da decisão do STF no julgamento do Recurso Extraordinário 608588, com repercussão geral, sobre os limites constitucionais da atuação das guardas municipais no campo da segurança pública. Contudo, a alternativa considerada correta pela banca (letra B) afirma que: “Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF.” Embora essa afirmação possa parecer coerente em um contexto superficial, ela simplifica de forma inadequada o conteúdo do texto e omite a principal condição imposta pelo STF: a atuação das guardas deve respeitar os limites constitucionais e não pode se sobrepor às atribuições da Polícia Civil e da Polícia Militar. O texto original afirma: Portanto, o título da alternativa B transmite a ideia de plena autorização para o policiamento urbano pelas guardas, sem considerar os limites e condicionantes impostos pelo STF. Isso descaracteriza o texto informativo e compromete a precisão interpretativa, indo contra o que se espera de uma questão de interpretação de texto em concurso público. As demais alternativas (A, C, D) também contêm informações imprecisas ou incorretas, e por isso nenhuma das opções apresenta fidelidade integral ao texto base, violando o princípio da interpretação correta e objetiva, conforme exige a disciplina de Língua Portuguesa. Pedido: Diante do exposto, solicita-se à banca a anulação da questão 01 por não haver alternativa que represente com exatidão e completude o conteúdo do texto apresentado, prejudicando candidatos que, com base na leitura atenta e fiel, não marcaram	Após reanálise da questão, considerando os recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - A alternativa B (Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF) expressa com fidelidade a essência da decisão do STF apresentada no texto: o reconhecimento da possibilidade de atuação das guardas municipais em ações de segurança, desde que respeitados os limites constitucionais. - Embora o termo “policiamento urbano” não esteja literalmente repetido no corpo do texto, ocorre a expressão “ações de segurança urbana”, o que justifica o recorte apresentado no título. - O gênero notícia jornalística, a concisão e a generalização são características típicas dos títulos, que devem ser informativos, diretos e de forte impacto, mesmo que não repliquem exatamente os mesmos termos do corpo da matéria. Não cabe no título da notícia o detalhamento técnico dos condicionantes. A natureza do gênero pressupõe uma formulação acessível, de leitura imediata e impacto informacional, sem prejuízo de sua veracidade. - O verbo modal “podem” indica possibilidade, e não obrigatoriedade ou autorização irrestrita. O uso desse verbo é coerente com o conteúdo do texto, que explicita que a atuação das guardas é constitucionalmente permitida, desde que observados certos limites. O texto não afirma que a atuação é proibida, tampouco que ela é ilimitada. Assim, o modal comporta as condicionantes implícitas, como é comum em manchetes informativas. Portanto, a escolha da alternativa B como gabarito está de acordo com os critérios de coerência com o conteúdo, adequação ao gênero e funcionalidade de título jornalístico.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			nenhuma das alternativas por julgá-las incorretas.Caso não seja possível a anulação, requer-se a reformulação do gabarito com justificativa plausível e clara, de modo que se respeite o conteúdo sem deturpações e a correta interpretação textual.	Por outro lado, as outras alternativas não são elegíveis como possíveis títulos do texto, pelos seguintes motivos: “É das guardas municipais a responsabilidade pela segurança pública urbana, diz STF.” → INCORRETA, pois atribui exclusividade da responsabilidade às guardas, o que não é afirmado no texto. “STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana.” → INCORRETA, pois o STF reconhece a possibilidade constitucional, mas não impõe obrigação aos municípios. “Guarda municipal passa a ser função reconhecida pelo STF a partir de 2025.” → INCORRETA, pois sugere que o reconhecimento é inédito e recente, o que não condiz com a realidade jurídica descrita no texto. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	
001507	GUARDA MUNICIPAL	1-N	A questão 1 tem duas alternativas corretas	Após reanálise da questão, considerando os recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - A alternativa B (Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF) expressa com fidelidade a essência da decisão do STF apresentada no texto: o reconhecimento da possibilidade de atuação das guardas municipais em ações de segurança, desde que respeitados os limites constitucionais. - Embora o termo “policiamento urbano” não esteja literalmente repetido no corpo do texto, ocorre a expressão “ações de segurança urbana”, o que justifica o recorte apresentado no título. - O gênero notícia jornalística, a concisão e a generalização são características típicas dos títulos, que devem ser informativos, diretos e de forte impacto, mesmo que não repliquem exatamente os mesmos termos do corpo da matéria. Não cabe no título da notícia o detalhamento técnico dos condicionantes. A natureza do gênero pressupõe uma formulação acessível, de leitura imediata e impacto informacional, sem prejuízo de sua veracidade. - O verbo modal “podem” indica possibilidade, e não obrigatoriedade ou autorização irrestrita. O uso desse verbo é coerente com o conteúdo do texto, que explicita que a atuação das guardas é constitucionalmente permitida, desde que observados certos limites. O texto não afirma que a atuação é proibida, tampouco que ela é ilimitada. Assim, o modal comporta as condicionantes implícitas, como é comum em manchetes informativas. Portanto, a escolha da alternativa B como gabarito está de acordo	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				com os critérios de coerência com o conteúdo, adequação ao gênero e funcionalidade de título jornalístico. Por outro lado, as outras alternativas não são elegíveis como possíveis títulos do texto, pelos seguintes motivos: “É das guardas municipais a responsabilidade pela segurança pública urbana, diz STF.” → INCORRETA, pois atribui exclusividade da responsabilidade às guardas, o que não é afirmado no texto. “STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana.” → INCORRETA, pois o STF reconhece a possibilidade constitucional, mas não impõe obrigação aos municípios. “Guarda municipal passa a ser função reconhecida pelo STF a partir de 2025.” → INCORRETA, pois sugere que o reconhecimento é inédito e recente, o que não condiz com a realidade jurídica descrita no texto. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	
000894	GUARDA MUNICIPAL	20-N	A referida questão não encontra respaldo no conteúdo programático previsto no edital, o qual estabelece, no que tange à parte local, o seguinte: “Conhecimentos sobre a História, a Geografia, a cidade, o meio de vida, o trabalho e a economia do município.” Ora, ainda que o nome da cidade esteja relacionado a São Miguel Arcanjo, a cobrança da data de comemoração religiosa ligada a esse santo ultrapassa o escopo de “história e geografia da cidade” de forma objetiva e insere indevidamente um conteúdo de natureza exclusivamente religiosa, o que é incompatível com a finalidade de um concurso público, regido por princípios da impessoalidade e da neutralidade estatal. Mais do que isso, a inclusão de uma pergunta dessa natureza em prova de concurso viola o princípio constitucional da laicidade do Estado, conforme artigo 19, inciso I, da Constituição Federal: “É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.” A cobrança da data da festa de um santo católico não apenas favorece candidatos que professam tal fé, em detrimento de outros, como impõe um viés religioso em um certame público que deveria observar a neutralidade institucional.	Indeferido. O padroeiro de São Miguel do Iguaçu é São Miguel Arcanjo, e a festa em sua honra é celebrada no dia 29 de setembro. Faz parte da história do município.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000815	GUARDA MU- NICIPAL	21-C	Prezado(a) candidato(a)Em análise detida aos argumentos expostos, tem-se que a questão deve ser anulada. Explica-se. Conquanto não haja no edital nenhuma previsão que permita a cobrança de alterações legislativas supervenientes à publicação do Edital, é de bom tom, à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, que a Banca as considere no momento da análise dos recursos interpostos em face das questões veiculadas no certame público. Nesse teor, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. QUESTÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE. PRECEDENTES. O recurso em mandado de segurança não impugnou, expressamente, o motivo principal que levou o tribunal de origem a denegar a ordem, qual seja: o Poder Judiciário não é instância revisora de provas de concurso público, podendo, no entanto, verificar a adequação dos quesitos às disposições editalícias. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 283/STF. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual não cabe ao Poder Judiciário atuar em substituição à banca examinadora de concurso público, apreciando critérios utilizados na formulação de questões ou na correção de provas, salvo quando evidenciada ofensa à legalidade e à moralidade, o que não ocorre no caso. "De acordo com a jurisprudência desta Corte é cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando este não veda expressamente tal cobrança. Desse modo, previsto no edital o tema alusivo ao 'Poder Judiciário', é possível o questionamento sobre a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada justamente com o objetivo de alterar a estrutura do Judiciário pátrio" (AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/4/2010, DJe 10/5/2010). Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21.654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA	QUESTÃO ANULADA
--------	-----------------------	------	---	--------------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012)No caso em comento, vê-se que a alternativa "D" apresenta o seguinte texto: "A Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu constitui uma divisão de serviços vinculada a Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito através do Departamento de Segurança, havendo um diretor subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito." Essa afirmação está em desacordo com a dinâmica atual da estrutura administrativa do Município de São Miguel do Iguaçu. De acordo com a Lei Complementar 15/2025, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito se tornou autônoma, não mais fazendo parte da mesma pasta chamada de "Secretaria de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito". Isso invalida a questão, pois, se houve uma própria divisão entre as Secretarias (mantendo-se a Guarda Municipal subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito), é incorreto afirmar que a literalidade do artigo 3º do Decreto (inserida na alternativa) mantém-se vigente sem alterações. Isto é: torna-se incorreto afirmar que a Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada à Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, como aduz a alternativa. Portanto, diante da reestruturação promovida neste ano de 2025, conclui-se que a questão nº 21 ficou sem nenhuma alternativa correta, razão pela qual a sua anulação é a medida que se impõe. Recurso deferido.	
001407	GUARDA MUNICIPAL	21-N	Respeitosamente, a Questão 21 exige resposta com fulcro no Decreto nº 326/2023 que trata do Regimento Interno da Guarda Municipal, e indica a alternativa D como correta, afirmando que a Guarda Municipal, constitui uma divisão de serviços vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito. Ocorre que antes da realização do concurso em 03/08/2025, a estrutura administrativa municipal foi modificada pela Lei Complementar nº 015/2025, de 25/02/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.623, em 28/02/2025 (anexo) a qual desvinculou "Segurança e Trânsito" da Secretaria de Assuntos Comunitários, instituindo-a como pasta autônoma. Mesmo que o estatuto/regimento (Decreto nº 326/2023) não tenha sido formalmente atualizado, não é juridicamente possível considerar sua redação para fins de correção em detrimento da lei complementar superveniente.	Prezado(a) candidato(a)Em análise detida aos argumentos expostos, tem-se que a questão deve ser anulada. Explica-se. Conquanto não haja no edital nenhuma previsão que permita a cobrança de alterações legislativas supervenientes à publicação do Edital, é de bom tom, à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, que a Banca as considere no momento da análise dos recursos interpostos em face das questões veiculadas no certame público. Nesse teor, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. QUESTÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE. PRECEDENTES.	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Base legal: Hierarquia normativa e legalidade: lei complementar (ato legislativo) prevalece sobre decreto (ato infralegal); atos infralegais não podem contrariar lei (CF, art. 37, caput – princípio da legalidade); LINDB, art. 2º: a lei vigora até que outra a modifique ou revogue). Aplicação imediata da lei vigente – a lei em vigor tem efeito imediato e geral (LINDB, art. 6º); publicada em 28/02/2025, muito antes da data do concurso, deve reger os fatos avaliados. Publicidade e segurança jurídica – a publicação oficial (CF, art. 37, caput – princípio da publicidade) torna a norma oponível a todos, não se podendo exigir do candidato resposta contrária à legislação vigente. Dessa forma, não se pode considerar lei desatualizada: a norma já estava publicada e vigente desde 28/02/2025, muito antes da data do concurso, de modo que a premissa da alternativa D não corresponde à realidade normativa vigente à data da prova. Ressalte-se que não há alternativa plenamente correta: Por exemplo, a letra C amplia indevidamente a atuação da GM para bens/instalações estaduais e federais, contrariando o art. 144, §8º, da Constituição Federal, que limita a proteção a bens, serviços e instalações do Município. Diante da desatualização do enunciado em relação à legislação vigente à data da prova, inexistente alternativa correta. Requer-se a ANULAÇÃO da Questão 21.	O recurso em mandado de segurança não impugnou, expressamente, o motivo principal que levou o tribunal de origem a denegar a ordem, qual seja: o Poder Judiciário não é instância revisora de provas de concurso público, podendo, no entanto, verificar a adequação dos quesitos às disposições editalícias. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 283/STF. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual não cabe ao Poder Judiciário atuar em substituição à banca examinadora de concurso público, apreciando critérios utilizados na formulação de questões ou na correção de provas, salvo quando evidenciada ofensa à legalidade e à moralidade, o que não ocorre no caso. “De acordo com a jurisprudência desta Corte é cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando este não veda expressamente tal cobrança. Desse modo, previsto no edital o tema alusivo ao ‘Poder Judiciário’, é possível o questionamento sobre a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada justamente com o objetivo de alterar a estrutura do Judiciário pátrio” (AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/4/2010, DJe 10/5/2010). Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21.654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012) No caso em comento, vê-se que a alternativa “D” apresenta o seguinte texto: “A Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu constitui uma divisão de serviços vinculada a Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito através do Departamento de Segurança, havendo um diretor subordinado hierarquicamente ao Secretário Municipal de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito.” Essa afirmação está em desacordo com a dinâmica atual da estrutura administrativa do Município de São Miguel do Iguaçu. De acordo com a Lei Complementar 15/2025, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito se tornou autônoma, não mais fazendo parte da mesma pasta chamada de “Secretaria de Assuntos Comunitários, Segurança e Trânsito”. Isso invalida a questão, pois, se houve uma própria divisão entre as Secretarias (mantendo-se a Guarda Municipal subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito), é incorreto	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				afirmar que a literalidade do artigo 3º do Decreto (inserida na alternativa) mantém-se vigente sem alterações. Isto é: torna-se incorreto afirmar que a Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada à Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, como aduz a alternativa. Portanto, diante da reestruturação promovida neste ano de 2025, conclui-se que a questão nº 21 ficou sem nenhuma alternativa correta, razão pela qual a sua anulação é a medida que se impõe. Recurso deferido.	
001180	GUARDA MUNICIPAL	21-N	Recurso referente à questão sobre sistema de equações – cálculo de $x+y$ venho respeitosamente apresentar recurso contra o gabarito da questão que pede o valor de $x+y$ no sistema: $3x+2y=12$ e $x+y=24$. Análise: Isolando y na segunda equação: $y=24-2x$. Substituindo na primeira: $3x+2(24-2x)=12$ $3x+48-4x=12$ $-x=12-48$ $-x=-36$ $x=36$. Calculando y : $y=24-2(36)$ $y=24-72$ $y=-48$. Somando $x+y$: $36+(-48)=-12$. Constatação: Nenhuma das alternativas apresentadas (6, 9, 12, 25) corresponde ao valor correto de $x+y$. Pedido: Diante disso, solicito que esta questão seja anulada, pois o gabarito oficial não contempla a resposta correta, o que prejudica a avaliação dos candidatos e fere os princípios da transparência e justiça do certame.	Prezado(a) candidato(a) O objeto do recurso não diz respeito à questão analisada. Recurso indeferido de plano.	INDEFERIDO
001025	GUARDA MUNICIPAL	24-A		Prezado(a) candidato(a) A questão está incólume, razão pela qual o recurso deve ser indeferido e o gabarito mantido. A assertiva "A" está correta, de acordo com o inciso I do artigo 8º da Lei. As demais estão incorretas, de acordo com os outros incisos do mesmo dispositivo (II e III), tendo em vista que não constam como meios positivados de acesso à Ouvidoria. Portanto, recurso indeferido. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000178	GUARDA MUNICIPAL	24-N	A fundamentação da banca não se apoia em base legal pública ou acessível que sustente a afirmativa da letra D como incorreta. A questão exige identificar a alternativa "incorreta" com base no Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.777/2016). No entanto, o texto legal acessível ao público não apresenta menções específicas — nem ao conceito de "Macrozona Turística Consolidada" com suas diretrizes, tampouco ao critério de 10 metros de APP no entorno do Lago de Itaipu. A ausência de conteúdo textual consultável impede que o candidato verifique se as afirmações das alternativas C ou D refletem com precisão o texto legal. Este tipo de situação	Prezado(a) candidato(a) A questão está incólume, razão pela qual o recurso deve ser indeferido e o gabarito mantido. A assertiva "A" está correta, de acordo com o inciso I do artigo 8º da Lei. As demais estão incorretas, de acordo com os outros incisos do mesmo dispositivo (II e III), tendo em vista que não constam como meios positivados de acesso à Ouvidoria. Portanto, recurso indeferido. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			ferre o princípio da transparência e da igualdade de condições entre os candidatos, uma vez que a questão exige conhecimento legislativo específico não disponível para consulta.Pedidos:Solicita-se a anulação da questão 29, por se tratar de conteúdo legislativo de difícil acesso ou inexistente publicamente.Alternativamente, que a banca publique a legislação ou trecho específico que justifique a decisão da letra D como alternativa incorreta.	
000077	GUARDA MUNICIPAL	25-A	Ola quero pedir anulação da questão 25 que pedia uma alternativa incorreta, e na verdade tem duas incorreta a letra A também está incorreta e vcs marcaram a letra B mais a lei municipal de São Miguel do Iguaçu mudou esse ano 2025 e agora a guarda municipal mudou de departamento antes estava no de vigilância e agora não mais Artigo 7 da lei 3112/2018 mudou a redação dada pela lei número 3910/ 2025 que atualizo o ART 7 , A estrutura da guarda municipal está hierarquicamente subordinada ao diretor do departamento de Segurança pública e a este ao secretaria municipal de Segurança pública e trânsito. /Redação dada pela lei número 3910/2025, pois bem mudou do setor de vigilância para segurança pública que e dois serviços diferentes pq a segurança pública e fazer policiamento e vigilância não, por isso que a prefeitura mudou para deixar a guarda municipal atualizado com as outras cidades que tbm está nesse departamento de segurança pública exemplo a guarda municipal de Cascavel e foz do Iguaçu então a lei tenque ser seguindo com atualização isso que a constituição diz. A lei não retrogrira então pesso com atenção que reveja essa questão 25 por favor que seja anulado pois tem duas questões incorreta e pergunta quer uma só, vamos seguir a nova lei que atualizo número 3910/2025 . obrigado pela atenção espero que concorde com essa nova lei	Prezado(a) candidato(a)Em análise detida aos argumentos expostos, tem-se que a questão deve ser anulada. Explica-se. Conquanto não haja no edital nenhuma previsão que permita a cobrança de alterações legislativas supervenientes à publicação do Edital, é de bom tom, à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, que a Banca as considere no momento da análise dos recursos interpostos em face das questões veiculadas no certame público. Nesse teor, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. QUESTÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE. PRECEDENTES. O recurso em mandado de segurança não impugnou, expressamente, o motivo principal que levou o tribunal de origem a denegar a ordem, qual seja: o Poder Judiciário não é instância revisora de provas de concurso público, podendo, no entanto, verificar a adequação dos quesitos às disposições editalícias. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 283/STF. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual não cabe ao Poder Judiciário atuar em substituição à banca examinadora de concurso público, apreciando critérios utilizados na formulação de questões ou na correção de provas, salvo quando evidenciada ofensa à legalidade e à moralidade, o que não ocorre no caso. “De acordo com a jurisprudência desta Corte é cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando este não veda expressamente tal cobrança. Desse modo, previsto no edital o tema alusivo ao ‘Poder Judiciário’, é possível o questionamento sobre a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada justamente com o objetivo de



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				alterar a estrutura do Judiciário pátrio" (AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/4/2010, DJe 10/5/2010). Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21.654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012)No caso em comento, vê-se que a alternativa "A" apresenta o seguinte texto: "A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração." Essa afirmação está em desacordo com o texto vigente da Lei nº 3112/2018. O artigo 7º, que tratava da subordinação da Guarda Municipal, foi revogado e teve sua redação alterada pela Lei nº 3910/2025. O texto legal atual estabelece que a subordinação é a seguinte: "Art. 7º A estrutura efetiva da Guarda Municipal esta hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 3910/2025)" Dessa forma, a alternativa "A" está, igualmente, incorreta, pois se baseia em uma redação revogada da lei.No caso, tem-se que a alternativa "B" está, também, incorreta, nos termos do artigo 11 da Lei: "Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas não letais."Portanto, diante da existência de duas alternativas simultaneamente incorretas, há de se promover a anulação da presente questão. Recurso deferido.	
000055	GUARDA MUNICIPAL	25-A	Das Razões do Recurso: A questão nº 25 versa sobre a Lei Municipal nº 3.112/2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu. A referida questão solicitava ao candidato a identificação da alternativa INCORRETA, que afirmava: "A Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário de Administração."	Prezado(a) candidato(a)Em análise detida aos argumentos expostos, tem-se que a questão deve ser anulada. Explica-se. Conquanto não haja no edital nenhuma previsão que permita a cobrança de alterações legislativas supervenientes à publicação do Edital, é de bom tom, à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, que a Banca as considere no momento da análise dos recursos interpostos em face das questões veiculadas no certame público. Nesse teor, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Entretanto, a redação dessa alternativa não está em conformidade com o que determina o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.112/2018, que assim dispõe: “Art. 7º A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do departamento de Segurança Pública, e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.” Dessa forma, a alternativa A é, sim, a alternativa incorreta, conforme assinalado por este candidato. Do Pedido: Diante do exposto, requer-se o reconhecimento do erro material na correção da questão nº 25, com a consequente alteração do gabarito para considerar como correta a alternativa A, que se mostra incompatível com a letra da Lei Municipal nº 3.112/2018, em especial com o seu artigo 7º. Tal providência é necessária para evitar prejuízo indevido a este candidato, que assinalou corretamente a alternativa incorreta, nos termos da legislação local vigente. Termos em que, Pede deferimento.	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. QUESTÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE. PRECEDENTES. O recurso em mandado de segurança não impugnou, expressamente, o motivo principal que levou o tribunal de origem a denegar a ordem, qual seja: o Poder Judiciário não é instância revisora de provas de concurso público, podendo, no entanto, verificar a adequação dos quesitos às disposições editalícias. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 283/STF. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual não cabe ao Poder Judiciário atuar em substituição à banca examinadora de concurso público, apreciando critérios utilizados na formulação de questões ou na correção de provas, salvo quando evidenciada ofensa à legalidade e à moralidade, o que não ocorre no caso. “De acordo com a jurisprudência desta Corte é cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando este não veda expressamente tal cobrança. Desse modo, previsto no edital o tema alusivo ao ‘Poder Judiciário’, é possível o questionamento sobre a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada justamente com o objetivo de alterar a estrutura do Judiciário pátrio” (AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/4/2010, DJe 10/5/2010). Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21.654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012)No caso em comento, vê-se que a alternativa “A” apresenta o seguinte texto: “A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração.” Essa afirmação está em desacordo com o texto vigente da Lei nº 3112/2018. O artigo 7º, que tratava da subordinação da Guarda Municipal, foi revogado e teve sua redação alterada pela Lei nº 3910/2025. O texto legal atual estabelece que a subordinação é a	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				seguinte: "Art. 7º A estrutura efetiva da Guarda Municipal esta hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 3910/2025)" Dessa forma, a alternativa "A" está, igualmente, incorreta, pois se baseia em uma redação revogada da lei.No caso, tem-se que a alternativa "B" está, também, incorreta, nos termos do artigo 11 da Lei: "Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas não letais."Portanto, diante da existência de duas alternativas simultaneamente incorretas, há de se promover a anulação da presente questão. Re- curso deferido.	
001407	GUARDA MU- NICIPAL	25-N	A questão pede a alternativa incorreta com base na Lei Municipal nº 3.112/2018. Há duas alternativas incorretas, inviabilizando única resposta: Letra A – INCORRETA (contraria a legislação vigente à data da prova). Afirma subordinação da GM a "Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração". A estrutura administrativa foi reformada pela LC nº 015/2025, de 25/02/2025 (D.O.M. nº 3.623, 28/02/2025), que criou a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e seus órgãos (Diretor do Dep. de Segurança Pública; Diretor do Dep. de Trânsito). Além disso, o art. 7º da Lei nº 3.112/2018 recebeu nova redação pela Lei nº 3.910/2025, de 06/06/2025 (antes da prova em 03/08/2025): a estrutura efetiva da GM subordina-se ao Diretor do Departamento de Segurança Pública e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito. Se fosse considerada a redação anterior do art. 7º, a alternativa A poderia parecer adequada. Contudo, tal redação foi substituída e já estava publicada e vigente antes da prova, razão pela qual não se pode corrigir com base em texto revogado, conforme princípio da legalidade e da publicidade, de acordo com a CF/88, art. 37, caput; LINDB, arts. 2º e 6º: a lei vigente tem aplicação imediata e geral, e a lei nova revoga/modifica a anterior.	Prezado(a) candidato(a)Em análise detida aos argumentos expostos, tem-se que a questão deve ser anulada. Explica-se. Conquanto não haja no edital nenhuma previsão que permita a cobrança de alterações legislativas supervenientes à publicação do Edital, é de bom tom, à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, que a Banca as considere no momento da análise dos recursos interpostos em face das questões veiculadas no certame público. Nesse teor, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. QUESTÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE. PRECEDENTES. O recurso em mandado de segurança não impugnou, expressamente, o motivo principal que levou o tribunal de origem a denegar a ordem, qual seja: o Poder Judiciário não é instância revisora de provas de concurso público, podendo, no entanto, verificar a adequação dos quesitos às disposições editalícias. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 283/STF. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Letra B – INCORRETA (erro material frente ao art. 11 da Lei nº 3.112/2018). A letra B autoriza o uso de armas letais por servidores em extinção/designados. O 11 da Lei nº 3.112/2018 é expresso ao autorizar apenas armas não letais. As alternativas C e D não conflitam com a legislação indicada. Assim, A e B são incorretas ? inexistente alternativa única incorreta, como exige o enunciado. Diante de duas alternativas incorreta, por descompasso com a estrutura legal vigente e por erro material, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 25, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade e isonomia (CF, art. 37, caput; LINDB, arts. 2º e 6º)	não cabe ao Poder Judiciário atuar em substituição à banca examinadora de concurso público, apreciando critérios utilizados na formulação de questões ou na correção de provas, salvo quando evidenciada ofensa à legalidade e à moralidade, o que não ocorre no caso. "De acordo com a jurisprudência desta Corte é cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando este não veda expressamente tal cobrança. Desse modo, previsto no edital o tema alusivo ao 'Poder Judiciário', é possível o questionamento sobre a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada justamente com o objetivo de alterar a estrutura do Judiciário pátrio" (AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/4/2010, DJe 10/5/2010). Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21.654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012)No caso em comento, vê-se que a alternativa "A" apresenta o seguinte texto: "A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração." Essa afirmação está em desacordo com o texto vigente da Lei nº 3112/2018. O artigo 7º, que tratava da subordinação da Guarda Municipal, foi revogado e teve sua redação alterada pela Lei nº 3910/2025. O texto legal atual estabelece que a subordinação é a seguinte: "Art. 7º A estrutura efetiva da Guarda Municipal esta hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 3910/2025)" Dessa forma, a alternativa "A" está, igualmente, incorreta, pois se baseia em uma redação revogada da lei.No caso, tem-se que a alternativa "B" está, também, incorreta, nos termos do artigo 11 da Lei: "Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas não letais."Portanto, diante da existência de duas alternativas simultaneamente incorretas, há de se promover a anulação da presente questão. Recurso deferido.	
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

001024	GUARDA MUNICIPAL	25-N	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 01 da prova objetiva de Língua Portuguesa, por apresentar ambiguidade e inconsistência entre o comando da questão e as alternativas oferecidas, o que compromete a objetividade e a clareza exigidas em avaliações públicas. Fundamentação: O enunciado da questão solicita: "Considerando o conteúdo do texto e seu gênero, assinale a alternativa que cabe como título." No entanto, a alternativa considerada correta (B) apresenta o título: "Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF." Essa formulação não corresponde com precisão ao conteúdo do texto, que afirma que as guardas municipais podem fazer policiamento ostensivo e comunitário, e não simplesmente "urbano", como sugere a alternativa. O termo "policiamento urbano" não aparece no corpo do texto, sendo apenas parte do título da fonte externa, o que contraria o comando da questão que exige análise conforme o conteúdo do texto. Além disso, a alternativa C — "STF decide que os municípios devem criar leis próprias para a segurança urbana" — também apresenta erro, pois o texto afirma que é constitucional que os municípios possam legislar sobre segurança urbana, e não que "devem" fazê-lo, como indica o verbo da alternativa. A questão apresenta dupla falha: 1) Ambiguidade sem alternativa plenamente correta, já que nenhuma representa com fidelidade o conteúdo técnico do texto. 2) Desalinhamento entre o comando ("considerando o conteúdo do texto") e a alternativa B, que se baseia em uma simplificação jornalística externa e não no corpo do texto apresentado. Por esses motivos, solicito a anulação da questão 01, com base nos princípios da clareza, objetividade e fidelidade ao conteúdo textual, conforme exigido em concursos públicos.	Prezado(a) candidato(a) Observa-se que o Recurso diz respeito a outra questão, portanto, indefere-se, de plano, o presente recurso.	INDEFERIDO
000708	GUARDA MUNICIPAL	25-N	Prezados membros da banca examinadora, Venho, por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão de número 25, por vício insanável que compromete sua validade. A questão em questão solicita a identificação da alternativa incorreta, no entanto, a análise do edital e da legislação pertinente revela a existência de duas alternativas incorretas, o que inviabiliza uma resposta única e objetivamente correta. As alternativas em questão são as seguintes: A - A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquizada.	Prezado(a) candidato(a) Em análise detida aos argumentos expostos, tem-se que a questão deve ser anulada. Explica-se. Conquanto não haja no edital nenhuma previsão que permita a cobrança de alterações legislativas supervenientes à publicação do Edital, é de bom tom, à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, que a Banca as considere no momento da análise dos recursos interpostos em face das questões veiculadas no certame público. Nesse teor, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA.	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		mente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração. B - Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas letais. A seguir, apresento a fundamentação legal que comprova o erro em ambas as alternativas. Análise da Alternativa A: A alternativa A apresenta o seguinte texto: "A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração." Essa afirmação está em desacordo com o texto vigente da Lei nº 3112/2018. O artigo 7º, que tratava da subordinação da Guarda Municipal, foi revogado e teve sua redação alterada pela Lei nº 3910/2025. O texto legal atual estabelece que a subordinação é a seguinte: Art. 7º A estrutura efetiva da Guarda Municipal esta hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 3910/2025) Dessa forma, a alternativa A está incorreta, pois se baseia em uma redação revogada da lei. Análise da Alternativa B: A alternativa B apresenta o seguinte texto: "Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas letais." A alegação de que os servidores estão autorizados a utilizar armas letais contraria diretamente o texto do artigo 11 da Lei nº	SÚMULA Nº 283/STF. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. QUESTÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE. PRECEDENTES. O recurso em mandado de segurança não impugnou, expressamente, o motivo principal que levou o tribunal de origem a denegar a ordem, qual seja: o Poder Judiciário não é instância revisora de provas de concurso público, podendo, no entanto, verificar a adequação dos quesitos às disposições editalícias. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 283/STF. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual não cabe ao Poder Judiciário atuar em substituição à banca examinadora de concurso público, apreciando critérios utilizados na formulação de questões ou na correção de provas, salvo quando evidenciada ofensa à legalidade e à moralidade, o que não ocorre no caso. "De acordo com a jurisprudência desta Corte é cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando este não veda expressamente tal cobrança. Desse modo, previsto no edital o tema alusivo ao 'Poder Judiciário', é possível o questionamento sobre a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada justamente com o objetivo de alterar a estrutura do Judiciário pátrio" (AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/4/2010, DJe 10/5/2010). Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21.654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012)No caso em comento, vê-se que a alternativa "A" apresenta o seguinte texto: "A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração." Essa afirmação está em desacordo com o texto vigente da Lei nº 3112/2018. O artigo 7º, que tratava da subordinação da Guarda Municipal, foi revogado e teve sua redação alterada pela Lei nº 3910/2025. O texto legal atual estabelece que a subordinação é a seguinte: "Art. 7º A estrutura efetiva da Guarda Municipal esta hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 3910/2025)"	
--	--	---	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			3112/2018, que autoriza, de forma expressa, apenas a utilização de armas não letais. O trecho da lei pertinente é o seguinte: Art. 11 Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas não letais. Assim, a alternativa B também está incorreta, por distorcer a informação contida na lei. Conclusão Diante do exposto, a questão de número 25 apresenta duas alternativas incorretas, A e B, o que a torna passível de anulação. O princípio da isonomia e da legalidade no concurso público exige que as questões sejam objetivas e passíveis de uma única resposta correta. A existência de duas opções incorretas prejudica a igualdade entre os candidatos e compromete a lisura do certame. Portanto, solicito a anulação da questão e a consequente atribuição de ponto para todos os candidatos. Atenciosamente, Gabriel Fernando Laurindo 05/08/2025	Dessa forma, a alternativa "A" está, igualmente, incorreta, pois se baseia em uma redação revogada da lei. No caso, tem-se que a alternativa "B" está, também, incorreta, nos termos do artigo 11 da Lei: "Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas não letais." Portanto, diante da existência de duas alternativas simultaneamente incorretas, há de se promover a anulação da presente questão. Recurso deferido.	
001597	GUARDA MUNICIPAL	25-N	Prezados Senhores, Venho, respeitosamente, nos termos do edital, interpor recurso contra o gabarito da questão 25 do concurso público para o cargo de Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu (Edital nº 01/2025), solicitando sua anulação por violação ao princípio da unicidade da resposta, uma vez que há mais de uma alternativa incorreta, contrariando o comando da questão, que pede a identificação de uma alternativa incorreta. A questão 25 tem como base a Lei Municipal nº 3.112/2018, que cria a Guarda Municipal fardada e armada e institui plano de carreira. A alternativa B, apontada como correta pelo gabarito preliminar, está de fato incorreta, conforme análise abaixo: Alternativa B: Afirma que "os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em extinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com farda diferenciada, em atividades	Prezado(a) candidato(a) Em análise detida aos argumentos expostos, tem-se que a questão deve ser anulada. Explica-se. Conquanto não haja no edital nenhuma previsão que permita a cobrança de alterações legislativas supervenientes à publicação do Edital, é de bom tom, à luz dos princípios da segurança jurídica e da confiança, que a Banca as considere no momento da análise dos recursos interpostos em face das questões veiculadas no certame público. Nesse teor, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 283/STF. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. REVISÃO. NÃO CABIMENTO. QUESTÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE À PUBLICAÇÃO DO EDITAL. VIABILIDADE. PRECEDENTES.	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas letais." Essa afirmação é incorreta, pois o artigo 11º da Lei Municipal nº 3.112/2018 estabelece que tais servidores estão autorizados a usar armas não letais, e não armas letais, como mencionado. Alternativa A: Afirma que "a estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração." Essa afirmação é incorreta, pois, conforme o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.112/2018, com redação dada pela Lei nº 3.910/2025, a Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, que responde ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, e não ao Secretário Municipal de Administração, como alegado. Assim, tanto a alternativa A quanto a alternativa B são incorretas, o que torna o comando da questão ambíguo, uma vez que solicita a identificação de uma alternativa incorreta, mas apresenta pelo menos duas. Tal situação viola o princípio da unicidade da resposta em questões de múltipla escolha, conforme precedentes judiciais, como a decisão do Superior Tribunal de Justiça no RMS 22.689/SP, que reconhece a anulação de questões com múltiplas respostas incorretas quando o comando implica uma única resposta correta ou incorreta. Diante do exposto, solicito a anulação da questão 25, com a consequente atribuição dos pontos correspondentes a todos os candidatos, a fim de garantir a isonomia e a legalidade do certame. Atenciosamente, Marlon Crestani	O recurso em mandado de segurança não impugnou, expressamente, o motivo principal que levou o tribunal de origem a denegar a ordem, qual seja: o Poder Judiciário não é instância revisora de provas de concurso público, podendo, no entanto, verificar a adequação dos quesitos às disposições editalícias. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 283/STF. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual não cabe ao Poder Judiciário atuar em substituição à banca examinadora de concurso público, apreciando critérios utilizados na formulação de questões ou na correção de provas, salvo quando evidenciada ofensa à legalidade e à moralidade, o que não ocorre no caso. "De acordo com a jurisprudência desta Corte é cabível a exigência, pela banca examinadora de concurso público, de legislação superveniente à publicação do edital, quando este não veda expressamente tal cobrança. Desse modo, previsto no edital o tema alusivo ao 'Poder Judiciário', é possível o questionamento sobre a Emenda Constitucional 45/2004, promulgada justamente com o objetivo de alterar a estrutura do Judiciário pátrio" (AgRg no RMS 22.730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/4/2010, DJe 10/5/2010). Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RMS 21.654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012) No caso em comento, vê-se que a alternativa "A" apresenta o seguinte texto: "A estrutura efetiva da Guarda Municipal está hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento da Guarda Municipal e Vigilância, e este ao Secretário Municipal de Administração." Essa afirmação está em desacordo com o texto vigente da Lei nº 3112/2018. O artigo 7º, que tratava da subordinação da Guarda Municipal, foi revogado e teve sua redação alterada pela Lei nº 3910/2025. O texto legal atual estabelece que a subordinação é a seguinte: "Art. 7º A estrutura efetiva da Guarda Municipal esta hierarquicamente subordinada ao Diretor do Departamento de Segurança Pública, e este ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 3910/2025)" Dessa forma, a alternativa "A" está, igualmente, incorreta, pois se baseia em uma redação revogada da lei. No caso, tem-se que a alternativa "B" está, também, incorreta, nos termos do artigo 11 da Lei: "Os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos em ex-	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				tinção ou que forem designados para desempenharem suas funções junto à Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu, atuarão com Farda diferenciada, em atividades estritamente de segurança à prédios públicos e/ou como Agentes de Trânsito Municipal, ficando autorizados ainda, a utilização de armas não letais."Portanto, diante da existência de duas alternativas simultaneamente incorretas, há de se promover a anulação da presente questão. Recurso deferido.	
000128	GUARDA MUNICIPAL	26-N	Prezada Banca, Venho respeitosamente apresentar recurso quanto ao gabarito da questão nº 26, que trata da Lei Municipal nº 2.066/2015, referente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos de São Miguel do Iguaçu. O gabarito indica como correta a alternativa B, porém esta apresenta erro quanto ao prazo de posse, conforme demonstrado a seguir: Análise da alternativa B (gabarito oficial): "A posse ocorrerá no prazo até 15 (quinze) dias da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período diante de requerimento do interessado. Segundo o art. 11 da Lei nº 2.066/2015, a posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, e não 15 dias, como afirma a alternativa B. Análise da alternativa C: "É de 15 (quinze) dias o prazo para o servidor nomeado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. Segundo o art. 13 da mesma lei, o servidor tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, não 15 dias como indica a alternativa C. As alternativas B e C estão ambas incorretas, pois distorcem os prazos expressamente previstos nos artigos 11 e 13 da Lei nº 2.066/2015. att, Jair da luz junior	Prezado(a) candidato(a), Com a devida vênia aos fatos e fundamentos expostos, o presente recurso não merece provimento. Vê-se que o comando da questão indica que deve ser assinalada a questão incorreta ("que está em descompasso [...]"), a qual, sem sombra de dúvidas, é a alternativa "B". No caso, a alternativa "A" está correta, conforme o texto legal do artigo 13, parágrafo único, da Lei.A alternativa "B" (e esta é a assertiva que deveria ter sido assinalada), está incorreta, de acordo com o prazo previsto no § 2º do artigo 16 da Lei. Conforme se extrai da redação legal do dispositivo, a posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do edital de convocação, podendo ser prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado. Portanto, o prazo indicado na questão - de 15 (quinze) dias - está incorreto, razão pela qual a assertiva "B" é a incorreta. No que tange à alternativa "C", ela está correta, nos termos do § 2º do artigo 18 da Lei.Por fim, a alternativa "D" também está correta, nos termos do artigo 20 da Lei.Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
000815	GUARDA MUNICIPAL	27-C		Prezado(a) candidato(a) A questão exigiu a literalidade da legislação aplicável ao caso (expressamente prevista em Edital), razão pela qual o recurso deve ser indeferido e o gabarito mantido. Nos termos da lei, a assertiva "A" está incorreta, conforme o inciso II do artigo 105 da Lei; a assertiva "B" está correta, conforme a ali-	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				nea a), do inciso III, do artigo 105, da Lei; a assertiva "C" está incorreta, conforme a alínea b), do inciso III, do artigo 105, da Lei; e a assertiva "D" está incorreta, conforme o inciso I do artigo 105 da Lei. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	
000403	GUARDA MUNICIPAL	27-C	Respeitosamente, venho interpor recurso contra a correção da questão 27, com base nos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos: Embora o enunciado mencione a Lei Municipal nº 2666/2015, não há no edital do concurso (Edital nº 001/2025) qualquer disponibilização da íntegra consolidada dessa norma ou das alterações que ela promove na Lei nº 1.845/2006, tampouco um link direto para consulta oficial. Trata-se de uma legislação municipal específica, de acesso restrito, não disponível em bases jurídicas amplamente reconhecidas, como LexML, JusBrasil, Leis Municipais ou sites de transparência mais comuns, o que compromete o princípio da publicidade e da ampla concorrência. Além disso, as versões anteriores da Lei nº 1.845/2006 e a própria Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico da União), que servem de parâmetro para muitos municípios, preveem licença de 8 dias para casamento apenas em contextos específicos, enquanto em outras normas similares o prazo é de 3 dias corridos ou 5 úteis, o que gera margem legítima de dúvida. Sem acesso à redação consolidada e atualizada da legislação mencionada, a banca exige do candidato um conhecimento excessivamente localizado e não razoavelmente exigível nos moldes de um concurso público de ampla concorrência. A jurisprudência administrativa e os princípios da boa-fé e razoabilidade exigem que, para que determinada lei municipal sirva como base para questões, ela seja disponibilizada expressamente aos candidatos, seja no edital, seja em anexo, seja por hiperlink confiável – o que não ocorreu. Além disso, o enunciado da questão exige conhecimento de um artigo específico da norma sem indicar o dispositivo, o trecho ou qualquer contextualização, violando o princípio da taxatividade e clareza do conteúdo programático, conforme previsto nos princípios do concurso público (art. 37, II, da CF/88). PEDIDO: Diante dos vícios apontados – notadamente a omissão normativa relevante, a dificuldade de acesso à lei local, a possibilidade de	Prezado(a) candidato(a) A questão exigiu a literalidade da legislação aplicável ao caso (expressamente prevista em Edital), razão pela qual o recurso deve ser indeferido e o gabarito mantido. Nos termos da lei, a assertiva "A" está incorreta, conforme o inciso II do artigo 105 da Lei; a assertiva "B" está correta, conforme a alínea a), do inciso III, do artigo 105, da Lei; a assertiva "C" está incorreta, conforme a alínea b), do inciso III, do artigo 105, da Lei; e a assertiva "D" está incorreta, conforme o inciso I do artigo 105 da Lei. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			dupla interpretação com base em legislações análogas e a ausência de especificação de conteúdo no edital – requer-se a anulação da questão 27, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos, conforme estabelecido pelas regras do certame e da legislação vigente. Nestes termos, pede deferimento.		
000815	GUARDA MUNICIPAL	28-D		Prezado(a) candidato(a), Com a devida vênia aos argumentos expostos no recurso, esse não merece provimento. Observa-se que o comando da questão indica que a questão correta deve ser assinalada. No caso, vê-se que a única que está correta é a alternativa "D", conforme a literalidade do artigo 10 da Lei referenciada. No que tange às demais alternativas, vê-se que a assertiva "A" está incorreta, nos termos dos incisos do artigo 13 da Lei; a assertiva "B" está incorreta, conforme a redação literal do artigo 14 da Lei - vê-se que o erro está, justamente, na BR responsável por promover a logística de transporte terrestre, que é a BR-277, e não a BR-467 elencada na questão; e, por fim, a assertiva "C" está incorreta, conforme a literalidade dos incisos do artigo 18 da Lei. Portanto, indefere-se o presente recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
000815	GUARDA MUNICIPAL	29-B		Prezado(a) candidato(a) Em que pese a argumentação trazida no Recurso, a irrisignação não merece provimento. A questão exige que o candidato assinale a alternativa incorreta. Nesses termos, a assertiva "A" está correta, de acordo com o caput do artigo 55 da Lei; a assertiva "B" está correta, conforme o § 1º do artigo 55 da Lei; a assertiva "C" está correta, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta, e, portanto, deve ser a alternativa assinalada. Sobre o argumento de que o Código Florestal não está no Edital, esse posicionamento não se justifica, tendo em vista que a letra da lei do diploma (Lei 2777/16) apenas faz remissão ao Código citado. Não se trata de cobrança de conteúdo fora do Edital. Muito pelo contrário: se exige o conhecimento da redação do texto da lei veiculado no Edital. Aliás, conhecendo o diploma, o candidato chegaria à resposta, por exclusão, considerando que as demais assertivas fazem parte do mesmo artigo (caput e parágrafos). Redação do § 3º: "Será consi-	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				derada área de preservação permanente, segundo o Código Florestal brasileiro, o limite de 100 m (cem metros) no entorno do Lago de Itaipu". Portanto, recurso indeferido. Gabarito mantido.	
001346	GUARDA MUNICIPAL	29-B	Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à Questão 29, pelos motivos: A questão solicita a alternativa incorreta, contudo, há mais de uma alternativa incorreta, especificamente as letras B e D, o que prejudica a clareza e a justiça na avaliação. A alternativa B está incorreta, pois o uso residencial não é incentivado na Macrozona Turística Consolidada, conforme as diretrizes do Plano Diretor. A alternativa D está incorreta, uma vez que o Código Florestal brasileiro determina que a área de preservação permanente ao redor de lagos naturais com mais de 10 hectares é de, no mínimo, 30 metros, e não 10 metros como afirmado. Diante da existência de mais de uma alternativa incorreta, reque a anulação da questão para garantir a isonomia entre os candidatos. Nestes termos, Pede deferimento.	Prezado(a) candidato(a) Em que pese a argumentação trazida no Recurso, a irresignação não merece provimento. A questão exige que o candidato assinale a alternativa incorreta. Nesses termos, a assertiva "A" está correta, de acordo com o caput do artigo 55 da Lei; a assertiva "B" está correta, conforme o § 1º do artigo 55 da Lei; a assertiva "C" está correta, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta, e, portanto, deve ser a alternativa assinalada. Sobre o argumento de que o Código Florestal não está no Edital, esse posicionamento não se justifica, tendo em vista que a letra da lei do diploma (Lei 2777/16) apenas faz remissão ao Código citado. Não se trata de cobrança de conteúdo fora do Edital. Muito pelo contrário: se exige o conhecimento da redação do texto da lei veiculado no Edital. Aliás, conhecendo o diploma, o candidato chegaria à resposta, por exclusão, considerando que as demais assertivas fazem parte do mesmo artigo (caput e parágrafos). Redação do § 3º: "Será considerada área de preservação permanente, segundo o Código Florestal brasileiro, o limite de 100 m (cem metros) no entorno do Lago de Itaipu". Portanto, recurso indeferido. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000178	GUARDA MUNICIPAL	29-N	A fundamentação da banca não se apoia em base legal pública ou acessível que sustente a afirmativa da letra D como incorreta. A questão exige identificar a alternativa "incorreta" com base no Plano Diretor (Lei Municipal nº 2.777/2016). No entanto, o texto legal acessível ao público não apresenta menções específicas — nem ao conceito de "Macrozona Turística Consolidada" com suas diretrizes, tampouco ao critério de 10 metros de APP no entorno do Lago de Itaipu. A ausência de conteúdo textual consultável impede que o candidato verifique se as afirmações das alternativas C ou D refletem com precisão o texto legal. Este tipo de situação fere o princípio da transparência e da igualdade de condições entre os candidatos, uma vez que a questão exige conhecimento legislativo específico não disponível para consulta.	Prezado(a) candidato(a) Em que pese a argumentação trazida no Recurso, a irresignação não merece provimento. A questão exige que o candidato assinale a alternativa incorreta. Nesses termos, a assertiva "A" está correta, de acordo com o caput do artigo 55 da Lei; a assertiva "B" está correta, conforme o § 1º do artigo 55 da Lei; a assertiva "C" está correta, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta, e, portanto, deve ser a alternativa assinalada. Sobre o argumento de que o Código Florestal não está no Edital, esse posicionamento não se justifica, tendo em vista que a letra da lei do diploma (Lei 2777/16) apenas faz remissão ao Código citado. Não se trata de cobrança	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Pedidos: Solicita-se a anulação da questão 29, por se tratar de conteúdo legislativo de difícil acesso ou inexistente publicamente. Alternativamente, que a banca publique a legislação ou trecho específico que justifique a decisão da letra D como alternativa incorreta.	de conteúdo fora do Edital. Muito pelo contrário: se exige o conhecimento da redação do texto da lei veiculado no Edital. Aliás, conhecendo o diploma, o candidato chegaria à resposta, por exclusão, considerando que as demais assertivas fazem parte do mesmo artigo (caput e parágrafos). Redação do § 3º: "Será considerada área de preservação permanente, segundo o Código Florestal brasileiro, o limite de 100 m (cem metros) no entorno do Lago de Itaipu". Portanto, recurso indeferido. Gabarito mantido.	
000779	GUARDA MUNICIPAL	29-N	Assunto: Recurso administrativo Motivo: Anulação da questão 29 da prova objetiva. Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 29, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Municipal nº 2.777 de 2016, que dá nova redação à lei do plano diretor que estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado apresenta discrepância com as demais questões, ferindo o princípio de isonomia e dificultando a compreensão do que se pede, neste caso buscou-se a alternativa INCORRETA. Ocorre que, nas demais questões da prova em que se exigia a identificação da alternativa incorreta, a palavra "INCORRETA" foi expressa em caixa alta, destacada, e no final do enunciado o que conferiu clareza e destaque imediato ao comando da questão. No entanto, na questão 29, essa palavra foi redigida em caixa baixa, inserida isoladamente em uma linha que parecia estar desconectada do texto, o que comprometeu a leitura, a atenção do candidato e, conseqüentemente, o desempenho. Exemplo comparativo com as demais questões da prova: Enunciado padrão: A exemplo questão de número 05 do mesmo caderno de prova.	Prezado(a) candidato(a) Em que pese a argumentação trazida no Recurso, a irresignação não merece provimento. A questão exige que o candidato assinale a alternativa incorreta. Nesses termos, a assertiva "A" está correta, de acordo com o caput do artigo 55 da Lei; a assertiva "B" está correta, conforme o § 1º do artigo 55 da Lei; a assertiva "C" está correta, nos termos do § 2º do artigo 55 da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta, e, portanto, deve ser a alternativa assinalada. Sobre o argumento de que o Código Florestal não está no Edital, esse posicionamento não se justifica, tendo em vista que a letra da lei do diploma (Lei 2777/16) apenas faz remissão ao Código citado. Não se trata de cobrança de conteúdo fora do Edital. Muito pelo contrário: se exige o conhecimento da redação do texto da lei veiculado no Edital. Aliás, conhecendo o diploma, o candidato chegaria à resposta, por exclusão, considerando que as demais assertivas fazem parte do mesmo artigo (caput e parágrafos). Redação do § 3º: "Será considerada área de preservação permanente, segundo o Código Florestal brasileiro, o limite de 100 m (cem metros) no entorno do Lago de Itaipu". Portanto, recurso indeferido. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Assinale a alternativa que apresenta uma análise INCORRETA. A. Em "inclusive realizar prisões em flagrante [...]" (3§), o termo "inclusive", do ponto de vista discursivo, atua como um marcador argumentativo de adição com reforço. B. A conjunção "mas", no 5§ e no 6§, não introduz uma oração que contradiga a expectativa criada pela oração anterior, não sendo possível sua substituição por "no entanto". C. No trecho "A matéria foi julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656)" (2§), a expressão em destaque aponta para os impactos da decisão. D. Em "Essas normas devem, no entanto, respeitar limites [...]" (1§), a conjunção em destaque apresenta uma relação de contradição, podendo ser substituída, sem alteração de sentido, por "portanto". Assinale a alternativa INCORRETA. (em destaque e geralmente na linha do enunciado) Outrossim, a questão de número 37 do mesmo caderno de questão. De acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 1990, assinale a alternativa incorreta. A. Trata-se de uma infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069 de 1990, vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida. B. Trata-se de um crime previsto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei. C. Trata-se de uma infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069 de 1990 descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder, poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar D. Trata-se de um crime previsto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro. (Mesmo que não esteja em destaque (caixa alta), a palavra "incorreta" está na mesma linha do enunciado) Vejamos o enunciado da questão 29: Conforme a Lei Municipal nº 2.777 de 2016, que dá nova redação à lei do plano diretor que	
--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		estabelece as diretrizes e proposições de desenvolvimento no município de São Miguel do Iguaçu, assinale a alternativa incorreta. (no enunciado do caderno de questões a palavra "incorreta" está sozinha em uma linha abaixo do enunciado) A. A Macrozona Turística Consolidada corresponde à área adjacente à Vila Ipiranga e ao Terminal Turístico do Ipiranga, áreas que já possuem um uso turístico consolidado, podendo inclusive ser potencializado. B. Na Macrozona Turística Consolidada, os usos que devem ser incentivados são o uso residencial, o turismo, o lazer. C. Na Macrozona Turística Consolidada devem ser implantados gradualmente novos equipamentos de hospedagem, comércio, serviços e apoio ao turismo . Será considerada área de preservação permanente, segundo o Código Florestal brasileiro, o limite de 10 m (dez metros) no entorno do Lago de Itaipu. (Em minúsculas, sem destaque e inserido no início de uma linha que parece estar desconectada do enunciado da questão, sem o devido padrão visual e estrutural) Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos, no entanto a questão nº 29, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao colocar a palavra incorreta no início de uma linha, onde parece desconectada do texto e em caixa baixa, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. essa discrepância de formatação, embora possa parecer superficial, afeta diretamente a isonomia entre os candidatos, pois quebra a previsibilidade do comando, dificulta a interpretação correta da pergunta, especialmente em um momento de tensão e concentração exigida pela prova. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente o princípio da isonomia, em que pese todos os candidatos devem ser tratados de forma equânime, o que inclui a padronização e clareza das questões, o princípio da publicidade, o enunciado deve ser claro, objetivo e coerente com os demais, garantindo total compreensão e o princípio da razoabilidade, onde espera-se que todas as questões	
--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			mantenham um mesmo padrão de apresentação, especialmente no que diz respeito a comandos sensíveis como "correta" ou "incorreta" em "CAIXA ALTA" ou em "caixa baixa". Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 29, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 29, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	
000072	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Recurso – Questão 30 Venho, respeitosamente, interpor recurso em face da Questão 30, pelos seguintes motivos: Ao analisar o enunciado da questão, verifica-se que há vício formal e material que compromete sua clareza, objetividade e validade jurídica, violando princípios básicos que regem concursos públicos, como o princípio da segurança jurídica, da isonomia e da ampla acessibilidade do conteúdo. O enunciado está assim redigido: 30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu, O que se vê é que há uma vírgula após a introdução, mas o enunciado não apresenta a proposição central da questão, ou seja, não especifica o comando da pergunta – se é para assinalar a alternativa correta ou a alternativa incorreta. Essa ausência do comando invalida totalmente a questão, pois torna impossível a resolução com segurança, uma vez que as alternativas incluem tanto afirmações corretas quanto incorretas. Como consequência, o candidato é deixado sem critério objetivo para marcar sua resposta, sendo levado à interpretação subjetiva do que a banca desejava perguntar, o que fere frontalmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a ambiguidade compromete a avaliação do mérito dos candidatos, podendo gerar desigualdade entre os concorrentes, e eventualmente afetar a classificação final do certame. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 30, uma vez	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			que apresenta vício insanável de enunciado, por ausência do comando necessário para que a questão possa ser adequadamente respondida.	
000525	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em desconformidade com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			ção Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	
001346	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Caríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, venho através deste, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É negável, portanto, que tal vício comprometa a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento. Agradeço a Compreensão.		
000913	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu, "É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Resalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de ab-	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			soluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação.É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica.Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos.Termos em que,Pede deferimento.		
000684	GUARDA MUNICIPAL	30-A	A QUESTÃO TEM DUPLA RESPOSTA, CONFORME ESTA NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO. ART. 7: AO MUNICIPIO COMPETE PROVER TUDO QUANTO DIGA RESPEITO AO SEU PECULIAR INTERESSE E AO BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO, CABENDO-LHE, PRIVATIVAMENTE , DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES: XXXVI: CONSTITUIR A GUARDA MUNICIPAL DESTINADA A PROTEÇÃO DE SEUS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES, CONFORME DISPUSER A LEI. PEÇO ANULAÇÃO DA QUESTÃO POIS INDUZ AO ERRO. AGUARDO DEFERIMENTO.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001871	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Ilustríssimos membros da Banca Examinadora, solicito a reavaliação da questão 30 pois ela apresenta como gabarito a alternativa "D". Entretanto, a alternativa A, marcada por mim, está de acordo com o disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal, que determina a instituição de guardas municipais como força auxiliar dos municípios, para proteção de bens, serviços e instalações. Fundamentação: A alternativa "A" apresenta previsão constitucional clara. Já a alternativa "D" atribui competência à Câmara Municipal para "fixação do efetivo", o que não é atribuição expressa da Câmara, conforme os artigos da Lei Orgânica do Município e da Constituição. Pedido: Requer-se, portanto, a anulação da questão ou alteração do gabarito para a alternativa A, por estar esta última em conformidade com a legislação constitucional vigente.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
001007	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Ilustríssimos Senhores Membros da Comissão Examinadora Utilizo-me, já com a devida qualificação supracitada no presente recurso, com o máximo respeito e com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, da igualdade, da estrita vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para apresentar Recurso Administrativo, pleiteando a anulação da questão de número 30 do concurso em referência, devido a um vício material irreparável que afeta diretamente a validade, a coerência e o propósito da referida questão. A questão em comento aborda conteúdo previsto na Lei Orgânica	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		do Município de São Miguel do Iguaçu. No entanto, verifica-se claramente que o enunciado encontra-se incompleto, como se pode observar na transcrição a seguir: \"30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,\" Fica evidente que o comando da questão foi interrompido por um erro material, encerrando-se abruptamente em uma vírgula, sem concluir o enunciado nem especificar o critério que deveria ser adotado pelo candidato, isto é, se deveria indicar a alternativa correta, incorreta ou aquela em desacordo com o texto normativo, conforme usualmente ocorre nas demais questões. Essa falha prejudica diretamente o entendimento e a solução da questão, uma vez que torna impossível ao candidato identificar o objetivo exato do item. Destaca-se que as demais questões do certame apresentaram comandos claros e precisos ao final dos seus enunciados, tais como: \"marque a alternativa correta\", \"assinale a alternativa incorreta\", ou \"identifique a alternativa que contraria o texto legal referido\", entre outras expressões claras que definem o conteúdo solicitado. A questão nº 30, todavia, desvia-se integralmente desse padrão. O erro de digitação que suprimiu o comando final do enunciado colocou o candidato em situação de absoluta insegurança quanto ao critério de avaliação, comprometendo gravemente a equidade e a confiabilidade da prova. Portanto, é incontestável que o referido vício compromete a validade integral da questão, impossibilitando a correta avaliação objetiva do conhecimento jurídico do candidato, configurando clara violação aos princípios que norteiam os concursos públicos, em especial os da legalidade, igualdade, vinculação ao edital e segurança jurídica. Trata-se de um vício material irreversível, que demanda a imediata anulação da questão nº 30, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, que determina à Administração Pública observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, impõe-se como medida justa e adequada a anulação da questão nº 30 e a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, independentemente da alternativa escolhida, por ser essa a única solução plenamente compatível com os preceitos constitucionais e com os princípios que orientam os concursos públicos. Termos em que,	Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — \"Nos termos da Lei Orgânica [...]\" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa \"A\" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa \"B\" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa \"C\" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa \"D\" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
--	--	---	--	--





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Pede-se deferimento. Cascavel, 6 de agosto de 2025.	
001462	GUARDA MUNICIPAL	30-A	A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: “30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,” É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Termos em que; Pede deferimento.	INDEFERIDO
000491	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvome do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: \"30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,\" É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: \"assinale a alternativa incorreta\", \"assinale a alternativa correta\", \"assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei\", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente	Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — \"Nos termos da Lei Orgânica [...]\" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa \"A\" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa \"B\" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa \"C\" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa \"D\" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.		
000295	GUARDA MUNICIPAL	30-A		Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
001606	GUARDA MUNICIPAL	30-A	Solicito, por meio deste, a anulação ou revisão da Questão 30, em razão de vício material evidente no enunciado, que compromete a clareza e inviabiliza sua correta interpretação. A questão faz referência à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu, mas apresenta um enunciado incompleto, encerrando-se abruptamente com uma vírgula, sem concluir o comando da questão ou indicar o critério de julgamento esperado do candidato. Transcrição do enunciado: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu."	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Fica claro que houve interrupção do texto, sem que se completasse o direcionamento da questão, como ocorre com as demais do caderno, que finalizam seus enunciados com instruções como "assinale a alternativa correta/incorreta" ou "marque a que está em desacordo com a norma legal". A ausência dessa definição compromete a objetividade da pergunta e impede a resolução segura por parte do candidato, gerando insegurança jurídica. Dessa forma, é flagrante a inaptidão da questão para avaliação, pois fere o princípio da igualdade entre os concorrentes e prejudica a lisura do certame. Tal situação caracteriza-se como falha material, não sendo passível de interpretação razoável ou suposição do comando ausente. Diante disso, requer-se a anulação da Questão 30, com a devida atribuição de pontuação correspondente a todos os candidatos, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e segurança jurídica (CF/88, art. 5º e art. 37, caput).	essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000403	GUARDA MUNICIPAL	30-A	À Banca Examinadora, Ref.: Recurso contra a questão nº 30 – Concurso Público Venho, respeitosamente, apresentar recurso referente à questão nº 30, por constatar vícios materiais e formais que comprometem a validade e a correção da referida questão, conforme fundamentação abaixo. I – Da falta de clareza e ambiguidade no enunciado A questão termina abruptamente com vírgula, sem indicar claramente qual o objetivo solicitado ao candidato — se apontar a alternativa correta, incorreta ou outro critério. Tal omissão configura vício de formulação, ferindo o princípio da clareza e objetividade indispensáveis em provas de concurso público, conforme reiterada jurisprudência administrativa e orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas. II – Da inadequação da alternativa considerada correta pela banca (letra D) A alternativa D afirma que: "Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Pre-	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		feito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre a fixação do efetivo, organização e atividades da Guarda Municipal, atendidas as prescrições da legislação Federal," Essa redação revela diversos equívocos: Confunde competências legislativas e administrativas – a Câmara Municipal exerce função legislativa, enquanto a sanção é ato privativo do Prefeito, e não uma competência conjunta. Imprecisão sobre a fixação do efetivo e organização da Guarda Municipal – tais atribuições envolvem não só aspectos legislativos, mas também discricionariedade e regulamentação administrativa do Poder Executivo municipal. Incorreção formal – a alternativa termina com vírgula, reforçando a falta de conclusão e clareza do texto. Assim, a alternativa D não representa fielmente o conteúdo legal disposto na Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu, nem os princípios constitucionais que regem a organização dos entes federativos. III – Da correção da alternativa C e da razoabilidade Por outro lado, a alternativa C, que dispõe: "O Município poderá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente," reflete fielmente os princípios da administração pública, da autonomia municipal e da necessidade de planejamento, que são fundamentos presentes na Lei Orgânica Municipal e na legislação administrativa. IV – Do pedido de anulação da questão Diante dos vícios apontados — enunciado incompleto, falta de	não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			clareza, ambiguidade e alternativa incorreta apontada como certa — resta comprometida a lisura e a isonomia da avaliação. Assim, com fundamento nos princípios da transparência, legalidade, objetividade e segurança jurídica que norteiam os concursos públicos, requer-se a anulação integral da questão nº 30, para que não prejudique os candidatos, em especial aqueles que identificaram a inconsistência da questão. Termos em que, Pede deferimento.	
001374	GUARDA MUNICIPAL	30-B	Recurso – Questão 30 – Prova da Guarda Municipal – Município de São Miguel do Iguaçu/PR Banca: Unioeste Prezados membros da banca examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso quanto à questão de número 30, por entender que o enunciado apresenta vício de forma que compromete a clareza e a objetividade da questão, elementos essenciais em qualquer processo seletivo público. O enunciado da questão encontra-se da seguinte forma: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," Contudo, a frase termina com uma vírgula, sem continuidade ou complemento, e sem apresentar um comando claro ao candidato, como por exemplo: "assinale a alternativa correta" ou "assinale a alternativa incorreta". Essa omissão gera ambiguidade e insegurança jurídica, uma vez que não é possível identificar com precisão o que está sendo solicitado na questão. Tal inconsistência prejudica diretamente a isonomia do certame, pois candidatos podem ter interpretado o enunciado de formas diferentes, não por falta de conhecimento, mas por deficiência estrutural da questão. De acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37 da CF/88), e conforme jurisprudência consolidada sobre concursos públicos, os enunciados devem ser claros, objetivos e completos, de modo a não deixar margem para dupla interpretação ou dúvida quanto ao comando da questão. Dessa forma, solicita-se à banca: A anulação da questão 30, por ausência de comando no enunciado; Ou, alternativamente, que sejam aceitas como corretas todas as alternativas assinaladas pelos candidatos, dada a ambiguidade e	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado. INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			falha estrutural da questão. Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, André Luis dos Santos Farias CPF: 012.438.192-86 Inscrição: 1374	
001438	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			blicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.		
000832	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Boa tarde, Senhores da comissão organizadora do concurso da GCM de São Miguel do Iguaçu, venho através desta contestar do gabarito da questão 30, visto que a vírgula empregada no final da frase induz o candidato ao erro, pois há duplicidade no entendimento. Não sendo possível identificar se a banca pede a correta ou a incorreta. Por isso peço à anulação da referida questão.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...] —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
000507	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Prezados membros da banca examinadora,	Prezado(a) candidato(a),	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Venho, respeitosamente, apresentar recurso em relação a questão N° 30. O comando da questão se tornou insuficiente, haja visto ter uma vírgula no final da frase, não trazendo com clareza, se esta, procuraria a resposta correta ou a incorreta, visto que, dentre as alternativas, há sim, certas e erradas, prejudicando o entendimento do candidato. Desta forma, a referida questão deve ser anulada. Peço deferimento.	Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000154	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Prezada Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, solicitar a reavaliação da questão de número 30, tendo em vista que foi considerada como correta a alternativa D, contudo, no meu entendimento, a alternativa C também apresenta fundamentação válida, podendo ser considerada igualmente correta. Conforme dispõe a Constituição Federal, o planejamento permanente é um princípio fundamental da administração pública, estando previsto em diversas legislações e diretrizes que regem a atuação dos entes públicos. A título de exemplo, destaco as seguintes normativas: Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): Estabelece diretrizes	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			para a política urbana, com o objetivo de assegurar o direito à cidade sustentável. Tal estatuto reforça a importância do planejamento contínuo, que se mostra essencial para a implementação eficaz das políticas públicas urbanas, com foco na gestão democrática, no desenvolvimento sustentável e na melhoria da qualidade de vida da população. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): Dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal dos entes federativos, exigindo o planejamento e o controle rigoroso dos gastos públicos. Nessa perspectiva, o planejamento permanente é instrumento indispensável à elaboração de políticas públicas eficazes e à correta alocação dos recursos, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e para o alcance dos objetivos da gestão. Diante do exposto, entendo que a alternativa C apresenta respaldo jurídico e conceitual suficiente para ser considerada correta, o que configuraria a existência de duas alternativas corretas, prejudicando a objetividade da questão. Solicito, portanto, a anulação da referida questão, com base na argumentação apresentada, visando à preservação da isonomia e da justiça no processo avaliativo. Atenciosamente, Antonio Marcos dos Santos Inscrição 15	Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000154	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Prezada Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, solicitar a reavaliação da questão de número 30, tendo em vista que foi considerada como correta a alternativa D, contudo, no meu entendimento, a alternativa C também apresenta fundamentação válida, podendo ser considerada igualmente correta. Conforme dispõe a Constituição Federal, o planejamento permanente é um princípio fundamental da administração pública, estando previsto em diversas legislações e diretrizes que regem a atuação dos entes públicos. A título de exemplo, destaco as seguintes normativas: - Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): Estabelece diretrizes para a política urbana, com o objetivo de assegurar o direito à cidade sustentável. Tal estatuto reforça a importância do planejamento contínuo, que se mostra essencial para a implementação eficaz das políticas públicas urbanas, com foco na gestão democrática, no desenvolvimento sustentável e na melhoria da qualidade de vida da população. - Lei de Responsabilidade	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000): Dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal dos entes federativos, exigindo o planejamento e o controle rigoroso dos gastos públicos. Nessa perspectiva, o planejamento permanente é instrumento indispensável à elaboração de políticas públicas eficazes e à correta alocação dos recursos, contribuindo para a sustentabilidade fiscal e para o alcance dos objetivos da gestão. Diante do exposto, entendo que a alternativa C apresenta respaldo jurídico e conceitual suficiente para ser considerada correta, o que configuraria a existência de duas alternativas corretas, prejudicando a objetividade da questão. Solicito, portanto, a anulação da referida questão, com base na argumentação apresentada, visando à preservação da isonomia e da justiça no processo avaliativo. Atenciosamente, Antonio Marcos dos Santos inscrição 154	Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000031	GUARDA MUNICIPAL	30-C		Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

001625	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
--------	------------------	------	---	--	------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	
000327	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Prezada banca UNIOESTE, venho respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito da questão 30, que trata da interpretação da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu/PR. A alternativa considerada correta deveria ser a letra C, que afirma: "O Município poderá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente." Tal assertiva está em plena consonância com os princípios da administração pública e com o próprio texto da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Município a organizar sua estrutura e atuação com base em planejamento contínuo, conforme modelo constitucional de gestão pública eficiente. As demais alternativas contêm erros jurídicos e conceituais: Letra A: Incorre ao afirmar que a Guarda Municipal é "força auxiliar", o que contraria o art. 144, §8º, da Constituição Federal. A Guarda Municipal não é força auxiliar de segurança pública, sendo essa classificação própria das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Letra B: Está errada, pois entidades de classe de âmbito estadual são sim legitimadas para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade contra leis ou atos normativos municipais, conforme jurisprudência do STF e regra replicada em diversas Constituições Estaduais. Letra D: Ainda que a Câmara participe do processo legislativo, a fixação de efetivo e organização da Guarda Municipal é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			princípios constitucionais e entendimento consolidado nos tribunais. Observação: segue o a literalidade da lei e também vou anexar o arquivo da lei organica do município - Art. 100 O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente. Diante disso, solicito a revisão do gabarito para a alternativa C, que é a única plenamente compatível com a legislação vigente. Atenciosamente		
000457	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Venho por meio desse recurso administrativo pedir a anulação da questão número 30 pois devido a pontuação de vírgula usada no final da pergunta deixa a duvida quanto a resposta se quer a correta ou a incorreta essa falha compromete a compreensão da pergunta já que as demais questões apresenta um comando claro e objetivo do que se pede.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
000200	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Ilustríssima Banca Examinadora, Venho por meio deste instrumento interpor recurso, visando à anulação da questão de número 30, por vício material que acarreta nulidade comprometendo a coerência e o Propósito da referida questão.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			A questão mencionada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Entretanto, verifica-se claramente que o enunciado se apresenta incompleto, conforme transcrito abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É inegável que o enunciado da questão foi interrompido por erro material, finalizado com uma vírgula. De modo que, sem conclusão o enunciado não indica o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou talvez a que se encontra em desacordo com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Este equívoco compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, visto que impossibilita a identificação do objetivo do item. Convém mencionar que, as demais questões estão claras e objetivas ao final de seus enunciados, com indicações como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado, porém, a questão de número 30 não encontra-se nesse padrão. Ademais, a supressão ao final do enunciado causa imprecisão no julgamento da questão e impede a síntese da resposta. Portanto, é certo que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a avaliação objetiva do conhecimento jurídico do candidato, isso vai de encontro aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Assim, por ocasionar o exposto acima é necessária anulação da questão de número 30, e por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência torna justo o deferimento deste recurso.	Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001451	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: \"30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,\" É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: \"assinale a alternativa incorreta\", \"assinale a alternativa correta\", \"assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei\", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente	Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — \"Nos termos da Lei Orgânica [...]\" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa \"A\" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa \"B\" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa \"C\" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa \"D\" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
--	--	---	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	
001130	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...] —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado. INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento		
000198	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Prezada banca UNIOESTE, respeitosamente venho interpor recurso para a questão 30, haja vista que o comando da questão se tornou insuficiente, tendo até uma vírgula no final da frase, esta vírgula não trouxe com clareza o comando da questão, se esta procuraria a correta ou a incorreta, sendo que dentro das alternativas tem sim, as corretas e incorretas prejudicando o entendimento dos candidatos.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — “Nos termos da Lei Orgânica [...]” —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
000198	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Prezados Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: \"30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,\" É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: \"assinale a alternativa incorreta\", \"assinale a alternativa correta\", \"assinale a alternativa que está em desconformidade com o texto legal da referida Lei\", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que,	tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — \"Nos termos da Lei Orgânica [...]\" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa \"A\" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa \"B\" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa \"C\" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa \"D\" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Pede deferimento.		
000954	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em desconformidade com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO: a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.		
001393	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Venho por meio deste recurso, informar a formulação do comando da questão 30 dessa prova ficando muito subjetiva a interpretação dessa referida questão vindo deixar dúvidas se a questão está perguntando se estaria Certo ou Errada. Dessa forma, ficando a entender que qualquer alternativa poderá ser a resposta, nesse caso peso a anulação da questão	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — “Nos termos da Lei Orgânica [...]”, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001393	GUARDA MUNICIPAL	30-C	Venho por meio deste recurso, informar a formulação do comando da questão 30 dessa prova ficando muito subjetiva a interpretação dessa referida questão vindo deixar dúvidas se a questão está perguntando se estaria Certo ou Errada. Dessa forma, ficando a entender que qualquer alternativa poderá ser a resposta. nesse caso peso a anulação da questão.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...] —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
001025	GUARDA MUNICIPAL	30-D		Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000707	GUARDA MUNICIPAL	30-N	RECURSO – QUESTÃO 30Assunto: Pedido de anulação da questão. Motivo: Anulação da questão pelo fato de que não ficou claro se a questão buscava a assertiva correta ou incorreta. Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito da questão de número 30 da prova, pedindo a anulação da referida questão pelo motivo de que o comando da referida questão tornou-se insuficiente, haja vista ter uma vírgula no final da frase do comando da questão, sendo que a referida vírgula não troxe com clareza o comando da questão, se esta procurava de forma correta ou incorreta, haja vista dentro das alternativas dispostas existirem sim as corretas e as incorretas, prejudicando assim o entendimento e a compreensão do candidato. Pedido FinalDiante do exposto, requer-se a anulação oficial da questão 30, com o reconhecimento de que o comando da questão induz o candidato em erro potencial na interpretação e no julgamento, não ficando claro se a questão buscava a assertiva correta ou a incorreta. Nestes termos,Pede deferimento.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000815	GUARDA MUNICIPAL	30-N		Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...] —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
000504	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em desacordo com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que,	essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Pede deferimento.		
000830	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu, "É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É negável, portanto, que tal vício comprometa a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e le-	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...] —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			galidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.		
000387	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Recurso administrativo - Solicitação de anulação da questão 30 Cumprimento de forma cordial, os excelentíssimos (as) senhores (as), Venho por meio desse recurso administrativo, solicitar a anulação da questão 30 da prova objetiva, pelos firmamentos que seguem. A questão 30 apresenta-se com o seguinte enunciado: " Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," O enunciado, contudo não apresenta comando claro e completo, pois termina com uma vírgula, o que indica a existência de uma oração inacabada, sem comando explícito que oriente o candidato sobre o que está sendo exigido, como, por exemplo: "Assinale a alternativa correta", "Marque a alternativa incorreta", ou "Indique a alternativa compatível com lei orgânica" Além da ausência de um comando completo, a presença de vírgula ao final do enunciado constitui erro de pontuação, resultando em uma construção frasal truncada, que pode induzir à interpretação ambígua do conteúdo da questão (Dougla, 2014). Tais fatores comprometem a clareza, a objetividade e a segurança jurídica da avaliação, prejudicando os princípios fundamentais dos concursos públicos(MAZZA, 2022). Segundo Celso Pedro Luft (2003),"um enunciado incompleto, ou seja, que carece de predicação clara ou de estrutura sintática conclusiva, impossibilita a interpretação plena e objetiva da mensagem". Além disso, como destaca o gramático Evanildo Bechara (2009), "a vírgula é sinal de continuidade, o ponto final é sinal de encerramento". O uso da vírgula ao fim do enunciado da questão 30 no lugar de um ponto final ou sem conclusão sintática resulta em estrutura textual suspensa, impedindo a interpretação lógica e com-	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		pleta da proposta. Esse erro de pontuação contribui para a ambiguidade do enunciado, reforçando sua invalidez técnica. Desse modo, justifica-se a anulação da questão 30, pois a mesma apresenta ambiguidade o que prejudica os candidatos. Segundo Luiz Flávio Gomes (2012), "uma questão mal elaborada, com enunciado ambíguo ou incompleto, deve ser anulada, pois fere o princípio da segurança jurídica e da igualdade de condições entre os candidatos". Esse entendimento reforça que a clareza no enunciado é essencial à validade da avaliação, sendo a ambiguidade da questão 30 incompatível com os critérios técnicos e jurídicos exigidos em concursos públicos. Ademais, a questão também viola os critérios estabelecidos na Lei nº 14.965/2024, que dispõe sobre normas gerais para concursos públicos. Em seu art. 2º da referida norma estabelece que o concurso deve promover seleção isonômica por meio de avaliações objetivas, claras e eficientes, o que evidentemente não se verifica no caso da questão 30, que contém vícios formais e semânticos. Adicionalmente, a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A questão, tal como formulada, fere os seguintes princípios: Legalidade: por ausência de conformidade técnica mínima. Eficiência: por comprometer a finalidade avaliativa. Isonomia: por permitir múltiplas interpretações quanto ao que se espera como resposta. Portanto, diante da ausência de comando no enunciado, do erro de pontuação e da ambiguidade gerada, solicita-se a anulação da questão nº 30, por comprometer a clareza, a objetividade e a validade técnica exigidas em avaliações de publicas. Com base no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.965/2024, requer-se a atribuição da pontuação integral a todos os candidatos, a fim de preservar a legalidade, a isonomia e a eficiência do certame. Referências BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. LUFT, Celso Pedro. Comunicação e redação. 30. ed. São Paulo:	
--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Ática, 2003. DOUGLAS, William. Como passar em provas e concursos. Rio de Janeiro: Impetus, 2014. MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2022. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. GOMES, Luiz Flávio. Como passar em concursos públicos. São Paulo: RT, 2012. BRASIL. Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024. Estabelece normas gerais relativas à realização de concursos públicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/14965.htm. Acesso em: 05 ago. 2025.)		
000787	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Fundamento: Enunciado incompleto, ambíguo ou com erro. Venho por meio deste solicitar a revisão ou anulação da questão 30, por vício material identificado no enunciado, o qual se apresenta incompleto e impreciso, impossibilitando a correta interpretação e resolução da questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em desconformidade com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. Tal irregularidade compromete a isonomia e a lisura do certame, violando os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da ampla concorrência e da igualdade de condições entre os candidatos (art. 5º, caput, e art. 37, caput, da	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			CF/88). Diante disso, requer-se a anulação da referida questão, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme jurisprudência consolidada e os princípios que regem os concursos públicos		
000077	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ola boa tarde queria requerer anulação da questão 30 pois fico confusa o comando da questão ela não diz se quer alternativa correta ou incorreta, como diz as outras questões da prova só cita nos termos da lei orgânica, e mais nada e como nas alternativas a,b,c,d tem umas que está incorreta exemplo alternativa c , e outra está correta alternativa D pois bem como a questão 30 não fez claro se é para marcar a questão incorreta ou correta teria que ser anulado essa questão da prova por não deixar claro o que ela pedi para marcar ou incorreta ou a correta.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — “Nos termos da Lei Orgânica [...]” —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
001112	GUARDA MUNICIPAL	30-N	ANTERIORMENTE PEDI A ANULAÇÃO DA QUESTÃO 35, FOI UM EQUIVOCO POIS ERA A QUESTÃO 30 QUE IRIA PEDIR, FAVOR DESCONSIDERAR O RECURSO ANTERIOR FEITO POR MIM Caros Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância	essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000391	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Solicito a anulação da questão 30 onde a mesma tem por enunciado - Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu, O comando da questão está incompleto e insuficiente, tendo em vista que a pergunta termina com uma vírgula, o que demonstra claramente que a pergunta teria um complemento para que o candidato identificasse qual seria o comando da questão, ou seja dessa forma é evidente que há um erro material, nao podendo	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			deixar claro qual seria o critério a ser adotado para a questão, se o mesmo deveria assinalar a questão CORRETA ou INCORRETA ou até mesmo em desconformidade com o texto legal. Tal falha compromete diretamente a resolução da questão. Cabe ainda salientar que todas as demais questões vieram com o comando da questão de forma clara; Solicito a anulação da questão POR CONTER ERRO MATERIAL (quando a questão apresenta algum erro material na redação, grafia ou outro erro capaz de induzir o candidato a erro) fonte: jusbrasil.com.br	essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000363	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: \"assinale a alternativa incorreta\", \"assinale a alternativa correta\", \"assinale a alternativa que está em desacordo com o texto legal da referida Lei\", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa \"D\" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001045	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: \"30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,\" É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — \"Nos termos da Lei Orgânica [...]\" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em desconformidade com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000084	GUARDA MUNICIPAL	30-N		Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001044	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvome do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que	INDEFERIDO





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em descompasso com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos.	não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000483	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "Assinale a alternativa incorreta", "Assinale a alternativa correta", "Assinale a alternativa que está em desconformidade com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância	questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001030	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à questão 30, por entender que a formulação do enunciado comprometeu a clareza e a interpretação correta da questão, ferindo os princípios da objetividade e isonomia que devem nortear um concurso público. O enunciado da referida questão apresenta-se da seguinte forma: "Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," O texto termina com uma vírgula, sem apresentar a continuidade da frase ou indicar claramente o comando da questão, ou seja,	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			não há menção sobre o que exatamente se espera do candidato: se é para identificar a alternativa correta, incorreta, verdadeira ou falsa. Essa omissão gera ambiguidade e prejuízo direto aos candidatos, uma vez que compromete o entendimento do que está sendo exigido. Tal estrutura pode ter induzido o candidato a erro, por não deixar claro o critério de julgamento das alternativas apresentadas. De acordo com os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, é dever da banca organizadora garantir que todas as questões do certame estejam corretamente formuladas, sem margem para dupla interpretação ou omissões que prejudiquem a avaliação justa dos candidatos.	Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000418	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvome do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu, \"/>	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento	Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001811	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Aos Ilustríssimos Membros da Banca Examinadora, Venho, com o devido respeito e amparo nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, segurança jurídica e boa-fé objetiva, apresentar o presente Recurso Administrativo, com o objetivo de requerer a anulação da questão de número 30 do certame em referência, em razão de vício material evidente e insanável que compromete sua validade e finalidade avaliativa. A referida questão aborda conteúdo da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. No entanto, observa-se, de forma clara e incontestável, que o enunciado encontra-se incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É notório que a estrutura do comando foi interrompida por erro material, finalizando-se com uma vírgula sem concluir a proposição ou indicar ao candidato qual conduta adotar — se deveria assinalar a alternativa correta, a incorreta ou aquela em desacordo	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			com o texto legal mencionado. Tal omissão compromete severamente a compreensão do item, impossibilitando sua resolução adequada. Importa destacar que todas as demais questões da prova seguiram um padrão de clareza no comando final, apresentando expressões diretas como: "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa incorreta", ou "assinale a alternativa em desconformidade com a lei", orientando o candidato quanto ao critério de resposta. A questão nº 30, contudo, destoava desse padrão, apresentando um erro de digitação que omitiu parte essencial do enunciado, o que colocou o candidato em situação de completa incerteza quanto ao que se exigia na resposta, afetando a isonomia e a segurança jurídica da avaliação. Tal falha, além de configurar vício material grave, impossibilita a aferição objetiva do conhecimento do candidato, ferindo frontalmente os princípios constitucionais que norteiam os concursos públicos, sobretudo os da legalidade, da vinculação ao edital e da impessoalidade. Diante da gravidade do vício, e considerando que não há como sanar retroativamente os efeitos do erro sem prejudicar candidatos, impõe-se como medida necessária e justa a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, independentemente da alternativa marcada. Assim, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, que exige da Administração Pública o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, requer-se a anulação da questão 30, por ser esta a única solução compatível com a legalidade e com os princípios que regem os certames públicos. Nestes termos, Pede deferimento.	uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000389	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Venho por meio deste, solicitar a ANULAÇÃO da questão 30 - Nos termos da Lei Orgânica de São Miguel do Iguaçu, Conforme o enunciado da questão a mesma apresenta uma virgula no final contendo ERRO DE MATERIAL, indicando que haveria um complemento para o comando da questão, sem esse complemento nao foi possível identificar o que a banca solicitava dessa pergunta, se era pra achar a questão CORRETA, INCORRETA; Vale lembrar que todas as demais questões dessa prova foram elaboradas com comandos para o candidato identificar qual seria a questão para ser considerada.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Com base nos dois critérios acima mencionados é possível extrair 5 hipóteses em que o Poder Judiciário pode intervir para anular as questões, destaca-se: 2. conterem erros materiais (Tem-se a hipótese do erro material quando a questão apresenta algum na redação, grafia ou outro erro capaz de induzir o candidato à erro) https://www.jusbrasil.com.br/artigos/5-hipoteses-em-que-e-possivel-a-anulacao-judicial-de-questoes-objetivas-em-provas-de-concursos-publicos/826150714	Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001775	GUARDA MUNICIPAL	30-N	O comando da questão é insuficiente, pois n deixou claro se queria a questão correta ou a incorreta, e dentro das alternativas tinha as corretas e incorretas, prejudicando assim o entendimento do candidato	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000737	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Recurso – Questão 30 Prezados membros da Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, apresentar recurso em relação à questão nº 30 do concurso público do Município de São Miguel do Iguaçu/PR. A questão apresenta um erro material grave, pois o seu enunciado está incompleto, conforme segue: “30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,” O texto termina com uma vírgula, sem concluir a frase, não indicando se o candidato deveria assinalar a alternativa correta, incorreta, ou a que estivesse em desacordo com a lei. Isso torna impossível entender o que a questão realmente está pedindo. Diferente das outras questões da prova, que trazem comandos claros, como “assinale a alternativa correta” ou “assinale a incorreta”, a questão 30 não apresenta esse direcionamento, o que prejudica a interpretação e a escolha da resposta pelo candidato. Dessa forma, a questão fere os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Por esses motivos, solicito a anulação da questão nº 30, com a pontuação atribuída a todos os candidatos, independentemente da resposta marcada, como forma de manter a justiça e a igualdade no certame. Atenciosamente, Pede deferimento.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — “Nos termos da Lei Orgânica [...]” —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa “A” é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa “B” é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa “C” é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa “D” é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO
000061	GUARDA MUNICIPAL	30-N	O enunciado da questão solicita: “Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu,” Contudo, não há qualquer instrução clara quanto ao que se espera do candidato: se é para assinalar a alternativa correta, a incorreta, ou até mesmo se há mais de uma alternativa válida. A ausência dessa orientação compromete a compreensão da questão e, por consequência, prejudica a análise e julgamento da alternativa escolhida pelo candidato.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Trata-se de um vício no enunciado, que impossibilita a resolução objetiva e segura da questão, violando os princípios da clareza, objetividade e isonomia nos concursos públicos. Pedido: Diante do exposto, solicito a anulação da questão nº 30, por ausência de comando claro no enunciado, o que compromete a validade da questão e pode ter afetado negativamente o desempenho dos candidatos.	Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001507	GUARDA MUNICIPAL	30-N	A questão 30 não está completa a pergunta, deixando em dúvida os candidatos, pois tem uma vírgula no fim da pergunta e não pede se é a correta ou incorreta, deixando em dúvida pois as alternativas tem corretas e incorretas.	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
001507	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 30, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu. Contudo, constata-se, de forma inequívoca, que o enunciado se apresenta incompleto, conforme se verifica na transcrição abaixo: "30. Nos termos da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Iguaçu," É evidente que o comando da questão foi interrompido por erro material, encerrando-se com uma vírgula, sem concluir o enunciado ou indicar o critério a ser adotado pelo candidato se deveria assinalar a alternativa correta, incorreta ou eventualmente a que se encontra em desconformidade com o texto legal, conforme o enunciado da questão 30. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Ressalte-se que, em toda a prova, as demais questões apresentaram comandos claros e objetivos ao final de seus enunciados, tais como: "assinale a alternativa incorreta", "assinale a alternativa correta", "assinale a alternativa que está em desconformidade com o texto legal da referida Lei", entre outras expressões que delimitam o conteúdo avaliado. A questão nº 30, no entanto, foge completamente desse padrão. O erro de digitação, ao suprimir o comando final do enunciado, deixou o candidato em situação de absoluta incerteza quanto ao critério de julgamento, afetando gravemente o equilíbrio e a segurança da avaliação. É inequívoco, portanto, que tal vício compromete a validade da	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que não se trata de uma faculdade, mas sim de uma obrigação, conforme se extrai do artigo 100 da LO; e, por fim, a alternativa "D" é a correta, conforme a literalidade do inciso V do artigo 38 da LO. Diante do exposto, indefere-se o recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 30, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 30, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.		
001744	GUARDA MUNICIPAL	30-N	Bom dia. Por gentileza... Solicito a anulação da alternativa mencionada, tendo em vista que a mesma apresenta ambiguidade gramatical e falta de clareza quanto à sua intenção (se deveria ser assinalada como correta ou incorreta). A presença de uma vírgula ao final da frase, sem continuação ou fechamento adequado, prejudica a compreensão do enunciado, configurando um erro de pontuação ou estrutura textual. Com base no princípio da isonomia e da transparência dos certames públicos, peço a anulação da questão, por comprometer a compreensão plena do conteúdo exigido e afetar o desempenho do candidato. Obrigado	Prezado(a) candidato(a), Em que pese o respeito à argumentação apresentada, o presente recurso não merece provimento. Quanto à alegada ambiguidade na redação do enunciado, verifica-se que não procede a afirmação de que a formulação da questão tenha induzido os candidatos ao erro. Pelo contrário: em todas as questões em que se exigia a marcação da alternativa incorreta, essa condição constava expressamente no comando. Nesses casos, como é lógico, apenas uma alternativa apresentava-se equivocada, enquanto as demais estavam corretas. Na presente questão, havia claros indicativos de que a Banca solicitava a marcação da alternativa correta, seja pela formulação do comando — "Nos termos da Lei Orgânica [...]" —, seja pelo fato de apenas uma assertiva corresponder, literalmente, ao disposto na legislação de regência. Dessa forma, não se mostrava admissível assinalar alternativa que contrariasse a redação legal. Assim, vê-se que a alternativa "A" é incorreta, pois, não se trata de uma obrigação, mas sim uma faculdade, conforme se extrai do artigo 93 da LO; a alternativa "B" é incorreta, de acordo com o inciso III do artigo 95 da LO; a alternativa "C" é incorreta, uma vez que	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				relho celular contendo contatos de usuários ou traficantes; 6. Nesses casos, caberá ao Delegado de Polícia consignar, no auto de prisão em flagrante, justificativa minudente para afastamento da presunção do porte para uso pessoal, sendo vedada a alusão a critérios subjetivos arbitrários; 7. Na hipótese de prisão por quantidades inferiores à fixada no item 4, deverá o juiz, na audiência de custódia, avaliar as razões invocadas para o afastamento da presunção de porte para uso próprio; 8. A apreensão de quantidades superiores aos limites ora fixados não impede o juiz de concluir que a conduta é atípica, apontando nos autos prova suficiente da condição de usuário. STF. Plenário. RE 635.659/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 26/06/2024 (Repercussão Geral – Tema 506) (Info 1143). Assim, a questão não induz o candidato ao erro. Ao contrário: ela replica, <i>ipsis litteris</i>, o que foi veiculado no informativo publicado pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Diante disso, conclui-se que, à luz do entendimento do STF, o porte de maconha para consumo pessoal não é uma infração penal, haja vista que "não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância cannabis sativa". Para além disso, apesar de não cometer infração penal, não se deixa de reconhecer o caráter de ilicitude extrapenal, conforme também indicado no precedente supracitado: "sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta". Dessa forma, a única alternativa que traz ambas as informações é a Letra "B", razão pela qual deveria ter sido a assertiva assinalada. Portanto, indefere-se o presente recurso, mantendo-se o gabarito originalmente publicado.	
000128	GUARDA MUNICIPAL	34-A	Recurso – Questão 34 A questão pede a alternativa incorreta, e o gabarito apontou a letra B. No entanto, a letra B está correta, pois reflete o que diz o art. 6º, §1º, da Lei nº 10.826/2003, ao vedar o porte de arma a integrantes das guardas municipais, salvo nas capitais e municípios com mais de 500 mil habitantes. Já a alternativa A está incorreta, pois afirma que o atirador desportivo pode transportar arma municada, o que não é permitido pela legislação vigente. O transporte deve ser feito com arma desmunicada, mesmo com CRAF, salvo exceções autorizadas. Dessa forma, solicita-se a retificação do gabarito para a letra A, que é a verdadeira alternativa incorreta da questão, conforme exige o enunciado.	Prezado(a) candidato(a) Ao observar, atentamente, aos argumentos trazidos no bojo do recurso, esta Banca convenceu-se de que é motivo para anulação da questão. Explica-se. Em que pese a incolumidade das alternativas iniciais (em relação aos conteúdos abordados e exigidos), a assertiva "D" trouxe um dispositivo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impacta, diretamente, na resolução da questão, haja vista que o comando da questão estava pedindo para ser assinalada a alternativa "incorreta". Nesse compasso, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112, declarou a inconstitucionalidade do art. 10, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no ponto em que previa	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Att, Jair	a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública. Essa foi a tese cravada pelo Supremo: "É inconstitucional a expressão 'é inafiançável' contida no caput do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, por violar o princípio da presunção de inocência e o sistema constitucional de liberdades." (ADI 3112, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2012, DJe 30/08/2012). Em um dos trechos do voto, restou consignado que: "Alega-se, ainda, que são inconstitucionais, no aspecto substantivo, os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15, que proíbem o estabelecimento de fiança para os crimes de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo". Quanto a esses delitos, acolho o entendimento esposado pelo Ministério Público, segundo o qual se trata de uma vedação dezarrazoada, "porquanto não podem estes ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (art. 5º, XLIII, da Constituição Federal)". Diante disso, tem-se que, apesar da literalidade do artigo trazer a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo, à luz do entendimento do STF, essa determinação é inconstitucional, e, portanto, o crime de disparo de arma de fogo em via pública é afiançável. Assim, volta-se no problema inicial: a questão pedia a assertiva incorreta, e, tanto a letra "D", quanto a letra "B" estão incorretas. No que tange à assertiva "B", vê-se que ela está incorreta, uma vez que o STF julgou as expressões "capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes" inconstitucional na ADIN 5538. Por isso, torna-se incorreto afirmar que apenas os Guardas Municipais das capitais e das cidades grandes podem ter acesso ao porte de arma. Hoje, todos os Guardas Municipais, independentemente do número de habitantes, podem ter o direito ao porte de arma (até porque, conforme entendimento fixado pelo STF na ADPF 995/DF, os Guardas Municipais são legítimos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública). Essa foi a ementa do julgado: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das	
--	--	--	-----------	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				2021) Portanto, diante da duplicidade de assertivas, igualmente, incorre- tas, não há outra solução a não ser anular a presente questão, dando provimento ao recurso interposto.	
000313	GUARDA MU- NICIPAL	34-D	Recurso – Questão sobre Disparo de Arma de Fogo Razão do Recurso: A questão afirma que o crime de disparo de arma de fogo é inafiançável em todos os casos, o que não encontra respaldo legal. Fundamentação: De acordo com o artigo 15 da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), o crime de disparo de arma de fogo possui pena de reclusão de 2 a 4 anos, além de multa. Não se trata de crime hediondo nem possui previsão legal específica que o torne inafiançável. Conforme o art. 322 do Código de Processo Penal, para crimes cuja pena máxima não ultrapassa 4 anos, a autoridade policial pode conceder fiança. A jurisprudência é pacífica no sentido de que o disparo de arma de fogo é crime afiançável, salvo em situações excepcionais (como reincidência ou periculosidade concreta), a serem analisadas caso a caso pelo juiz, o que não autoriza a generalização contida na questão. Pedido: Diante do exposto, requer-se a anulação da questão ou a alteração do gabarito, visto que a afirmativa de que o crime de disparo de arma de fogo é inafiançável em todos os casos contraria expressamente a legislação vigente e a jurisprudência consolidada.	Prezado(a) candidato(a)Ao observar, atentamente, aos argumentos trazidos no bojo do recurso, esta Banca convenceu-se de que é motivo para anulação da questão. Explica-se. Em que pese a incolumidade das alternativas iniciais (em relação aos conteúdos abordados e exigidos), a assertiva "D" trouxe um dispositivo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impacta, diretamente, na resolução da questão, haja vista que o comando da questão estava pedindo para ser assinalada a alternativa "incorreta". Nesse compasso, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112, declarou a inconstitucionalidade do art. 10, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no ponto em que previa a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública. Essa foi a tese cravada pelo Supremo: "É inconstitucional a expressão 'é inafiançável' contida no caput do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, por violar o princípio da presunção de inocência e o sistema constitucional de liberdades." (ADI 3112, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2012, DJe 30/08/2012). Em um dos trechos do voto, restou consignado que: "Alega-se, ainda, que são inconstitucionais, no aspecto substantivo, os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15, que proíbem o estabelecimento de fiança para os crimes de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo". Quanto a esses delitos, acolho o entendimento esposado pelo Ministério Público, segundo o qual se trata de uma vedação dezarrazoada, "porquanto não podem estes ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (art. 5º, XLIII, da Constituição Federal)". Diante disso, tem-se que, apesar da literalidade do artigo trazer a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo, à luz do entendimento do STF, essa determinação é inconstitucional, e, portanto, o crime de disparo de arma de fogo em via pública é afiançável. Assim, volta-se no problema inicial: a questão pedia a assertiva incorreta, e, tanto a letra "D", quanto a letra "B" estão incorretas. No que tange à assertiva "B", vê-se que ela está incorreta, uma vez que o STF julgou as expressões "capitais dos Estados" e "com mais	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				de 500.000 (quinhentos mil) habitantes" inconstitucional na ADIN 5538. Por isso, torna-se incorreto afirmar que apenas os Guardas Municipais das capitais e das cidades grandes podem ter acesso ao porte de arma. Hoje, todos os Guardas Municipais, independentemente do número de habitantes, podem ter o direito ao porte de arma (até porque, conforme entendimento fixado pelo STF na ADPF 995/DF, os Guardas Municipais são legítimos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública). Essa foi a ementa do julgado: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública. 2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). 3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII). 4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública – e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável –, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município. 5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018). 6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação	
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade. 7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço. 8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência.(ADI 5538, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2021 PUBLIC 18-05-2021) Portanto, diante da duplicidade de assertivas, igualmente, incorretas, não há outra solução a não ser anular a presente questão, dando provimento ao recurso interposto.	
001871	GUARDA MUNICIPAL	34-D	Querida Banca Examinadora... Exposição dos fatos: A referida questão trata do Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003), exigindo a identificação da alternativa incorreta. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa B como incorreta, porém a alternativa D apresenta conteúdo manifestamente incorreto, conforme demonstrado a seguir. Fundamentação: A alternativa D afirma que "o crime de disparo de arma de fogo, previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.826 de 2003, é inafiançável", o que é incorreto. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) pacificou o entendimento de que esse crime é afiançável, uma vez que não está elencado na Constituição Federal como crime inafiançável, tampouco possui natureza hedionda ou equiparada. ???? Referência: STF – HC 104410 / RS – Rel. Min. Gilmar Mendes – julgado em	Prezado(a) candidato(a)Ao observar, atentamente, aos argumentos trazidos no bojo do recurso, esta Banca convenceu-se de que é motivo para anulação da questão. Explica-se. Em que pese a incolumidade das alternativas iniciais (em relação aos conteúdos abordados e exigidos), a assertiva "D" trouxe um dispositivo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impacta, diretamente, na resolução da questão, haja vista que o comando da questão estava pedindo para ser assinalada a alternativa "incorreta". Nesse compasso, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112, declarou a inconstitucionalidade do art. 10, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no ponto em que previa a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública. Essa foi a tese cravada pelo Supremo: "É inconstitucional a expressão 'é inafiançável' contida no caput do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, por violar o princípio da presunção de inocência e o	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		11/10/2011. Art. 5º, XLIII, da Constituição Federal: apenas crimes como racismo, ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, e crimes hediondos são considerados inafiançáveis. Pedido: Diante do exposto, requer-se a revisão da questão e a alteração do gabarito, com a atribuição da alternativa "D" como incorreta, por contrariar a legislação e jurisprudência vigente. Atenciosamente, Luiz Felipe Rigoli	sistema constitucional de liberdades." (ADI 3112, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2012, DJe 30/08/2012). Em um dos trechos do voto, restou consignado que: "Alega-se, ainda, que são inconstitucionais, no aspecto substantivo, os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15, que proíbem o estabelecimento de fiança para os crimes de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo". Quanto a esses delitos, acolho o entendimento esposado pelo Ministério Público, segundo o qual se trata de uma vedação dezarrazoada, "porquanto não podem estes ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (art. 5º, XLIII, da Constituição Federal)". Diante disso, tem-se que, apesar da literalidade do artigo trazer a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo, à luz do entendimento do STF, essa determinação é inconstitucional, e, portanto, o crime de disparo de arma de fogo em via pública é afiançável. Assim, volta-se no problema inicial: a questão pedia a assertiva incorreta, e, tanto a letra "D", quanto a letra "B" estão incorretas. No que tange à assertiva "B", vê-se que ela está incorreta, uma vez que o STF julgou as expressões "capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes" inconstitucional na ADIN 5538. Por isso, torna-se incorreto afirmar que apenas os Guardas Municipais das capitais e das cidades grandes podem ter acesso ao porte de arma. Hoje, todos os Guardas Municipais, independentemente do número de habitantes, podem ter o direito ao porte de arma (até porque, conforme entendimento fixado pelo STF na ADPF 995/DF, os Guardas Municipais são legítimos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública). Essa foi a ementa do julgado: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública. 2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE	
--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). 3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII). 4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública – e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável –, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município. 5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018). 6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade. 7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço. 8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões “das capitais dos Estados” e “com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes”, e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência.(ADI 5538, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2021 PUBLIC 18-05-2021) Portanto, diante da duplicidade de assertivas, igualmente, incorretas, não há outra solução a não ser anular a presente questão, dando provimento ao recurso interposto.	
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000055	GUARDA MUNICIPAL	34-D	Da Questão: A referida questão exigia do candidato a identificação da alternativa INCORRETA. Assinale-se que a alternativa D foi marcada por conter afirmação contrária à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, como será demonstrado a seguir. Do Mérito: A alternativa D afirma que: "O disparo de arma de fogo, ainda que sem vítimas, é crime inafiançável." Contudo, esta assertiva está equivocada. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112, declarou a inconstitucionalidade do art. 10, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no ponto em que previa a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública. Eis a ementa do julgado: "É inconstitucional a expressão 'é inafiançável' contida no caput do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, por violar o princípio da presunção de inocência e o sistema constitucional de liberdades." (ADI 3112, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2012, DJe 30/08/2012) Assim, atualmente o crime de disparo de arma de fogo em via pública é AFIANÇÁVEL, conforme interpretação vinculante do STF. Logo, a assertiva D, ao afirmar que se trata de crime inafiançável, afronta o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual deve ser considerada a alternativa INCORRETA da questão – exatamente como assinalado por este candidato. Do Pedido: Diante do exposto, requer-se que esta respeitável Banca reconsidere o gabarito da questão 34, atribuindo como alternativa correta a letra D, ou alternativamente proceda com a anulação da questão, haja vista que a atual redação da alternativa D está em desacordo com a jurisprudência vinculante do STF (ADI 3112). Termos em que, Pede deferimento.	Prezado(a) candidato(a)Ao observar, atentamente, aos argumentos trazidos no bojo do recurso, esta Banca convenceu-se de que é motivo para anulação da questão. Explica-se. Em que pese a incolumidade das alternativas iniciais (em relação aos conteúdos abordados e exigidos), a assertiva "D" trouxe um dispositivo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impacta, diretamente, na resolução da questão, haja vista que o comando da questão estava pedindo para ser assinalada a alternativa "incorreta". Nesse compasso, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112, declarou a inconstitucionalidade do art. 10, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no ponto em que previa a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública. Essa foi a tese cravada pelo Supremo: "É inconstitucional a expressão 'é inafiançável' contida no caput do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, por violar o princípio da presunção de inocência e o sistema constitucional de liberdades." (ADI 3112, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2012, DJe 30/08/2012). Em um dos trechos do voto, restou consignado que: "Alega-se, ainda, que são inconstitucionais, no aspecto substantivo, os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15, que proíbem o estabelecimento de fiança para os crimes de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo". Quanto a esses delitos, acolho o entendimento esposado pelo Ministério Público, segundo o qual se trata de uma vedação dezarrazoada, "porquanto não podem estes ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (art. 5º, XLIII, da Constituição Federal)". Diante disso, tem-se que, apesar da literalidade do artigo trazer a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo, à luz do entendimento do STF, essa determinação é inconstitucional, e, portanto, o crime de disparo de arma de fogo em via pública é afiançável. Assim, volta-se no problema inicial: a questão pedia a assertiva incorreta, e, tanto a letra "D", quanto a letra "B" estão incorretas. No que tange à assertiva "B", vê-se que ela está incorreta, uma vez que o STF julgou as expressões "capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes" inconstitucional na ADIN 5538. Por isso, torna-se incorreto afirmar que apenas os Guardas Municipais das capitais e das cidades grandes podem ter acesso	QUESTÃO ANULADA
--------	------------------	------	---	--	-----------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				ao porte de arma. Hoje, todos os Guardas Municipais, independentemente do número de habitantes, podem ter o direito ao porte de arma (até porque, conforme entendimento fixado pelo STF na ADPF 995/DF, os Guardas Municipais são legítimos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública). Essa foi a ementa do julgado: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública. 2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). 3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII). 4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública – e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável –, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município. 5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018). 6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes	
--	--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade. 7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço. 8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência. (ADI 5538, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2021 PUBLIC 18-05-2021) Portanto, diante da duplicidade de assertivas, igualmente, incorretas, não há outra solução a não ser anular a presente questão, dando provimento ao recurso interposto.	
000787	GUARDA MUNICIPAL	34-N	Fundamento: Ambiguidade jurídica – imprecisão quanto à natureza do crime de disparo de arma de fogo. Venho por meio deste solicitar a revisão ou anulação da questão 34, tendo em vista que a alternativa D apresenta afirmação controversa e passível de interpretação equivocada. O crime de disparo de arma de fogo, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), não é considerado inafiançável pela literalidade da lei. Trata-se de crime de perigo abstrato, cuja pena não impede automaticamente a concessão de fiança, salvo hipóteses agravadas ou reincidência, o que não foi contextualizado na questão. A afirmação categórica de que é "inafiançável" não possui respaldo legal direto, e sem essa contextualização, a alternativa pode induzir o candidato a erro. Diante do exposto, requer-se A anulação da Questão, por conter enunciado ambíguo e juridicamente impreciso ou revisão do gabarito, assegurando a lisura e justiça do certame	Prezado(a) candidato(a) Ao observar, atentamente, aos argumentos trazidos no bojo do recurso, esta Banca convenceu-se de que é motivo para anulação da questão. Explica-se. Em que pese a incolumidade das alternativas iniciais (em relação aos conteúdos abordados e exigidos), a assertiva "D" trouxe um dispositivo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impacta, diretamente, na resolução da questão, haja vista que o comando da questão estava pedindo para ser assinalada a alternativa "incorreta". Nesse compasso, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112, declarou a inconstitucionalidade do art. 10, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no ponto em que previa a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública. Essa foi a tese cravada pelo Supremo: "É inconstitucional a expressão 'é inafiançável' contida no caput do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, por violar o princípio da presunção de inocência e o sistema constitucional de liberdades." (ADI 3112, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2012, DJe 30/08/2012). Em um dos trechos do	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				voto, restou consignado que: "Alega-se, ainda, que são inconstitucionais, no aspecto substantivo, os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15, que proíbem o estabelecimento de fiança para os crimes de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo". Quanto a esses delitos, acolho o entendimento esposado pelo Ministério Público, segundo o qual se trata de uma vedação dezarrazoada, "porquanto não podem estes ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou crimes hediondos (art. 5º, XLIII, da Constituição Federal)". Diante disso, tem-se que, apesar da literalidade do artigo trazer a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo, à luz do entendimento do STF, essa determinação é inconstitucional, e, portanto, o crime de disparo de arma de fogo em via pública é afiançável. Assim, volta-se no problema inicial: a questão pedia a assertiva incorreta, e, tanto a letra "D", quanto a letra "B" estão incorretas. No que tange à assertiva "B", vê-se que ela está incorreta, uma vez que o STF julgou as expressões "capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes" inconstitucional na ADIN 5538. Por isso, torna-se incorreto afirmar que apenas os Guardas Municipais das capitais e das cidades grandes podem ter acesso ao porte de arma. Hoje, todos os Guardas Municipais, independentemente do número de habitantes, podem ter o direito ao porte de arma (até porque, conforme entendimento fixado pelo STF na ADPF 995/DF, os Guardas Municipais são legítimos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública). Essa foi a ementa do julgado: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Cíveis e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública. 2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, §	
--	--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				1º, da CF). 3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII). 4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública – e esse ponto, em si mesmo, já é bastante questionável –, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município. 5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018). 6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade. 7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço. 8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões “das capitais dos Estados” e “com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes”, e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência. (ADI 5538, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2021 PUBLIC 18-05-2021) Portanto, diante da duplicidade de assertivas, igualmente, incorretas, não há outra solução a não ser anular a presente questão, dando provimento ao recurso interposto.	
000503	GUARDA MUNICIPAL	34-N	Fundamento: Ambiguidade e confusão entre infrações “parar” e “estacionar”.	Prezado(a) candidato(a) Observa-se que o Recurso não diz respeito	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Solicito a anulação ou revisão da Questão 38, pois a alternativa D contém um erro conceitual relevante e pode induzir ao erro, especialmente pela confusão entre as infrações de "parar" e "estacionar", conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A infração descrita na alternativa D não é gravíssima, como afirmado, e sim grave, de acordo com o art. 182, inciso V do CTB. Além disso, a ausência de referência visual ou contextual clara compromete a compreensão, uma vez que a distinção entre "parar" e "estacionar" depende do tempo de imobilização e do propósito, o que não está devidamente esclarecido na alternativa. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 38, por apresentar conteúdo incorreto com potencial de prejuízo aos candidatos, ou revisão do gabarito, garantindo a correção técnica da prova.	à questão em análise. Portanto, indefere-se de plano o presente recurso.	
000503	GUARDA MUNICIPAL	34-N	Fundamento: Ambiguidade jurídica – imprecisão quanto à natureza do crime de disparo de arma de fogo. Venho por meio deste solicitar a revisão ou anulação da questão 34, tendo em vista que a alternativa D apresenta afirmação controversa e passível de interpretação equivocada. O crime de disparo de arma de fogo, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), não é considerado inafiançável pela literalidade da lei. Trata-se de crime de perigo abstrato, cuja pena não impede automaticamente a concessão de fiança, salvo hipóteses agravadas ou reincidência, o que não foi contextualizado na questão. A afirmação categórica de que é "inafiançável" não possui respaldo legal direto, e sem essa contextualização, a alternativa pode induzir o candidato a erro. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão, por conter enunciado ambíguo e juridicamente impreciso ou revisão do gabarito, assegurando a lisura e justiça do certame.	Prezado(a) candidato(a)Ao observar, atentamente, aos argumentos trazidos no bojo do recurso, esta Banca convenceu-se de que é motivo para anulação da questão. Explica-se. Em que pese a incolumidade das alternativas iniciais (em relação aos conteúdos abordados e exigidos), a assertiva "D" trouxe um dispositivo declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, o que impacta, diretamente, na resolução da questão, haja vista que o comando da questão estava pedindo para ser assinalada a alternativa "incorreta". Nesse compasso, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3112, declarou a inconstitucionalidade do art. 10, caput, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), no ponto em que previa a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo em via pública. Essa foi a tese cravada pelo Supremo: "É inconstitucional a expressão 'é inafiançável' contida no caput do art. 10 da Lei nº 10.826/2003, por violar o princípio da presunção de inocência e o sistema constitucional de liberdades." (ADI 3112, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 02/05/2012, DJe 30/08/2012). Em um dos trechos do voto, restou consignado que: "Alega-se, ainda, que são inconstitucionais, no aspecto substantivo, os parágrafos únicos dos arts. 14 e 15, que proíbem o estabelecimento de fiança para os crimes de "porte ilegal de arma de fogo de uso permitido" e de "disparo de arma de fogo". Quanto a esses delitos, acolho o entendimento esposado pelo Ministério Público, segundo o qual se trata de uma vedação dezarrazoada, "porquanto não podem estes ser equiparados a terrorismo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes ou	QUESTÃO ANULADA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				crimes hediondos (art. 5º, XLIII, da Constituição Federal).". Diante disso, tem-se que, apesar da literalidade do artigo trazer a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo, à luz do entendimento do STF, essa determinação é inconstitucional, e, portanto, o crime de disparo de arma de fogo em via pública é afiançável. Assim, volta-se no problema inicial: a questão pedia a assertiva incorreta, e, tanto a letra "D", quanto a letra "B" estão incorretas. No que tange à assertiva "B", vê-se que ela está incorreta, uma vez que o STF julgou as expressões "capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes" inconstitucional na ADIN 5538. Por isso, torna-se incorreto afirmar que apenas os Guardas Municipais das capitais e das cidades grandes podem ter acesso ao porte de arma. Hoje, todos os Guardas Municipais, independentemente do número de habitantes, podem ter o direito ao porte de arma (até porque, conforme entendimento fixado pelo STF na ADPF 995/DF, os Guardas Municipais são legítimos órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública). Essa foi a ementa do julgado: CONSTITUCIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS RESTRITIVAS AO PORTE DE ARMA À INTEGRANTES DE GUARDAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE E ISONOMIA EM CRITÉRIO MERAMENTE DEMOGRÁFICO QUE IGNORA A OCORRÊNCIA DE CRIMES GRAVES NOS DIVERSOS E DIFERENTES MUNICÍPIOS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. É evidente a necessidade de união de esforços para o combate à criminalidade organizada e violenta, não se justificando, nos dias atuais da realidade brasileira, a atuação separada e estanque de cada uma das Polícias Federal, Civil e Militares e das Guardas Municipais; pois todas fazem parte do Sistema Único de Segurança Pública. 2. Dentro dessa nova perspectiva de atuação na área de segurança pública, o Plenário desta SUPREMA CORTE, no julgamento do RE 846.854/SP, reconheceu que as Guardas Municipais executam atividade de segurança pública (art. 144, § 8º, da CF), essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, da CF). 3. O reconhecimento dessa posição institucional das Guardas Municipais possibilitou ao Parlamento, com base no § 7º do artigo 144 da Constituição Federal, editar a Lei nº 13.675, de 11/6/2018, na qual as Guardas Municipais são colocadas como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (art. 9º, § 1º, inciso VII). 4. Se cabe restringir o porte de arma de fogo a integrantes de instituição que faz parte do sistema geral de segurança pública – e esse ponto, em si mesmo, já é bastante	
--	--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				questionável –, a restrição teria de guardar relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, e não com a população do município. 5. As variações demográficas não levam automaticamente ao aumento ou à diminuição do número de ocorrências policiais ou dos índices de violência, estes sim relevantes para aferir a necessidade de emprego de armas ou outros equipamentos de combate à criminalidade (art. 12, inciso III, da Lei n. 13.675/2018). 6. Seja pelos critérios técnico-racional em relação com o efetivo exercício das atividades de segurança pública, número e gravidade de ocorrências policiais, seja pelo critério aleatório adotado pelo Estatuto do Desarmamento número de habitantes do Município, a restrição proposta não guarda qualquer razoabilidade. 7. Ausência de razoabilidade e isonomia em normas impugnadas que restringem o porte de arma de fogo somente aos integrantes de guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e de guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço. 8. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da Lei 10.826/2003, a fim de invalidar as expressões "das capitais dos Estados" e "com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes", e declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 6º da Lei 10.826/2003, por desrespeito aos princípios constitucionais da igualdade e da eficiência.(ADI 5538, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-094 DIVULG 17-05-2021 PUBLIC 18-05-2021) Portanto, diante da duplicidade de assertivas, igualmente, incorretas, não há outra solução a não ser anular a presente questão, dando provimento ao recurso interposto.	
001438	GUARDA MUNICIPAL	35-A	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 35, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada versa sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mais precisamente acerca das diretrizes nela estabelecidas. Conforme	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irrisignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo, razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra "C", que, de fato, está em consonância com o disposto no artigo 8º, inciso VI da referida legislação. Todavia, impõe-se destacar que a alternativa de letra "B" também está correta, uma vez que guarda perfeita correspondência com o artigo 8º, inciso VII, que dispõe: "VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia." Note-se que a assertiva constante na alternativa "B" menciona expressamente a capacitação da Polícia Civil, a qual está expressamente inserida no rol legal acima transcrito. A ausência de menção a outros órgãos constantes no mesmo inciso (como Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) não torna a alternativa incorreta, uma vez que não há, na legislação, exigência de exaustividade no enunciado para que se reconheça sua veracidade. Pelo contrário, a citação parcial de conteúdo normativo verídico e aplicável, desde que correta, não pode ser interpretada como incorreta, sob pena de violação da hermenêutica jurídica e da racionalidade lógica exigida em concursos públicos. Nesse contexto, a existência inequívoca de duas alternativas corretas (B e C) compromete irremediavelmente a objetividade da avaliação, impedindo a aferição legítima do conhecimento jurídico do candidato e ocasionando prejuízo concreto, especialmente aos candidatos que, corretamente, identificaram ambas as assertivas como válidas e, diante da dúvida, optaram por uma delas. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 35, por força do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a impossibilidade de se admitir questões com mais de uma alternativa correta em concursos públicos, por violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 35, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	
--	--	---	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

001462	GUARDA MUNICIPAL	35-A	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 35, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada versa sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mais precisamente acerca das diretrizes nela estabelecidas. Conforme o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra "C", que, de fato, está em consonância com o disposto no artigo 8º, inciso VI da referida legislação. Todavia, impõe-se destacar que a alternativa de letra "B" também está correta, uma vez que guarda perfeita correspondência com o artigo 8º, inciso VII, que dispõe: "VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia." Note-se que a assertiva constante na alternativa "B" menciona expressamente a capacitação da Polícia Civil, a qual está expressamente inserida no rol legal acima transcrito. A ausência de menção a outros órgãos constantes no mesmo inciso (como Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) não torna a alternativa incorreta, uma vez que não há, na legislação, exigência de exaustividade no enunciado para que se reconheça sua veracidade. Pelo contrário, a citação parcial de conteúdo normativo verídico e aplicável, desde que correta, não pode ser interpretada como incorreta, sob pena de violação da hermenêutica jurídica e da racionalidade lógica exigida em concursos públicos. Nesse contexto, a existência inequívoca de duas alternativas corretas (B e C) compromete irremediavelmente a objetividade da avaliação, impedindo a aferição legítima do conhecimento jurídico do candidato e ocasionando	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo, razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
--------	------------------	------	--	---	------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			prejuízo concreto, especialmente aos candidatos que, corretamente, identificaram ambas as assertivas como válidas e, diante da dubiedade, optaram por uma delas. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 35, por força do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a impossibilidade de se admitir questões com mais de uma alternativa correta em concursos públicos, por violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 35, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e os princípios que regem os certames públicos. Termos em que Pede deferimento.		
001430	GUARDA MUNICIPAL	35-A	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvome do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 35, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada versa sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mais precisamente acerca das diretrizes nela estabelecidas. Conforme o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra "C", que, de fato, está em consonância com o disposto no artigo 8º, inciso VI da referida legislação. Todavia, impõe-se destacar que a alternativa de letra "B" também está correta, uma vez que guarda perfeita correspondência com o artigo 8º, inciso VII, que dispõe: "VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia."	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irrisignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo, razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Note-se que a assertiva constante na alternativa "B" menciona expressamente a capacitação da Polícia Civil, a qual está expressamente inserida no rol legal acima transcrito. A ausência de menção a outros órgãos constantes no mesmo inciso (como Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) não torna a alternativa incorreta, uma vez que não há, na legislação, exigência de exaustividade no enunciado para que se reconheça sua veracidade. Pelo contrário, a citação parcial de conteúdo normativo verídico e aplicável, desde que correta, não pode ser interpretada como incorreta, sob pena de violação da hermenêutica jurídica e da racionalidade lógica exigida em concursos públicos. Nesse contexto, a existência inequívoca de duas alternativas corretas (B e C) compromete irremediavelmente a objetividade da avaliação, impedindo a aferição legítima do conhecimento jurídico do candidato e ocasionando prejuízo concreto, especialmente aos candidatos que, corretamente, identificaram ambas as assertivas como válidas e, diante da dúvida, optaram por uma delas. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 35, por força do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a impossibilidade de se admitir questões com mais de uma alternativa correta em concursos públicos, por violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 35, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	
000913	GUARDA MUNICIPAL	35-B	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 35, do certame em epígrafe, por vício	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irrisignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada versa sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mais precisamente acerca das diretrizes nela estabelecidas. Conforme o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra "C", que, de fato, está em consonância com o disposto no artigo 8º, inciso VI da referida legislação. Todavia, impõe-se destacar que a alternativa de letra "B" também está correta, uma vez que guarda perfeita correspondência com o artigo 8º, inciso VII, que dispõe: "VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia." Note-se que a assertiva constante na alternativa "B" menciona expressamente a capacitação da Polícia Civil, a qual está expressamente inserida no rol legal acima transcrito. A ausência de menção a outros órgãos constantes no mesmo inciso (como Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) não torna a alternativa incorreta, uma vez que não há, na legislação, exigência de exaustividade no enunciado para que se reconheça sua veracidade. Pelo contrário, a citação parcial de conteúdo normativo verídico e aplicável, desde que correta, não pode ser interpretada como incorreta, sob pena de violação da hermenêutica jurídica e da racionalidade lógica exigida em concursos públicos. Nesse contexto, a existência inequívoca de duas alternativas corretas (B e C) compromete irremediavelmente a objetividade da avaliação, impedindo a aferição legítima do conhecimento jurídico do candidato e ocasionando prejuízo concreto, especialmente aos candidatos que, corretamente, identificaram ambas as assertivas como válidas e, diante da dubiedade, optaram por uma delas. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 35, por força do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a impossibilidade de se admitir questões com mais de uma alternativa correta em concursos públicos, por violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 35, com a consequente	razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.
--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e os princípios que regem os certames públicos.Termos em que,Pede deferimento.		
001112	GUARDA MUNICIPAL	35-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvome do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando a anulação da questão de número 35, do certame em epigrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada versa sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mais precisamente acerca das diretrizes nela estabelecidas. Conforme o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra "C", que, de fato, está em consonância com o disposto no artigo 8º, inciso VI da referida legislação. Todavia, impõe-se destacar que a alternativa de letra "B" também está correta, uma vez que guarda perfeita correspondência com o artigo 8º, inciso VII, que dispõe: "VII-a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia." Note-se que a assertiva constante na alternativa "B" menciona expressamente a capacitação da Polícia Civil, a qual está expressamente inserida no rol legal acima transcrito. A ausência de menção a outros órgãos constantes no mesmo inciso (como Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) não torna a alternativa incorreta, uma vez que não há, na legislação, exigência de exaustividade no enunciado para que se reconheça sua veracidade. Pelo contrário, a citação parcial de conteúdo normativo verídico e aplicável, desde que correta, não pode ser	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo, razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			interpretada como incorreta, sob pena de violação da hermenêutica jurídica e da racionalidade lógica exigida em concursos públicos. Nesse contexto, a existência inequívoca de duas alternativas corretas (Be C) compromete irremediavelmente a objetividade da avaliação, impedindo a aferição legítima do conhecimento jurídico do candidato e ocasionando prejuízo concreto, especialmente aos candidatos que, corretamente, identificaram ambas as assertivas como válidas e, diante da dubiedade, optaram por uma delas. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 35, por força do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a impossibilidade de se admitir questões com mais de uma alternativa correta em concursos públicos, por violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 35, com a consequente, atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento..		
000363	GUARDA MUNICIPAL	35-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 35, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada versa sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mais precisamente acerca	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo, razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		das diretrizes nela estabelecidas. Conforme o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra "C", que, de fato, está em consonância com o disposto no artigo 8º, inciso VI da referida legislação. Todavia, impõe-se destacar que a alternativa de letra "B" também está correta, uma vez que guarda perfeita correspondência com o artigo 8º, inciso VII, que dispõe: "VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia." Note-se que a assertiva constante na alternativa "B" menciona expressamente a capacitação da Polícia Civil, a qual está expressamente inserida no rol legal acima transcrito. A ausência de menção a outros órgãos constantes no mesmo inciso (como Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) não torna a alternativa incorreta, uma vez que não há, na legislação, exigência de exaustividade no enunciado para que se reconheça sua veracidade. Pelo contrário, a citação parcial de conteúdo normativo verídico e aplicável, desde que correta, não pode ser interpretada como incorreta, sob pena de violação da hermenêutica jurídica e da racionalidade lógica exigida em concursos públicos. Nesse contexto, a existência inequívoca de duas alternativas corretas (B e C) compromete irremediavelmente a objetividade da avaliação, impedindo a aferição legítima do conhecimento jurídico do candidato e ocasionando prejuízo concreto, especialmente aos candidatos que, corretamente, identificaram ambas as assertivas como válidas e, diante da dubiedade, optaram por uma delas. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 35, por força do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a impossibilidade de se admitir questões com mais de uma alternativa correta em concursos públicos, por violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 35, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível	VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			com os ditames legais e os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.		
000854	GUARDA MUNICIPAL	35-N	Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, torna-se necessária a interposição de recurso para a anulação da questão de número 35, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão 35 diz respeito à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), mais precisamente acerca das diretrizes nela estabelecidas. Conforme o gabarito preliminar divulgado por esta respeitável Banca, apontou-se como correta a alternativa de letra "C", que, de fato, está em consonância com o disposto no artigo 8º, inciso VI da referida legislação. Todavia, impõe-se destacar que a alternativa de letra "B" também está correta, uma vez que guarda perfeita correspondência com o artigo 8º, inciso VII, que dispõe: "VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia." Note-se que a assertiva constante na alternativa "B" menciona expressamente a capacitação da Polícia Civil, a qual está expressamente inserida no rol legal acima transcrito. A ausência de menção a outros órgãos constantes no mesmo inciso (como Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) não torna a alternativa incorreta, uma vez que não há, na legislação, exigência de exaustividade no enunciado para que se reconheça sua veracidade. Pelo contrário, a citação parcial de conteúdo normativo verídico e aplicável, desde que correta, não pode ser interpretada como incorreta, sob pena de violação da hermenêutica jurídica e da racionalidade lógica exigida em concursos públicos. Nesse contexto, a existência inequívoca de duas alternativas corretas (B e C) compromete irremediavelmente a objetividade da avaliação, impedindo a aferição legítima do conhecimento jurídico do candidato e ocasionando prejuízo concreto, especialmente aos candidatos que, corretamente, identificaram ambas as assertivas como válidas e, diante da dubiedade, optaram por uma delas. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 35, por força do disposto no art. 37 da	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo, razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, em jurisprudência pacífica, já reconheceu a impossibilidade de se admitir questões com mais de uma alternativa correta em concursos públicos, por violação ao princípio da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Dessa forma, requer-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 35, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e os princípios que regem os certames públicos.	
001744	GUARDA MUNICIPAL	35-N	Por gentileza... Solicito a anulação da questão 35 do concurso. A questão apresenta vício insanável por possuir duas alternativas corretas (B e C), ambas com fundamento no artigo 8º da Lei Maria da Penha. A duplicidade de respostas corretas compromete a avaliação, sendo necessária a anulação e a atribuição da pontuação a todos os candidatos.	Prezado(a) candidato(a) Em que pese os argumentos aventados no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. Conforme se extrai do comando da questão, pede-se a literalidade da lei, contemplando a redação do dispositivo legal como um todo, razão pela qual as questões incompletas tornam-se, automaticamente, incorretas. Diante disso, é possível deixar consignado que a alternativa correta é a letra "C", que corresponde integralmente ao texto legal do inciso VI, do artigo 8º, da Lei referenciada. No que tange às outras alternativas, a assertiva "A" está incorreta, de acordo com o inciso IV, do artigo 8º, tendo em vista que é uma diretriz a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher. É incorreto dizer que haverá consultoria jurídica nas Delegacias; a assertiva "B" está incorreta. Conforme o inciso VII, do artigo 8º, é uma diretriz a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. Está errado afirmar que apenas a Polícia Civil terá capacitação permanente; a assertiva "C" está correta, nos termos do inciso VI, do artigo 8º, da Lei; por fim, a assertiva "D" está incorreta. Nos termos do inciso I do artigo 8º, é uma diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Ou seja, não se trata de integração, apenas, do



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				Ministério Público com a segurança pública. Portanto, diante do exposto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	
000072	GUARDA MUNICIPAL	37-C	RECURSO – QUESTÃO 37 (ECA – Lei nº 8.069/1990) Prezados, Solicito a revisão do gabarito da questão 37, que tem como comando a identificação da alternativa incorreta de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. O gabarito preliminar indica como incorreta a alternativa A, o que não se sustenta diante da literalidade da norma. Análise da alternativa A: “Trata-se de uma infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069/1990, vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.” Essa alternativa reproduz com clareza e fidelidade o que está disposto no art. 81, inciso VI, do ECA: Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:(...)VI – fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida. A alternativa ainda especifica corretamente que se trata de infração administrativa, conforme os arts. 243 a 249 do Estatuto. Portanto, a alternativa A está absolutamente correta e não deveria ter sido assinalada como incorreta. ? Alternativa D – esta sim apresenta impropriedade: A letra D mistura dois dispositivos da lei: o art. 239, que trata do crime de enviar criança ao exterior com fim de lucro, e o art. 83, que trata da exigência de autorização legal para esse envio. A alternativa confunde os dois pontos ao incluir “com inobservância das formalidades legais” como parte da tipificação criminal — o que não corresponde ao tipo penal descrito no art. 239. ? Solicitação: Diante do exposto, solicito:A anulação da questão, uma vez que o gabarito indica como incorreta uma alternativa correta com base literal na legislação.	Prezado(a) candidato(a) Com a devida vênia aos fatos e fundamentos expostos no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. De forma clara e objetiva, o comando da questão solicitou que fosse assinalada a alternativa incorreta. Nesse diapasão, vê-se que, logo de cara, a assertiva "A" está incorreta, tendo em vista que a conduta descrita na alternativa não se trata de uma infração administrativa, mas sim de um crime previsto no artigo 244 do ECA. No que tange às demais assertivas, a alternativa "B" está correta, nos termos do artigo 236 do ECA; a alternativa "C" está correta, nos termos do artigo 249 do ECA; e, por fim, a alternativa "D" está correta, nos termos do artigo 239 do ECA, tudo na literalidade dos dispositivos. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Agradeço pela atenção e pelo compromisso com a justiça e a legalidade no processo avaliativo.		
000251	GUARDA MUNICIPAL	37-C	Consoante o enunciado da questão citada (37) traz como gabarito a alternativa (A), porém a alternativa (C) traz a expressão PATRIO PODER FAMILIAR, no entanto a expressão PATRIO encontra-se substituída passando a ser PODER FAMILIAR fato esse que se pode verificar na Lei 12.010/2009 Artigo 3. Desse modo o conteúdo trazido pela alternativa (C) não segue a literalidade do Artigo 249 da Lei 8069/90. Solicita-se a revisão da alternativa (C) por comprometer a clareza e precisão, sendo assim há plausibilidade na sua anulação	Prezado(a) candidato(a) Com a devida vênia aos fatos e fundamentos expostos no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. De forma clara e objetiva, o comando da questão solicitou que fosse assinalada a alternativa incorreta. Nesse diapasão, vê-se que, logo de cara, a assertiva "A" está incorreta, tendo em vista que a conduta descrita na alternativa não se trata de uma infração administrativa, mas sim de um crime previsto no artigo 244 do ECA. No que tange às demais assertivas, a alternativa "B" está correta, nos termos do artigo 236 do ECA; a alternativa "C" está correta, nos termos do artigo 249 do ECA; e, por fim, a alternativa "D" está correta, nos termos do artigo 239 do ECA, tudo na literalidade dos dispositivos. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
001395	GUARDA MUNICIPAL	37-C	Respeitosamente, venho requerer a revisão do gabarito da questão 37, tendo em vista que a alternativa indicada como incorreta pela banca (letra A) encontra-se em total conformidade com o que dispõe expressamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), ao passo que a alternativa C, esta sim, contém afirmações parcialmente imprecisas e induz a erro, sendo portanto a que deveria ser considerada incorreta. Análise da Alternativa A – CORRETA A alternativa A afirma: "Trata-se de uma infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069 de 1990, vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida." Tal redação está absolutamente correta, pois reflete com exatidão o disposto no: Art. 81, inciso VI, do ECA: \"É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: VI - fogos	Prezado(a) candidato(a) Com a devida vênia aos fatos e fundamentos expostos no Recurso, tem-se que a irresignação deve ser indeferida. De forma clara e objetiva, o comando da questão solicitou que fosse assinalada a alternativa incorreta. Nesse diapasão, vê-se que, logo de cara, a assertiva "A" está incorreta, tendo em vista que a conduta descrita na alternativa não se trata de uma infração administrativa, mas sim de um crime previsto no artigo 244 do ECA. No que tange às demais assertivas, a alternativa "B" está correta, nos termos do artigo 236 do ECA; a alternativa "C" está correta, nos termos do artigo 249 do ECA; e, por fim, a alternativa "D" está correta, nos termos do artigo 239 do ECA, tudo na literalidade dos dispositivos. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.\" A infração está prevista como infração administrativa, conforme os artigos 194 e seguintes da mesma lei, com penalidade de multa e outras sanções administrativas. Portanto, a alternativa A está correta e não deve ser considerada incorreta, como indicou o gabarito preliminar. Análise da Alternativa C – INCORRETA (Deveria ser o gabarito) A alternativa C afirma: "Trata-se de uma infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069 de 1990 descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar." A afirmação contém erro conceitual e técnico. A conduta descrita pode configurar crime em diversas circunstâncias, e não apenas uma infração administrativa. A depender do caso, como em situações de abandono, omissão de cuidados, maus-tratos ou descumprimento reiterado de determinações, o responsável pode ser criminalmente responsabilizado com base em outros artigos do ECA (por exemplo, arts. 232 a 244) e do Código Penal (como o art. 133 – abandono de incapaz). Ainda que o art. 249 do ECA trate do descumprimento como infração administrativa, o enunciado da alternativa generaliza a conduta de forma que pode induzir o candidato ao erro, pois nem todo descumprimento é apenas administrativo — podendo haver repercussão criminal. Pedido Diante do exposto, requer-se respeitosamente a alteração do gabarito preliminar da questão 37, considerando como incorreta a alternativa C, que de fato apresenta erro material e técnico. A alternativa A está correta, em total conformidade com o texto legal, e não deve ser considerada como incorreta. Nestes termos, Pede deferimento.	
--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000084	GUARDA MUNICIPAL	37-N		Prezado(a) candidato(a) Com a devida vênia aos fatos e fundamentos expostos no Recurso, tem-se que a irressignação deve ser indeferida. De forma clara e objetiva, o comando da questão solicitou que fosse assinalada a alternativa incorreta. Nesse diapasão, vê-se que, logo de cara, a assertiva "A" está incorreta, tendo em vista que a conduta descrita na alternativa não se trata de uma infração administrativa, mas sim de um crime previsto no artigo 244 do ECA. No que tange às demais assertivas, a alternativa "B" está correta, nos termos do artigo 236 do ECA; a alternativa "C" está correta, nos termos do artigo 249 do ECA; e, por fim, a alternativa "D" está correta, nos termos do artigo 239 do ECA, tudo na literalidade dos dispositivos. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000854	GUARDA MUNICIPAL	37-N	A questão é relacionada à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O gabarito consta como incorreta a alternativa A, que dispõe que "Trata-se de uma infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069 de 1990, vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida", uma vez que tal conduta se trata de crime. Ocorre, ilustríssimos membros da banca examinadora, que a alternativa C também se mostra incorreta, visto que foi inserido o trecho "pátrio" na alternativa, contudo, expressão esta que foi substituída pela Lei nº 12.010, de 2009, por "poder familiar". Veja-se que inserir o trecho "pátrio" na alternativa incorreta, pois a expressão "pátrio poder" está obsoleta e tecnicamente inadequada à luz da Constituição Federal de 1988, especialmente após a Emenda Constitucional nº 66/2010 e as alterações promovidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Código Civil de 2002. Observa-se que o art. 226, §5º, da Constituição Federal determina a igualdade entre homens e mulheres quanto ao exercício de direitos e deveres no âmbito familiar. O termo "pátrio poder", historicamente, atribuía primazia ao pai nas decisões familiares, em detrimento da mãe, refletindo uma visão ultrapassada e patriarcal, o que torna a alternativa incorreta.	Prezado(a) candidato(a) Com a devida vênia aos fatos e fundamentos expostos no Recurso, tem-se que a irressignação deve ser indeferida. De forma clara e objetiva, o comando da questão solicitou que fosse assinalada a alternativa incorreta. Nesse diapasão, vê-se que, logo de cara, a assertiva "A" está incorreta, tendo em vista que a conduta descrita na alternativa não se trata de uma infração administrativa, mas sim de um crime previsto no artigo 244 do ECA. No que tange às demais assertivas, a alternativa "B" está correta, nos termos do artigo 236 do ECA; a alternativa "C" está correta, nos termos do artigo 249 do ECA; e, por fim, a alternativa "D" está correta, nos termos do artigo 239 do ECA, tudo na literalidade dos dispositivos. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			pois o termo "pátrio" não é mais utilizado e pode gerar desigualdade quanto aos deveres e direitos inerentes ao poder familiar, que atualmente atribuído aos pais em igualdade de condições. O Código Civil de 2002 substituiu o termo por "poder familiar", conforme os arts. 1.630 a 1.638, compatibilizando a terminologia com os princípios constitucionais de igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção integral da criança. Portanto, requer a anulação da questão 37, independentemente da alternativa assinalada pelos candidatos, uma vez que a questão possui duas alternativas incorretas, a "A" e a "C", o que prejudica a correta análise da questão e considerando o princípio da igualdade insculpido na Constituição Federal.		
000072	GUARDA MUNICIPAL	38-C	RECURSO – Questão 38 Assunto: Recurso quanto à ambiguidade do gabarito da questão 38 – CTB Prezados, Solicito a revisão da questão 38, a qual pede que seja assinalada a alternativa correta, nos termos da literalidade da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). Após análise minuciosa, verifica-se que três alternativas (B, C e D) estão corretas conforme a literalidade da lei, contrariando o comando do enunciado que exige apenas uma alternativa correta. ? Fundamentação legal: • Letra B: Conforme art. 181, V, CTB – estacionar a mais de 1 metro do meio-fio é infração grave. • Letra C: Também segundo o art. 181, V – estacionar entre 50cm e 1m do meio-fio é infração média. • Letra D: Segundo art. 181, VIII – parar o veículo na pista de rolamento onde há acostamento é infração gravíssima. Logo, todas essas alternativas refletem fielmente a lei e estão corretas. A única alternativa incorreta é a letra A, que diz ser infração leve dirigir sem CNH — quando, na verdade, o art. 162, I, do CTB, define como infração gravíssima. ? Problema: A questão exige que o candidato assinale uma única alternativa correta, porém apresenta três alternativas corretas simultaneamente, comprometendo a objetividade e a imparcialidade da avaliação.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			? Solicitação: Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 38, por apresentar mais de uma alternativa correta, impossibilitando a identificação de uma única resposta válida, conforme exigido pelo enunciado. Agradeço pela atenção e confiança na lisura do processo.		
001462	GUARDA MUNICIPAL	38-C	Fundamento: Ambiguidade e confusão entre infrações "parar" e "estacionar". Argumentação do candidato: Solicito a anulação ou revisão da Questão 38, pois a alternativa D contém um erro conceitual relevante e pode induzir ao erro, especialmente pela confusão entre as infrações de "parar" e "estacionar", conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A infração descrita na alternativa D não é gravíssima, como afirmado, e sim grave, de acordo com o art. 182, inciso V do CTB. Além disso, a ausência de referência visual ou contextual clara compromete a compreensão, uma vez que a distinção entre "parar" e "estacionar" depende do tempo de imobilização e do propósito, o que não está devidamente esclarecido na alternativa. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 38, por apresentar conteúdo incorreto com potencial de prejuízo aos candidatos, ou revisão do gabarito, garantindo a correção técnica da prova. Termos em que; Pede deferimento.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000327	GUARDA MUNICIPAL	38-D	Prezada banca UNIOESTE, venho respeitosamente, interpor recurso à questão 38, com base na literalidade da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A alternativa que apresenta aderência total à redação legal é a letra C, que afirma: "Constitui infração de trânsito média estacionar veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro." Essa conduta está expressamente prevista no art. 181, inciso I, do CTB:	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		"Art. 181. Estacionar o veículo: I – afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro: infração média." Logo, a alternativa C é a única que reproduz fielmente a literalidade da norma, como exige a questão. Análise e erro da letra B: A alternativa B afirma: "Constitui infração de trânsito grave estacionar veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro." Embora pareça correta à primeira vista, ela omite parte essencial do texto legal, o que descaracteriza sua literalidade, exigida pela questão. Veja a redação completa do art. 181, inciso II, do CTB: "II – afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro: infração grave." Penalidade: multa. Medida administrativa: remoção do veículo. Erro da letra B: A alternativa omite a medida administrativa de remoção do veículo, que é parte integrante da infração conforme o CTB. Como a questão exige conhecimento "nos termos da literalidade da lei", a omissão torna a alternativa incompleta e, portanto, incorreta dentro da exigência do enunciado. Caso a banca entenda que tanto a letra B quanto a C possam estar corretas, ainda que em níveis diferentes de precisão, isso configuraria duplo gabarito, o que fere os princípios da segurança jurídica, da isonomia e da objetividade do concurso público. Solicito a manutenção do gabarito na letra C, por ser a única alternativa que respeita a literalidade da lei como exigido expressamente no enunciado; Subsidiariamente, caso a banca reconheça a letra B como alternativa também possível, requer-se a anulação da questão, diante da ocorrência de duplo gabarito. Observação: segue o link e o anexo da literalidade da lei para conferência L9503Compilado Atenciosamente.	
--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

001110	GUARDA MUNICIPAL	38-D	Prezada banca examinadora, Venho respeitosamente interpor recurso e solicitar a anulação da questão 38, com base na ambiguidade entre alternativas, à luz da literalidade exigida no enunciado e da redação legal da Lei nº 9.503/1997 – CTB. 1. Situação da Questão O enunciado exige o conhecimento da legislação "nos termos da literalidade da Lei Federal nº 9.503/1997". Contudo, há mais de uma alternativa parcialmente correta, e nenhuma com total clareza e completude — o que pode ter induzido o candidato ao erro, inclusive este subscritor, que assinalou a letra D por entender, à primeira vista, tratar-se de infração gravíssima, como apresentado. 2. Análise da Alternativa D (assinalada) A alternativa D afirma: "Constitui infração de trânsito gravíssima parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento." Entretanto, segundo o art. 182, V do CTB, essa conduta é classificada como infração média, e não gravíssima: Art. 182. Parar o veículo: V – na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento: infração média. A redação da alternativa, portanto, induz ao erro por atribuir gravidade incorreta à infração, violando o critério de literalidade da lei exigido pela própria questão. 3. Análise das Demais Alternativas Letra B: embora mencione corretamente que a infração é grave, omite a medida administrativa de remoção do veículo, prevista no art. 181, II do CTB — portanto, não atende à literalidade da norma. Letra C: transcreve corretamente o art. 181, I do CTB, sendo, portanto, a mais aderente à lei.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
--------	------------------	------	--	--	------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Letra A: incorreta, pois dirigir sem CNH é infração gravíssima (art. 162, I do CTB), e não leve. 4. Pedido Diante da ambiguidade entre as alternativas, da imprecisão nas classificações legais, e da possibilidade de indução ao erro, especialmente em um exame que exige a literalidade da lei, solicito a anulação da questão 38, com atribuição de pontuação a todos os candidatos, conforme os princípios da isonomia, segurança jurídica e objetividade do concurso público. Atenciosamente, Jefferson Horacio Silva Leal		
000066	GUARDA MUNICIPAL	38-D	Fundamento: Ambiguidade e confusão entre infrações "parar" e "estacionar". Argumentação do candidato: Solicito a anulação ou revisão da Questão 38, pois a alterna?va D contém um erro conceitual relevante e pode induzir ao erro, especialmente pela confusão entre as infrações de "parar" e "estacionar", conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A infração descrita na alterna?va D não é gravíssima, como afirmado, e sim grave, de acordo com o art. 182, inciso V do CTB. Além disso, a ausência de referência visual ou contextual clara compromete a compreensão, uma vez que a dis?nção entre "parar" e "estacionar" depende do tempo de imobilização e do propósito, o que não está devidamente esclarecido na alterna?va. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 38, por apresentar conteúdo incorreto com potencial de prejuízo aos candidatos, ou revisão do gabarito, garantindo a correção técnica da prova	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
001606	GUARDA MUNICIPAL	38-D	Venho, por meio deste, requerer a revisão ou anulação da Questão 38, tendo em vista que a alternativa D apresenta um equívoco conceitual relevante, relacionado à tipificação de infrações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A referida alternativa incorretamente classifica como infração gravíssima uma conduta que, nos termos do art. 182, inciso V do CTB, configura infração de natureza grave. Além disso, há confusão conceitual entre os termos "parar" e "estacionar", cuja distinção — essencial para a correta interpretação da infração — não é adequadamente contemplada na alternativa apresentada.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e,	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Vale lembrar que, conforme o CTB, "parar" refere-se à imobilização do veículo com tempo limitado para embarque, desembarque ou outras ações rápidas, enquanto "estacionar" implica interrupção prolongada e intencional da circulação, normalmente com desligamento do motor. A falta de clareza quanto ao contexto ou tempo de imobilização gera ambiguidade e pode induzir os candidatos ao erro. Diante disso, considerando que a alternativa D está tecnicamente incorreta e que a questão pode comprometer a isonomia do certame, requer-se a anulação da questão ou, alternativamente, a revisão do gabarito oficial, assegurando a precisão e a justiça no processo avaliativo.	por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	
000403	GUARDA MUNICIPAL	38-D	A Banca Examinadora, Ref.: Recurso contra a questão nº 38 – Concurso Público enho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito oficial da questão nº 38, pelas razões que passo a expor. I – Do enunciado e das alternativas A questão solicita que o candidato assinale a alternativa correta com base na literalidade da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A banca indicou como correta a alternativa B, que diz: "Constitui infração de trânsito grave estacionar veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro." II – Da incorreção da alternativa apontada como correta Conforme o artigo 181, inciso IV, do CTB: Estacionar afastado da guia da calçada a mais de 50 cm constitui infração de natureza média, e não grave. O texto legal é expresso e categórico, não havendo previsão para infração grave nesta situação. Ademais, o limite de "mais de um metro" como parâmetro para a infração também não está previsto na legislação. O Código utiliza o limite de 50 cm para configuração da infração. III – Da alternativa correta segundo o Código de Trânsito Brasileiro A alternativa correta, segundo a literalidade da Lei 9.503/1997, é a alternativa D, que classifica como infração gravíssima parar na	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			pista de rolamento das estradas, rodovias, vias de trânsito rápido e demais vias com acostamento, conforme o artigo 181, inciso X, do CTB. IV – Da necessidade de retificação do gabarito A manutenção da alternativa B como correta demonstra desconhecimento ou interpretação equivocada da legislação de trânsito, podendo prejudicar candidatos que responderam com base na literalidade da norma. Portanto, requer-se a revisão do gabarito, com a retificação da questão nº 38 para que seja considerada correta a alternativa D, garantindo a justiça e a segurança jurídica do certame. Termos em que, Pede deferimento.	
000376	GUARDA MUNICIPAL	38-N	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 38, por apresentar duas alternativas corretas, de acordo com a literalidade da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A questão exige que se assinale a alternativa correta, conforme a lei literal. No entanto, o gabarito oficial aponta a alternativa B como correta, contudo a alternativa D também está correta. Análise das alternativas: Alternativa B (correta): "Constitui infração de trânsito grave estacionar veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro." Alternativa D (correta): "Constitui infração de trânsito gravíssima parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento." Fundamentação legal: B)Art. 181, III – CTB. D)Art. 181, V – CTB. Solicitação: A questão apresenta duas alternativas corretas (B e D) conforme a literalidade do Código de Trânsito Brasileiro, contrariando o comando da questão que exige apenas uma. Isso compromete a objetividade e a clareza exigidas em provas de múltipla escolha, justificando sua anulação." Atenciosamente, Briane Pandilha Benayhur, 04 de Agosto de 2025.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000787	GUARDA MUNICIPAL	38-N	Fundamento: Ambiguidade e confusão entre infrações "parar" e "estacionar". Solicito a anulação ou revisão da Questão 38, pois a alternativa D contém um erro conceitual relevante e pode induzir ao erro, especialmente pela confusão entre as infrações de "parar" e "estacionar", conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A infração descrita na alternativa D não é gravíssima, como afirmado, e sim grave, de acordo com o art. 182, inciso V do CTB. Além disso, a ausência de referência visual ou contextual clara compromete a compreensão, uma vez que a distinção entre "parar" e "estacionar" depende do tempo de imobilização e do propósito, o que não está devidamente esclarecido na alternativa. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 38, por apresentar conteúdo incorreto com potencial de prejuízo aos candidatos, ou revisão do gabarito, garantindo a correção técnica da prova.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000363	GUARDA MUNICIPAL	38-N	Fundamento: Ambiguidade e confusão entre infrações "parar" e "estacionar". Argumentação do candidato: Solicito a anulação ou revisão da Questão 38, pois a alternativa D contém um erro conceitual relevante e pode induzir ao erro, especialmente pela confusão entre as infrações de "parar" e "estacionar", conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A infração descrita na alternativa D não é gravíssima, como afirmado, e sim grave, de acordo com o art. 182, inciso V do CTB. Além disso, a ausência de referência visual ou contextual clara compromete a compreensão, uma vez que a distinção entre "parar" e "estacionar" depende do tempo de imobilização e do propósito, o que não está devidamente esclarecido na alternativa. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 38, por apresentar conteúdo incorreto com potencial de prejuízo aos candidatos, ou revisão do gabarito, garantindo a correção técnica da prova.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000084	GUARDA MUNICIPAL	38-N		Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	
000503	GUARDA MUNICIPAL	38-N	Fundamento: Ambiguidade e confusão entre infrações "parar" e "estacionar". Argumentação do candidato: Solicito a anulação ou revisão da Questão 38, pois a alternativa D contém um erro conceitual relevante e pode induzir ao erro, especialmente pela confusão entre as infrações de "parar" e "estacionar", conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A infração descrita na alternativa D não é gravíssima, como afirmado, e sim grave, de acordo com o art. 182, inciso V do CTB. Além disso, a ausência de referência visual ou contextual clara compromete a compreensão, uma vez que a distinção entre "parar" e "estacionar" depende do tempo de imobilização e do propósito, o que não está devidamente esclarecido na alternativa. Diante do exposto, requer-se a anulação da Questão 38, por apresentar conteúdo incorreto com potencial de prejuízo aos candidatos, ou revisão do gabarito, garantindo a correção técnica da prova.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000178	GUARDA MUNICIPAL	38-N	À Comissão Organizadora do Concurso, Venho respeitosamente apresentar recurso contra o gabarito divulgado para a questão 24 da prova do concurso para Guarda Municipal, cujo enunciado trata dos meios de acesso à Ouvidoria da Guarda Municipal, prevista na Lei Municipal nº 3.749/2024. Argumentação: A questão apresenta alternativas sobre os meios de comunicação com a Ouvidoria da Guarda Municipal, indicando a carta como uma das opções exclusivas para contato. Entretanto, conforme práticas administrativas vigentes, a Ouvidoria é um canal de comunicação público e acessível à população por múltiplos meios oficiais, não se restringindo a correspondência escrita via carta. Segundo orientações e informações públicas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal e órgãos oficiais, o acesso à Ouvidoria pode ser realizado por telefone, e-mail, plataformas digitais e atendimento presencial, visando garantir maior eficiência, acessibilidade e trans-	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			parência no atendimento à população. Além disso, não há previsão legal que limite o contato com a Ouvidoria exclusivamente à via carta, o que torna a alternativa que a apresenta como única forma de acesso inadequada e incorreta, pois não contempla a pluralidade dos canais oficiais de comunicação. Dessa forma, a questão apresenta vício em sua formulação, pois restringe a forma de acesso à Ouvidoria, contrariando o princípio da ampla acessibilidade e transparência na administração pública, bem como a prática oficial do Município. Ante o exposto, solicito a anulação da questão 24, uma vez que a alternativa indicada não condiz com a realidade normativa e administrativa, e limita indevidamente o acesso à Ouvidoria.	
000128	GUARDA MUNICIPAL	38-N	Venho respeitosamente interpor recurso quanto ao gabarito preliminar da questão 38, que indica a alternativa B como correta. A alternativa B afirma: "Constitui infração de trânsito grave estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro." No entanto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 181, inciso III, temos: Art. 181. Estacionar o veículo: III - afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro: infração média; penalidade - multa. Portanto, não se trata de infração grave, mas sim de infração média, o que torna a alternativa B incorreta. Dessa forma, solicita-se a anulação da questão, ou, caso haja outra alternativa correta — o que não se verifica entre as demais —, que a banca revise o gabarito publicado, pois a alternativa indicada não condiz com o texto legal.	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.
000962	GUARDA MUNICIPAL	38-N	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o gabarito preliminar da questão 38, que trata da classificação das infrações de trânsito nos termos da literalidade da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A questão solicita que o candidato assinale a alternativa correta de acordo com a literalidade da lei. No entanto, ao analisar as alternativas com base estrita no texto legal vigente, verifica-se que duas alternativas estão corretas, contrariando a lógica de múltipla escolha com apenas uma resposta correta. Alternativa B: "Constitui infração de trânsito grave estacionar veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro." CORRETA, segundo o Art. 181, III do CTB: "Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a	Prezado(a) candidato(a) Tomando como base, única e exclusivamente, a literalidade da lei, conforme indica o comando da questão, tem-se que o gabarito deve ser mantido e o recurso deve ser indeferido. A assertiva "A" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito gravíssima, de acordo com o inciso I do artigo 162 do CTB; a assertiva "B" está correta; a assertiva "C" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito leve, de acordo com o inciso II do artigo 181 do CTB; e, por fim, a assertiva "D" está incorreta. Trata-se de infração de trânsito grave, conforme o inciso V do artigo 182 do CTB. Portanto, indefere-se o presente recurso. Gabarito mantido.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			mais de um metro: infração grave." Alternativa C: "Constitui infração de trânsito média estacionar veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro." CORRETA, conforme o Art. 181, II do CTB: "Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro: infração média." Motivo do recurso: A questão exige que se assinale a alternativa correta (no singular), dando a entender que há apenas uma correta. No entanto, tanto a alternativa B quanto a alternativa C estão em perfeita consonância com a literalidade da lei. Isso viola o princípio da objetividade, da isonomia entre os candidatos e da clareza exigida para enunciados de provas. Diante do exposto, requer-se: A anulação da questão 38, por apresentar duas alternativas corretas, contrariando o modelo de questão com resposta única.		
000072	GUARDA MUNICIPAL	40-B	RECURSO – QUESTÃO 40 Prezados, Solicito a revisão do gabarito da questão 40. A alternativa C está incorreta, pois, segundo o art. 49 do Código Penal, o número de dias-multa deve ser fixado entre 1 e 360 dias, e não a partir de 10, como afirma a questão. A alternativa D está correta, já que a imunidade penal entre cônjuges não se aplica quando há prejuízo direto ao outro, como no caso de receptação. Dessa forma, peço que a alternativa C seja considerada incorreta.	Prezado(a) candidato(a) O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

000083	GUARDA MUNICIPAL	40-C	RECURSO – QUESTÃO 40 Assunto: Pedido de reconsideração do gabarito – Alternativa C Motivo: A alternativa C deve ser considerada incorreta, conforme exige o enunciado da questão Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito da questão de número 40 da prova, que solicitava a identificação da alternativa INCORRETA. A alternativa assinalada por mim foi a letra C, por entendê-la efetivamente incorreta, conforme fundamento a seguir. A alternativa C afirma: "A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, que será, no mínimo, 10 e no máximo, 360 dias-multa." Contudo, o texto apresentado omite uma possibilidade relevante prevista na própria legislação penal: o número de dias-multa pode ultrapassar os 360 dias, nos termos do art. 60 do Código Penal, caso a pena seja considerada ineficaz devido à situação econômica do réu. Vejamos o que dispõe o artigo 60 do Código Penal: Art. 60 – CP: "A pena de multa será aumentada até o triplo, se o juiz verificar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo." Portanto, embora o art. 49, §2º, do Código Penal estabeleça como regra geral o limite de 10 a 360 dias-multa, o art. 60 prevê exceção expressa, permitindo que a pena seja majorada até o triplo quando necessário para produzir efeito real e proporcional à condição econômica do condenado. Dessa forma, a assertiva C é tecnicamente incorreta, pois afirma que o número máximo de dias-multa é 360, sem ressaltar a possibilidade legal de majoração prevista no art. 60.	Prezado(a) candidato(a) O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
--------	------------------	------	--	---	------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Em uma questão que exige conhecimento técnico do Direito Penal, essa omissão compromete a precisão da alternativa e induz o candidato a erro, pois transmite a falsa ideia de que 360 dias-multa seria sempre o limite máximo absoluto, o que não é verdade. Pedido Final Diante do exposto, requer-se a revisão do gabarito oficial da questão 40, com o reconhecimento de que a alternativa C é a incorreta, como exige o enunciado da questão. Nestes termos, Pede deferimento.		
000055	GUARDA MUNICIPAL	40-C	RECURSO – QUESTÃO 40 Assunto: Pedido de reconsideração do gabarito – Alternativa C Motivo: A alternativa C deve ser considerada incorreta, conforme exige o enunciado da questão Venho, respeitosamente, apresentar recurso contra o gabarito da questão de número 40 da prova, que solicitava a identificação da alternativa INCORRETA. A alternativa assinalada por mim foi a letra C, por entendê-la efetivamente incorreta, conforme fundamento a seguir. A alternativa C afirma: “A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, que será, no mínimo, 10 e no máximo, 360 dias-multa.” Contudo, o texto apresentado omite uma possibilidade relevante prevista na própria legislação penal: o número de dias-multa pode ultrapassar os 360 dias, nos termos do art. 60 do Código Penal, caso a pena seja considerada ineficaz devido à situação econômica do réu. Vejamos o que dispõe o artigo 60 do Código Penal: Art. 60 – CP: “A pena de multa será aumentada até o triplo, se o juiz verificar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.”	Prezado(a) candidato(a) O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Portanto, embora o art. 49, §2º, do Código Penal estabeleça como regra geral o limite de 10 a 360 dias-multa, o art. 60 prevê exceção expressa, permitindo que a pena seja majorada até o triplo quando necessário para produzir efeito real e proporcional à condição econômica do condenado. Dessa forma, a assertiva C é tecnicamente incorreta, pois afirma que o número máximo de dias-multa é 360, sem ressaltar a possibilidade legal de majoração prevista no art. 60. Em uma questão que exige conhecimento técnico do Direito Penal, essa omissão compromete a precisão da alternativa e induz o candidato a erro, pois transmite a falsa ideia de que 360 dias-multa seria sempre o limite máximo absoluto, o que não é verdade. Pedido Final Diante do exposto, requer-se a revisão do gabarito oficial da questão 40, com o reconhecimento de que a alternativa C é a incorreta, como exige o enunciado da questão. Nestes termos, Pede deferimento.		
000198	GUARDA MUNICIPAL	40-C		Prezado(a) candidato(a) O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000198	GUARDA MUNICIPAL	40-C		Prezado(a) candidato(a)	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.	
000198		40-C	Assunto: Pedido de reconsideração do gabarito – Alternativa C/Motivo: A alternativa C deve ser considerada incorreta, conforme exige o enunciado da questão. Venho, respeitosamente apresentar recurso contra o gabarito da questão de número 40 da prova, que solicitava a identificação da alternativa INCORRETA. A alternativa que marquei é a letra C, por entendê-la efetivamente incorreta, conforme fundamento a seguir. A alternativa C afirma: "A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, que será, no mínimo, 10 e no máximo, 360 dias-multa." Contudo, o texto apresentado omite uma possibilidade relevante prevista na própria legislação penal: o número de dias-multa pode ultrapassar os 360 dias, nos termos do art. 60 do Código Penal, caso a pena seja considerada ineficaz devido à situação econômica do réu. Vejamos o que dispõe o artigo 60 do Código Penal: Art. 60 – CP: "A pena de multa será aumentada até o triplo, se o juiz verificar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo." Portanto, embora o art. 49, §2º, do Código Penal estabeleça como regra geral o limite de 10 a 360 dias-multa, o art. 60 prevê exceção expressa, permitindo que a pena seja majorada até o triplo quando necessário para produzir efeito real e proporcional à condição econômica do	Prezado(a) candidato(a) O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			condenado. Dessa forma, a assertiva C é tecnicamente incorreta, pois afirma que o número máximo de dias-multa é 360, sem ressaltar a possibilidade legal de majoração prevista no art. 60. Em uma questão que exige conhecimento técnico do Direito Penal, essa omissão compromete a precisão da alternativa e induz o candidato a erro, pois transmite a falsa ideia de que 360 dias-multa seria sempre o limite máximo absoluto, o que não é verdade. Pedido Final: Diante do exposto, requer-se a revisão do gabarito oficial da questão 40, com o reconhecimento de que a alternativa C é a incorreta, como exige o enunciado da questão. Se a banca entender como sendo a alternativa D o gabarito, fica a possibilidade de duplo gabarito, sendo assim uma possibilidade de anulação da questão.	
000520	GUARDA MUNICIPAL	40-C	Venho, por meio deste, requerer, com o devido respeito, a reconsideração do gabarito atribuído à questão de número 40 da prova, a qual solicitava a identificação da alternativa incorreta. Assinalei como resposta a alternativa C, por entender que esta apresenta vício técnico relevante, conforme explico a seguir. A alternativa C dispõe: “A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa, que será, no mínimo, 10 e no máximo, 360 dias-multa.” Ocorre que tal enunciado desconsidera hipótese expressamente prevista na legislação penal, mais precisamente no artigo 60 do Código Penal, o qual permite a superação do limite de 360 dias-multa em determinadas situações. Transcreve-se o referido dispositivo: Art. 60 – Código Penal: A pena de multa será aumentada até o triplo, se o juiz verificar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo. Dessa forma, embora o art. 49, §2º, do Código Penal estabeleça como regra geral o intervalo entre 10 e 360 dias-multa, o art. 60 prevê exceção expressa, que autoriza a majoração da multa até o triplo, quando a capacidade econômica do condenado assim exigir. Portanto, a alternativa C está tecnicamente equivocada, ao indicar que o máximo de dias-multa é de 360, sem mencionar a exceção legalmente prevista. Essa omissão induz a erro, pois transmite a falsa impressão de que 360 dias-multa seria um teto absoluto, o que contraria a norma penal.	Prezado(a) candidato(a) O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Conclusão: Diante do exposto, solicita-se a retificação do gabarito da questão 40, reconhecendo-se a alternativa C também como incorreta, em consonância com o enunciado da questão. Nestes termos, Pede-se deferimento.		
001025	GUARDA MUNICIPAL	40-D		Prezado(a) candidato(a) O Recurso não merece provimento. Em que pese as alegações de que há exceção legal no próprio código penal, previsto no artigo 60 do diploma, em que o magistrado pode majorar os dias-multa para além de 360 (trezentos e sessenta), não há nada no enunciado que induza (ou questione) o candidato acerca dessa situação excepcional. Além disso, o enunciado é claro e objetivo, restringindo o questionamento às disposições legais do Código Penal, sem fazer nenhuma ressalva. Portanto, pede-se a regra, e não a exceção. Nessa toada, a alternativa "A" está correta, nos termos do artigo 25 do CP; a alternativa "B" está correta, nos termos da alínea b) do § 1º do artigo 33 do CP; a alternativa "C" está correta, nos termos da literalidade do artigo 49 do CP; e, por fim, a alternativa "D" está incorreta, tendo em vista que o inciso I do artigo 181 do CP estabelece que é isento de pena. Portanto, vê-se que o Recurso não traz nenhum outro argumento apto a ensejar a modificação do gabarito, ou na anulação da questão, razão pela qual se indefere o presente recurso. Gabarito mantido.	INDEFERIDO
000072	GUARDA MUNICIPAL	4-D	RECURSO – QUESTÃO 04 (Coesão Referencial) Prezados, Solicito a revisão do gabarito da questão 04, que atualmente aponta a alternativa B como incorreta. Entretanto, com base na análise textual precisa e na aplicação correta dos conceitos de coesão referencial, venho demonstrar que a alternativa incorreta é a D. A alternativa D também está ERRADA — e isso precisa ser considerado pela banca "No trecho 'Seu voto foi acompanhado por oito ministros.' (6º §), o pronome em destaque faz referência ao ministro Luiz Fux." Analisando o parágrafo: "O relator, ministro Luiz Fux, frisou que o STF já tem entendimento de que [...] Seu voto foi acompanhado por oito ministros." "Não podemos afastar nenhum dos entes federativos no combate	Após reanálise da questão, esta banca indica o que segue em relação à alternativa D: "No trecho 'Seu voto foi acompanhado por oito ministros.' (6º §), o pronome em destaque faz referência ao ministro Luiz Fux." Embora o parágrafo mencione outro ministro (Alexandre de Moraes), o encadeamento textual estabelece claramente Luiz Fux como o referente mais da forma pronominal "seu", pelos seguintes motivos: - O parágrafo inicia com a identificação de Luiz Fux como relator do processo; - O pronome SEU faz uma retomada por anáfora (ou seja, retoma um referente JÁ introduzido no texto); - É uma paráfrase semanticamente adequada: "O voto de Luiz Fux foi acompanhado por oito ministros". - O trecho "Seu voto foi acompanhado por oito ministros" aparece	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			à violência', afirmou o ministro Alexandre de Moraes." ? Aqui está o problema: a construção textual não oferece garantia absoluta de que "seu voto" se refira a Luiz Fux, mesmo ele sendo o relator. Logo na sequência, aparece outro ministro (Alexandre de Moraes), que também faz declarações — o que introduz ambiguidade referencial. Ou seja, a alternativa D apresenta erro conceitual, ao afirmar de forma categórica que o "seu" refere-se a Luiz Fux, quando o texto permite mais de uma interpretação, quebrando o princípio da coesão clara. De acordo com os princípios de coesão referencial textual, a referência pronominal só é plenamente eficaz quando não há ambiguidade ou múltiplas possibilidades de interpretação, o que não é o caso aqui. ? Conclusão Considerando o exposto: A alternativa D também apresenta erro grave de coesão referencial, já que atribui um referente sem base sólida no texto, comprometendo a clareza. Assim, solicito a anulação da questão 04, por apresentar duas alternativas incorretas, contrariando o princípio de unicidade do gabarito. Agradeço pela atenção e pela análise criteriosa do recurso.	imediatamente após a descrição do posicionamento do relator, sem qualquer outra referência interveniente que pudesse modificar o referente com segurança; - A menção a Alexandre de Moraes vem somente depois da frase analisada e está introduzida por aspas e um verbo de elocução ("afirmou"), sinalizando a mudança de foco enunciativo e a introdução de nova voz no discurso; Considerando os argumentos acima, esta banca MANTÉM o gabarito provisório, uma vez que os argumentos apresentados no recurso não têm sustentação na materialidade linguística, não havendo qualquer possibilidade de interpretação do pronomes como um elemento ambíguo.	
000031	GUARDA MUNICIPAL	5-B		Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				- Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000066	GUARDA MUNICIPAL	5-B	Fundamento: Ambiguidade semântica – interpretação equivocada de conectivo adversa?vo. Argumentação do candidato: Venho por meio deste solicitar a anulação ou revisão da Questão 05, tendo em vista que a alternativa D apresenta erro conceitual quanto ao valor semântico do conectivo "no entanto", caracterizado como adversa?vo, e não como conclusivo, como sugerido pela substituição indevida por "portanto". O conectivo "no entanto" introduz uma oposição ou restrição ao que foi dito anteriormente, enquanto "portanto" expressa conclusão ou resultado lógico. Tais conectivos, portanto, pertencem a campos semânticos distintos, não sendo intercambiáveis sem causar alteração de sentido.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Logo, a afirma?va de que "no entanto" pode ser subs?tuído por "portanto" sem alteração de sen?do é incorreta de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa e os manuais de gramá?ca (cf. Cegalla, Bechara, Cunha & Cintra). Diante do exposto, requer-se A anulação da Questão, por ambiguidade semân?ca que compromete a obje?vidade exigida ou revisão do gabarito, com a devida re?ficação para garan?r a jus?ça no certame.	tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
001180	GUARDA MUNICIPAL	5-B	Enunciado da questão:A questão solicita que se assinale a alternativa que apresenta uma análise incorreta dos termos linguísticos do texto fornecido. Minha resposta: Letra BGabarito Preliminar: Letra DFundamentação:A alternativa B, que foi por mim assinalada, apresenta a seguinte análise: "A conjunção 'mas', no 5º e no 6º parágrafos, não introduz uma oração que contradiga a expectativa criada pela oração anterior, não sendo possível sua substituição por 'no entanto'." Essa análise está gramatical e semanticamente incorreta, pois: A conjunção "mas" é adversativa, estabelecendo contraste ou oposição, exatamente como ocorre no trecho mencionado do	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			texto, em que se diz que as normas não devem se sobrepor, mas cooperar. Além disso, "mas" pode, sim, ser substituída por "no entanto", ambas pertencentes à classe das conjunções adversativas (com ajustes na estrutura da frase). Assim, por apresentar uma análise equivocada, a alternativa B atende exatamente ao comando da questão (identificar a análise incorreta). Por outro lado, a alternativa D, indicada como correta no gabarito, também apresenta uma análise incorreta ao afirmar que: "...a conjunção 'no entanto' pode ser substituída, sem alteração de sentido, por 'portanto'." Tal substituição altera o sentido da oração, pois: "No entanto" é adversativa (oposição), enquanto "portanto" é conclusiva (consequência). Logo, são conjunções de natureza semântica diferente. Portanto, essa análise também está incorreta. Diante disso, há duas alternativas que apresentam análise incorreta (B e D), o que fere o princípio da objetividade e da unicidade da resposta, tornando a questão ambígua ou anulável. Pedido: Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito, com a atribuição da pontuação à resposta da alternativa B, ou a anulação da questão, em razão da duplicidade de alternativas incorretas, o que compromete a lisura e a clareza exigidas para concursos públicos.	análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000128	GUARDA MUNICIPAL	5-B	Prezada banca examinadora, Solicito a revisão do gabarito da questão 05 da prova de Língua Portuguesa, que trata da identificação da alternativa com análise incorreta. Segundo o gabarito preliminar, a alternativa considerada incorreta foi a letra D. No entanto, ao analisar cuidadosamente as afirmativas, observa-se que a letra B é a que realmente apresenta um erro conceitual. A afirmativa B declara que a conjunção "mas", nos parágrafos 5º	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que a alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido, esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			e 6º do texto, não introduz ideia contrária à expectativa da oração anterior, e que não pode ser substituída por "no entanto". Essa análise, contudo, não está correta. A conjunção "mas" é reconhecidamente adversativa, ou seja, tem a função de estabelecer uma oposição, restrição ou contraste em relação à oração anterior. Portanto, ela quebra ou modifica a expectativa anterior, o que contraria a afirmação feita na alternativa B. Além disso, em diversos contextos, como no trecho citado, a substituição por "no entanto" é possível, respeitando-se as exigências de pontuação e coesão textual, sem prejuízo de sentido. Já a alternativa D, que aponta que a locução "no entanto" indica uma relação de contrajunção e pode ser substituída por "portanto", foi corretamente marcada como incorreta no enunciado, mas acabou sendo apontada como correta no gabarito, o que revela uma inversão no julgamento da banca. Diante do exposto, solicito a retificação do gabarito da questão 05, considerando como correta a alternativa B, ou, na impossibilidade, a anulação da questão, diante da inconsistência apontada. Atenciosamente, Jair Da Luz Junior	INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). Logo, o pedido de alteração do gabarito não tem fundamento. - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMÂNTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000960	GUARDA MUNICIPAL	5-B	A questão solicita que se assinale a alternativa que apresenta uma análise incorreta dos termos linguísticos do texto fornecido. Minha resposta: Letra B Gabarito Preliminar: Letra D Fundamentação: A alternativa B, que foi por mim assinalada, apresenta a seguinte	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que a alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			análise: \\\"A conjunção \\\"mas\\\", no 5º e no 6º parágrafos, não introduz uma oração que contradiga a expectativa criada pela oração anterior, não sendo possível sua substituição por \\\"no entanto\\\".\\\" Essa análise está gramatical e semanticamente incorreta, pois: A conjunção \\\"mas\\\" é adversativa, estabelecendo contraste ou oposição, exatamente como ocorre no trecho mencionado do texto, em que se diz que as normas não devem se sobrepor, mas cooperar. Além disso, \\\"mas\\\" pode, sim, ser substituída por \\\"no entanto\\\", ambas pertencentes à classe das conjunções adversativas (com ajustes na estrutura da frase). Assim, por apresentar uma análise equivocada, a alternativa B atende exatamente ao comando da questão (identificar a análise incorreta). Por outro lado, a alternativa D, indicada como correta no gabarito, também apresenta uma análise incorreta ao afirmar que: \\\"...a conjunção \\\"no entanto\\\" pode ser substituída, sem alteração de sentido, por \\\"portanto\\\".\\\" Tal substituição altera o sentido da oração, pois: \\\"No entanto\\\" é adversativa (oposição), enquanto \\\"portanto\\\" é conclusiva (consequência). Logo, são conjunções de natureza semântica diferente. Portanto, essa análise também está incorreta. Diante disso, há duas alternativas que apresentam análise incorreta (B e D), o que fere o princípio da objetividade e da unicidade da resposta, tornando a questão ambígua ou anulável. Pedido: Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito, com a atribuição da pontuação à resposta da alternativa B, ou a anulação da questão, em razão da duplicidade de alternativas incorretas, o que compromete a lisura e a clareza exigidas para concursos públicos.	substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido, esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). Logo, o pedido de alteração do gabarito não tem fundamento. - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restringem à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000197	GUARDA MUNICIPAL	5-B	Objeto do Recurso: Anulação da questão 05 por haver duas alternativas incorretas. Argumentação:	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue:	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		A alternativa considerada incorreta no gabarito preliminar é a D, o que está correto. No entanto, a alternativa B também apresenta uma análise incorreta e, portanto, a questão deveria ser anulada por ter mais de uma resposta possível. Análise da Alternativa D (inquestionavelmente incorreta): A alternativa D afirma que a conjunção "no entanto" pode ser substituída, sem alteração de sentido, por "portanto". Esta afirmação é flagrantemente falsa. A conjunção "no entanto" é adversativa, indicando oposição ou contraste, enquanto "portanto" é conclusiva, indicando uma conclusão. A substituição de uma pela outra altera de forma substancial o sentido da oração, o que torna a alternativa D incontestavelmente incorreta. Análise da Alternativa B (também incorreta): A alternativa B afirma que a conjunção "mas" no 5º e 6º parágrafos não introduz uma oração que contradiga a expectativa e que, por isso, não pode ser substituída por "no entanto". Esta análise é incorreta, especialmente no que se refere ao 6º parágrafo. O trecho em questão do 6º parágrafo é: "...as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais." Nesse contexto, o "mas" tem uma função adversativa clara, estabelecendo um contraste entre a ação que não deve ser feita (restringir-se à proteção do patrimônio) e a ação que deve ser feita (trabalhar em cooperação). A conjunção "no entanto" é um sinônimo perfeito para expressar essa ideia de oposição. A frase "as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, no entanto, trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais" é gramaticalmente e semanticamente correta, e a substituição não é possível, essa análise é incorreta. Conclusão: A questão 05 possui duas alternativas com análises incorretas: a alternativa D (por propor uma substituição semântica impossível) e a alternativa B (por afirmar ser inviável uma substituição que, em um dos contextos mencionados, é perfeitamente possível e correta). Diante do exposto, solicito a anulação da questão 05, atribuindo os pontos correspondentes a todos os candidatos. Atenciosamente,	- Em relação ao argumento de que a alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido, esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). Logo, o pedido de alteração do gabarito não tem fundamento. - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

001606	GUARDA MUNICIPAL	5-B	Venho, respeitosamente, solicitar a revisão ou anulação da Questão 05, uma vez que a alternativa D apresenta inadequação no que tange ao valor semântico do conectivo "no entanto". Tal termo possui valor adversativo, sendo utilizado para introduzir uma ideia de contraste ou oposição em relação ao enunciado anterior. No entanto, a questão sugere a substituição desse conectivo por "portanto", que, diferentemente, exerce função conclusiva, estabelecendo uma relação de consequência lógica. Essa troca compromete o sentido original da oração e infringe a norma-padrão da língua portuguesa, conforme disposto em obras de referência gramatical, como as de Cegalla, Bechara e Cunha & Cintra. A interpretação de que esses conectivos seriam equivalentes semanticamente configura um equívoco conceitual, uma vez que pertencem a classes distintas de conectores e não são intercambiáveis sem que haja alteração de sentido. A ausência dessa distinção compromete a clareza e a objetividade exigidas em uma avaliação de caráter classificatório. Diante disso, solicita-se a revisão do gabarito ou, caso mantida a inconsistência, a anulação da referida questão, como forma de assegurar a isonomia e a correção do processo seletivo.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que a alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido, esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). Logo, o pedido de alteração do gabarito não tem fundamento. - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada.	INDEFERIDO
--------	------------------	-----	--	--	------------



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000376	GUARDA MUNICIPAL	5-N	Venho, respeitosamente, solicitar a anulação da questão 05 da prova objetiva de Língua Portuguesa, por apresentar mais de uma alternativa incorreta, o que fere o princípio da unicidade da resposta correta em provas de múltipla escolha. Fundamentação: A questão solicita que se assinale a alternativa que apresenta uma análise incorreta. No entanto, ao analisar cuidadosamente o conteúdo das alternativas, observa-se que duas delas estão incorretas, o que torna a questão ambígua e passível de anulação. Alternativa B: "A conjunção 'mas', no 5º e no 6º parágrafo, não introduz uma oração que contradiga a expectativa criada pela oração anterior, não sendo possível sua substituição por 'no entanto'." Essa análise está incorreta, pois a conjunção "mas" introduz sim uma oposição ou contradição à expectativa anterior — como é típico da conjunção adversativa. Além disso, pode ser substituída por 'no entanto' sem prejuízo de sentido, já que ambas expressam contrariedade. Alternativa D: "Em 'Essas normas devem, no entanto, respeitar limites [...]'" (1º parágrafo), a conjunção em destaque apresenta uma relação de contrajunção, podendo ser substituída, sem alteração de sentido, por 'portanto'." Essa análise também está incorreta. A expressão "no entanto" é uma conjunção adversativa, que indica oposição, enquanto "portanto" é uma conjunção conclusiva, que indica consequência. A substituição sugerida altera o sentido da frase, tornando a análise equivocada. A questão apresenta duas alternativas incorretas (B e D), quando o enunciado exige que apenas uma seja assinalada. Isso compromete a validade da questão, pois o candidato pode ser penalizado mesmo tendo identificado corretamente uma das incorreções. Diante disso, solicito a anulação da questão 05, com base nos princípios da objetividade, clareza e unicidade da resposta correta, conforme exigido em concursos públicos. Atenciosamente, Briane Pandilha Benayhur, 04 de Agosto de 2025.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo 'no entanto' poderia ser substituído por 'portanto' sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restringem à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000787	GUARDA MUNICIPAL	5-N	Fundamento: Ambiguidade semântica – interpretação equivocada de conectivo adversativo. Argumentação do candidato: Venho por meio deste solicitar a anulação ou revisão da Questão 05, tendo em vista que a alternativa D apresenta erro conceitual quanto ao valor semântico do conectivo "no entanto", caracterizado como adversativo, e não como conclusivo, como sugerido pela substituição indevida por "portanto". O conectivo "no entanto" introduz uma oposição ou restrição ao que foi dito anteriormente, enquanto "portanto" expressa conclusão ou resultado lógico. Tais conectivos, portanto, pertencem a campos semânticos distintos, não sendo intercambiáveis sem causar alteração de sentido. Logo, a afirmativa de que "no entanto" pode ser substituído por "portanto" sem alteração de sentido é incorreta de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa e os manuais de gramática (cf. Cegalla, Bechara, Cunha & Cintra). Diante do exposto, requer-se A anulação da Questão, por ambiguidade semântica que compromete a objetividade exigida ou revisão do gabarito, com a devida retificação para garantir a justiça no certame.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				ção, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000018	GUARDA MUNICIPAL	5-N	RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE GABARITO Concurso: Guarda Municipal de São Miguel do Iguaçu PR Banca organizadora: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Questão: nº 05 Candidato: Jorge Rafael Maidana Inscrição: 18 Fundamentação: Ambiguidade semântica e interpretação inadequada do valor do conectivo "no entanto". Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão nº 05, com base em equívoco conceitual presente na alternativa D, que compromete a clareza e correção exigidas em provas objetivas. A referida alternativa atribui ao conectivo "no entanto" um valor conclusivo, sugerindo sua substituição por "portanto" como equivalente sem alteração de sentido. Contudo, trata-se de uma inadequação gramatical e semântica, que não encontra respaldo na norma-padrão da Língua Portuguesa nem nos principais manuais de gramática da tradição normativa (Cegalla, Bechara, Cunha & Cintra, entre outros). Argumentação técnica: O conectivo "no entanto" pertence à classe dos conectivos adversativos, ou seja, estabelece uma relação de oposição, contraste ou restrição entre duas ideias. Já o conectivo "portanto" é conclusivo, marcando uma relação de causa-efeito ou de dedução lógica. Assim, não são semanticamente intercambiáveis, e sua substituição compromete diretamente o sentido original do enunciado. A tentativa de substituição de "no entanto" por "portanto" altera substancialmente a interpretação do texto, resultando em um erro conceitual que pode confundir candidatos atentos às normas da gramática e à coerência textual. Portanto, a assertiva de que a troca pode ser feita "sem alteração	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que a alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido, esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). Logo, o pedido de alteração do gabarito não tem fundamento. - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			de sentido" viola o princípio da precisão linguística que deve nortear a elaboração de itens avaliativos, especialmente em concursos públicos. Conclusão: Diante do exposto, requer-se a anulação da questão nº 05, por apresentar ambiguidade semântica grave e erro de natureza linguística, comprometendo o rigor técnico da prova. Alternativamente, caso a banca entenda que houve erro apenas na elaboração da alternativa considerada correta, solicita-se a revisão do gabarito, com a devida retificação. Tal medida visa preservar a lisura, a justiça e a isonomia do certame, garantindo que todos os candidatos sejam avaliados com base em critérios linguísticos objetivos e tecnicamente corretos. Atenciosamente, Jorge Rafael Maidana	positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000363	GUARDA MUNICIPAL	5-N	Venho por meio deste solicitar a anulação ou revisão da Questão 05, tendo em vista que a alternativa D apresenta erro conceitual quanto ao valor semântico do conectivo "no entanto", caracterizado como adversativo, e não como conclusivo, como sugerido pela substituição indevida por "portanto". O conectivo "no entanto" introduz uma oposição ou restrição ao que foi dito anteriormente, enquanto "portanto" expressa conclusão ou resultado lógico. Tais conectivos, portanto, pertencem a campos semânticos distintos, não sendo intercambiáveis sem causar alteração de sentido. Logo, a afirmativa de que "no entanto" pode ser substituído por "portanto" sem alteração de sentido é incorreta de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa e os manuais de gramática (cf. Cegalla, Bechara, Cunha & Cintra). Diante do exposto, requer-se A anulação da Questão, por ambiguidade semântica que compromete a objetividade exigida ou revisão do gabarito, com a devida retificação para garantir a justiça no certame. Fundamento: Ambiguidade semântica – interpretação equivocada de conectivo adversativo.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				"Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000503	GUARDA MUNICIPAL	5-N	Fundamento: Ambiguidade semântica – interpretação equivocada de conectivo adversativo. Venho por meio deste solicitar a anulação ou revisão da Questão 05, tendo em vista que a alternativa D apresenta erro conceitual quanto ao valor semântico do conectivo "no entanto", caracterizado como adversativo, e não como conclusivo, como sugerido pela substituição indevida por "portanto". O conectivo "no entanto" introduz uma oposição ou restrição ao que foi dito anteriormente, enquanto "portanto" expressa conclusão ou resultado lógico. Tais conectivos, portanto, pertencem a campos semânticos distintos, não sendo intercambiáveis sem causar alteração de sentido. Logo, a afirmativa de que "no entanto" pode ser substituído por "portanto" sem alteração de sentido é incorreta de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa e os manuais de gramática (cf. Cegalla, Bechara, Cunha & Cintra). Diante do exposto, requer-se A anulação da Questão, por ambiguidade semântica que compromete a objetividade exigida ou revisão do gabarito, com a devida retificação para garantir a justiça no certame.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção “mas” é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção “no entanto”. Por exemplo, se em “Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais”, a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura “não... mas” opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção “mas”. Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.		
000503	GUARDA MUNICIPAL	5-N	Fundamento: Ambiguidade semântica – interpretação equivocada de conectivo adversativo. Argumentação do candidato: Venho por meio deste solicitar a anulação ou revisão da Questão 05, tendo em vista que a alternativa D apresenta erro conceitual quanto ao valor semântico do conectivo “no entanto”, caracterizado como adversativo, e não como conclusivo, como sugerido pela substituição indevida por “portanto”. O conectivo “no entanto” introduz uma oposição ou restrição ao que foi dito anteriormente, enquanto “portanto” expressa conclusão ou resultado lógico. Tais conectivos, portanto, pertencem a campos semânticos distintos, não sendo intercambiáveis sem causar alteração de sentido. Logo, a afirmativa de que “no entanto” pode ser substituído por “portanto” sem alteração de sentido é incorreta de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa e os manuais de gramática (cf. Cegalla, Bechara, Cunha & Cintra). Diante do exposto, requer-se A anulação da Questão, por ambiguidade semântica que compromete a objetividade exigida ou revisão do gabarito, com a devida retificação para garantir a justiça	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que “A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo “no entanto” poderia ser substituído por “portanto” sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta”, esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a “alternativa que apresenta uma análise INCORRETA”). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não tem fundamento. O termo “inclusive” funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			no certame.	- Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000178	GUARDA MUNICIPAL	5-N	Ao analisar a questão 05, nota-se que a alternativa B afirma que a conjunção "mas" não introduz uma oração que contradiga a expectativa anterior, o que é gramaticalmente incorreto. O termo "mas" é uma conjunção adversativa por excelência, como atestado pelas gramáticas tradicionais da língua portuguesa (Cegalla, Bechara, Cunha & Cintra), e introduz sim oposição ou restrição ao que foi dito anteriormente. Além disso, a alternativa D, considerada incorreta pela banca, traz análise ambígua, já que a substituição de "no entanto" por "portanto" gera mudança de sentido, pois "no entanto" é adversativo e "portanto" é conclusivo. Assim, há duas alternativas incorretas (B e D), o que contraria o comando da questão, que exige apenas uma. Diante do exposto, solicita-se a anulação da questão nº 05 por conter duas alternativas incorretas, o que torna a questão inviável	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Em relação ao argumento de que "A alternativa D apresenta erro semântico, ao afirmar que o conectivo "no entanto" poderia ser substituído por "portanto" sem prejuízo de sentido. Trata-se de afirmação gramaticalmente e semanticamente incorreta", esta banca considera esta análise correta. Logo, como a substituição de um elemento pelo outro alteraria o sentido, a frase apresenta uma análise INCORRETA, o que é compatível com o enunciado (que pedia, justamente, que se apontasse a "alternativa que apresenta uma análise INCORRETA"). - O recurso que indica que a letra A apresenta análise incorreta não	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			do ponto de vista técnico, ferindo os princípios da clareza e da unicidade de resposta. Caso a banca entenda que há margem interpretativa, que altere-se o gabarito para a letra B, pois esta é a alternativa que apresenta um erro gramatical mais evidente.	tem fundamento. O termo "inclusive" funciona, de fato, como marcador de adição, com efeito de reforço argumentativo. Ele introduz um elemento que intensifica ou amplia o conteúdo anterior — aqui, ressaltando uma ação específica atribuída às guardas municipais. - Também não tem fundamento na materialidade linguística o recurso que indica que a alternativa B apresenta uma análise incorreta. Observa-se que, nos parágrafos mencionados, a conjunção "mas" não contradiz o conteúdo anterior, mas amplia seu escopo. Tanto no parágrafo 5 como no parágrafo 6, a conjunção "mas" é INCOMPATÍVEL, SINTÁTICA E SEMANTICAMENTE, com o sentido introduzido pela conjunção "no entanto". Por exemplo, se em "Ele defendeu que as guardas municipais não se restrinjam à proteção do patrimônio público, mas trabalhem em cooperação com os demais órgãos policiais", a segunda oração negasse o que se diz na primeira, teríamos que interpretar a primeira como afirmando positivamente que as guardas municipais devem se restringir à proteção do patrimônio público, o que não é compatível com o conteúdo do texto. O que ocorre é justamente o contrário: a estrutura "não... mas" opera aqui como um recurso de correção ou ampliação, e não de oposição. A primeira oração nega uma limitação exclusiva (restringir-se apenas ao patrimônio público), enquanto a segunda apresenta uma proposta mais abrangente (atuar em cooperação com outros órgãos). Portanto, não há contradição entre as orações, mas sim um movimento argumentativo que retira uma limitação implícita e propõe uma ampliação de função, reforçada pela conjunção "mas". Logo, a alternativa B apresenta uma análise CORRETA, não sendo elegível como alternativa a ser marcada. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000128	GUARDA MUNICIPAL	6-N		Após reanálise da questão, esta banca indica o que segue: - O exemplo apresenta um pronome relativo, cujo antecedente é "casos", e introduz uma oração adjetiva ("que questionam as atribuições [...]); - A letra B apresenta apenas um dos QUES em destaque, o que indica o foco da análise; - A primeira ocorrência (em destaque) atua, como exemplo, como um pronome relativo (retoma "o recurso" e introduz a oração adjetiva "que gerou a discussão"); - Embora a consideração da outra ocorrência (não marcada) seja	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				considerada uma dificuldade de leitura da questão, caso o candidato a tivesse considerado, ainda assim a resposta seria a mesma, uma vez que tal ocorrência TAMBÉM atua como pronomes relativos (O segundo "que" retoma "decisão" e introduz "que derrubou uma norma municipal). Portanto, a presença de dois pronomes relativos não compromete a clareza, pois cada um mantém relação direta com o termo antecedente, sem sobreposição de referentes ou ambiguidade textual. Trata-se de uma frase cuja interpretação envolve complexidade compatível com o nível exigido no certame. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	
000128	GUARDA MUNICIPAL	6-N	Prezados(as), Venho, por meio deste, solicitar a revisão da questão 06 da prova de Língua Portuguesa, referente ao uso do pronomes relativos "que", conforme o modelo apresentado no enunciado. A alternativa considerada correta foi a letra B, no entanto, esta apresenta duas ocorrências da palavra "que", o que pode gerar confusão no momento da análise, principalmente porque o enunciado pede que se identifique um uso semelhante ao do exemplo fornecido, no qual há apenas um "que" atuando como pronomes relativos, retomando de forma clara e direta o substantivo "casos". Na alternativa B, a presença de dois "que" torna a estrutura mais complexa, comprometendo a clareza da resposta esperada e exigindo uma interpretação mais ampla do que o enunciado permite. Isso pode induzir o candidato ao erro, já que o foco deveria ser identificar um único uso do pronomes relativos com função adjetiva. Diante disso, considerando que a questão pode gerar dúvida interpretativa e não atende integralmente ao que foi proposto no enunciado, solicito a anulação da questão, por apresentar ambiguidade e falta de precisão na formulação. Certo de sua atenção, Solicito deferimento.	Após reanálise da questão, esta banca indica o que segue: - O exemplo apresenta um pronomes relativos, cujo antecedente é "casos", e introduz uma oração adjetiva ("que questionam as atribuições [...]); - A letra B apresenta apenas um dos QUES em destaque, o que indica o foco da análise; - A primeira ocorrência (em destaque) atua, como exemplo, como um pronomes relativos (retoma "o recurso" e introduz a oração adjetiva "que gerou a discussão"); - Embora a consideração da outra ocorrência (não marcada) seja considerada uma dificuldade de leitura da questão, caso o candidato a tivesse considerado, ainda assim a resposta seria a mesma, uma vez que tal ocorrência TAMBÉM atua como pronomes relativos (O segundo "que" retoma "decisão" e introduz "que derrubou uma norma municipal). Portanto, a presença de dois pronomes relativos não compromete a clareza, pois cada um mantém relação direta com o termo antecedente, sem sobreposição de referentes ou ambiguidade textual. Trata-se de uma frase cuja interpretação envolve complexidade compatível com o nível exigido no certame. Logo, fica mantido o gabarito já publicado.	INDEFERIDO
001392	GUARDA MUNICIPAL	7-A	Recurso contra a Questão 07 – Pedido de AnulaçãoVenho, respeitosamente, interpor recurso contra a questão 07 da prova de Língua Portuguesa, com base nos argumentos a seguir:A referida questão solicita que o candidato assinale a alternativa correta	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue:	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		quanto aos diferentes sentidos da preposição "para" nos trechos indicados (I, II e III). No entanto, a análise criteriosa dos enunciados e das alternativas revela problemas de clareza, precisão e objetividade, conforme detalhado abaixo: 1. Inexistência da preposição "para" no trecho II: O trecho (II) citado na questão não apresenta a preposição "para" de forma explícita, tampouco permite identificá-la com clareza no contexto. Isso inviabiliza a análise semântica exigida, violando o princípio da objetividade, essencial na formulação de questões de concursos públicos. Espera-se que os elementos analisados estejam claramente expressos no texto-base, o que não ocorre aqui. 2. Alternativa C apresenta análise vaga e ambígua: A alternativa tida como correta afirma que os trechos (I) e (II) introduzem "ideia de complemento com opinião e intertextualidade". Tal descrição é imprecisa e subjetiva, especialmente no trecho (I), onde o uso da locução "para que guardas atuem" indica finalidade, e não apenas complemento. Essa falta de precisão conceitual compromete a exclusividade da alternativa correta, o que é essencial para a validade da questão. 3. As demais alternativas também apresentam imprecisões: As demais opções contêm interpretações possíveis, porém contraditórias, o que reforça a falta de uma alternativa clara, objetiva e indiscutivelmente correta. Isso contraria os princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica aplicáveis aos concursos públicos. Diante do exposto, solicito a anulação da questão 07, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, conforme previsto nas normas dos concursos públicos, nos casos de formulação ambígua ou interpretação duvidosa. Sem mais, agradeço pela atenção e aguardo deferimento. São Miguel do Iguaçu, 05 de agosto de 2025 Isaque Farias	a) Em relação ao argumento de que "O trecho (II) citado na questão não apresenta a preposição "para" de forma explícita, tampouco permite identificá-la com clareza no contexto", observa-se que o item PARA não só está expresso como também destacado com NEGRITO e SUBLINHADO na prova: "PARA o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" (4§). E o enunciado não indica que se está solicitando a análise de uma preposição, mas sim do ITEM, já que aparece, nos exemplos, tanto como preposição quanto como conjunção. Portanto, a inviabilidade de análise é fruto da dificuldade de leitura do candidato, e não da redação da questão. b) Quanto ao argumento de que "a alternativa C apresenta análise vaga e ambígua", observa-se que: - No trecho (I) — "[...] é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana" — a locução "para que" expressa uma finalidade clara: o propósito da criação das leis é permitir que as guardas municipais atuem. Portanto, a interpretação de finalidade está correta. - No trecho (II) — "Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" — o "para" introduz a opinião ou posição do Tribunal de Justiça de São Paulo, configurando um caso de intertextualidade, ou seja, a menção da perspectiva de uma autoridade externa. Portanto, a alternativa C, que diz: "Enquanto em (I) introduz uma finalidade, em (II) explicita a intertextualidade, já que indica que se trata da perspectiva do TJ-SP", apresenta uma análise sintática e semanticamente adequada. Ou seja, a alternativa correta não incorre na imprecisão apontada e mantém sua exclusividade, pois a análise dos sentidos de "para" está correta e linguisticamente fundamentada, considerando os trechos em que o item ocorre. c) Em relação ao argumento de que "As demais alternativas também apresentam imprecisões", observa-se que tal análise é parcialmente adequada, já que, em alguns casos, não se trata de imprecisão, mas de análise errônea. Por isso, nenhuma das outras alternativas (A, B, D) são elegíveis como alternativa a ser marcada.	
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				d) No que tange ao argumento de que há um vício material na formulação da alternativa C, considerada correta, uma vez que ela faria referência apenas aos trechos (I) e (II), omitindo o trecho (III), o que comprometeria a clareza e a completude da alternativa, observa-se que tal análise não tem nenhum fundamento linguístico ou legal. Isso porque o enunciado não indica a obrigatoriedade de abordagem, em cada uma das alternativas, de TODOS os trechos mencionados. A questão solicita que o candidato assinale a alternativa que apresenta uma análise integralmente correta sobre o sentido do elemento "para", e cada alternativa apresenta diferentes combinações entre os trechos, com diferentes interpretações. Portanto, a ausência do trecho (III) na alternativa C não configura omissão ou vício material, pois a alternativa não afirma tratar da totalidade dos trechos; ela foca apenas nos trechos (I) e (II), o que é legítimo e coerente com a formulação da questão. Chegar a tal interpretação é basilar para se chegar à resposta correta, e envolve competências esperadas para o cargo pleiteado. e) Em relação ao argumento de que a letra D também apresenta uma alternativa passível de ser assinalada, observa-se que tal análise não se sustenta nos dados linguísticos, já que, em (II), "para" não indica objetivo do julgamento, mas o ponto de vista do TJ-SP, introduzindo uma expressão conformativa; em (I) e (III), "para" não indica "condição necessária", mas respectivamente finalidade e complemento de um substantivo. f) Em relação ao seguinte argumento: "A alternativa considerada correta pela banca (letra C) apresenta imprecisão conceitual ao afirmar que a preposição "para" "explicita a intertextualidade", indicando que se trata da perspectiva do TJ-SP. No entanto, essa interpretação não caracteriza intertextualidade, mas sim a introdução de um ponto de vista ou opinião de uma autoridade jurídica, o que se diferencia conceitualmente.", observa-se que o termo 'intertextualidade' diz respeito à apresentação de vozes diferentes daquela assumida pelo enunciador. Ao recorrer à expressão conformativa, o produtor do texto deixa evidenciado que o conteúdo apresentado é atribuído ao TJ-SP. Logo, ocorre um movimento de intertextualidade explícita. Portanto, o argumento não se sustenta. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000779	GUARDA MUNICIPAL	7-D	Assunto: Anulação de questão. Motivo: Duplicidade de alternativas a constar "C" e "D". Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvo-	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue:	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		me do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 07, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada trata de conteúdo relativo à item PARA pode introduzir diferentes sentidos, conforme pode-se verificar nestes exemplos retirados do texto: Contudo, constata-se, de forma inequívoca, onde há mais de uma alternativa que admite interpretação correta segundo os estudos linguísticos e as regras gramaticais da Língua Portuguesa. Ainda que a banca tenha considerado a alternativa C como correta, a alternativa D também apresenta leitura válida, o que compromete a unicidade do gabarito e exige anulação por ambiguidade interpretativa. Vejamos: Alternativa supostamente correta segundo o gabarito preliminar a alternativa "C": (I) – "para" indica finalidade e (II) – "para o TJ-SP" apresenta a opinião da instituição, configurando intertextualidade. Correto. Mas não é a única interpretação possível. Porém a alternativa D também é passível de aceitação. Como podemos observar a seguir: "Enquanto em (I) e (III) introduz ideia de condição necessária para se alcançar aquilo que se aponta na oração principal, em (II) indica o objetivo do julgamento do TJ-SP". Em (I) – "[...] criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem [...]" O "para que" aqui pode ser interpretado como condição necessária para que a atuação das guardas aconteça de forma legal e regulamentada. Trata-se de uma finalidade com valor condicional implícito, ou seja: sem a criação da lei, não há como a guarda atuar plenamente. Isso não elimina, mas complementa a interpretação de finalidade com a ideia de uma necessidade ou pré-requisito para a ação descrita. Em (III) – "a competência para legislar sobre a atuação das polícias [...]" "Para" aqui liga-se ao substantivo "competência", e essa competência é necessária (ou condição legal) para que se possa legislar sobre a atuação das polícias.	a) Em relação ao argumento de que "O trecho (II) citado na questão não apresenta a preposição "para" de forma explícita, tampouco permite identificá-la com clareza no contexto", observa-se que o item PARA não só está expresso como também destacado com NEGRITO e SUBLINHADO na prova: "PARA o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" (4§). E o enunciado não indica que se está solicitando a análise de uma preposição, mas sim do ITEM, já que aparece, nos exemplos, tanto como preposição quanto como conjunção. Portanto, a inviabilidade de análise é fruto da dificuldade de leitura do candidato, e não da redação da questão. b) Quanto ao argumento de que "a alternativa C apresenta análise vaga e ambígua", observa-se que: - No trecho (I) – "[...] é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana" – a locução "para que" expressa uma finalidade clara: o propósito da criação das leis é permitir que as guardas municipais atuem. Portanto, a interpretação de finalidade está correta. - No trecho (II) – "Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" – o "para" introduz a opinião ou posição do Tribunal de Justiça de São Paulo, configurando um caso de intertextualidade, ou seja, a menção da perspectiva de uma autoridade externa. Portanto, a alternativa C, que diz: "Enquanto em (I) introduz uma finalidade, em (II) explicita a intertextualidade, já que indica que se trata da perspectiva do TJ-SP", apresenta uma análise sintática e semanticamente adequada. Ou seja, a alternativa correta não incorre na imprecisão apontada e mantém sua exclusividade, pois a análise dos sentidos de "para" está correta e linguisticamente fundamentada, considerando os trechos em que o item ocorre. c) Em relação ao argumento de que "As demais alternativas também apresentam imprecisões", observa-se que tal análise é parcialmente adequada, já que, em alguns casos, não se trata de imprecisão, mas de análise errônea. Por isso, nenhuma das outras alternativas (A, B, D) são elegíveis como alternativa a ser marcada.	
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Assim, é possível considerar que a construção carrega um valor condicional implícito, ao menos sob uma ótica funcional da linguagem jurídica e administrativa. Outro ponto se refere a base gramatical e textual, muitos gramáticos reconhecem que construções com "para" podem admitir interpretações de condição, finalidade ou consequência, dependendo do contexto. Vejamos o dizem os gramáticos: Evanildo Bechara Em sua obra "Moderna Gramática Portuguesa", Bechara explica que as orações com "para que" podem exprimir finalidade, mas também consequência ou necessidade, dependendo do contexto. Segundo ele, a fronteira entre a finalidade e outras relações lógicas, como consequência e condição, pode ser tênue em textos funcionais (jurídicos, administrativos, técnicos). Referência: Bechara, E. Moderna Gramática Portuguesa. 37ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. Celso Cunha & Lindley Cintra Na obra "Nova Gramática do Português Contemporâneo", os autores afirmam que: O termo "para" introduz geralmente orações subordinadas adverbiais finais, mas também admite interpretações causais, condicionais e consecutivas conforme o uso textual. Afirmam que os elementos coesivos ganham sentido dentro do discurso e do contexto, especialmente na linguagem técnica. Referência: Cunha, C. & Cintra, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008. Francisco Platão Savioli Em suas gramáticas e obras voltadas ao uso da linguagem no contexto ENEM/Vestibular, Savioli destaca que os conectores e preposições adquirem valor semântico contextual, podendo haver interseção entre finalidade, causa e condição. Em textos instrucionais, administrativos ou legais, a ideia de	d) No que tange ao argumento de que há um vício material na formulação da alternativa C, considerada correta, uma vez que ela faria referência apenas aos trechos (I) e (II), omitindo o trecho (III), o que comprometeria a clareza e a completude da alternativa, observa-se que tal análise não tem nenhum fundamento linguístico ou legal. Isso porque o enunciado não indica a obrigatoriedade de abordagem, em cada uma das alternativas, de TODOS os trechos mencionados. A questão solicita que o candidato assinale a alternativa que apresenta uma análise integralmente correta sobre o sentido do elemento "para", e cada alternativa apresenta diferentes combinações entre os trechos, com diferentes interpretações. Portanto, a ausência do trecho (III) na alternativa C não configura omissão ou vício material, pois a alternativa não afirma tratar da totalidade dos trechos; ela foca apenas nos trechos (I) e (II), o que é legítimo e coerente com a formulação da questão. Chegar a tal interpretação é basilar para se chegar à resposta correta, e envolve competências esperadas para o cargo pleiteado. e) Em relação ao argumento de que a letra D também apresenta uma alternativa passível de ser assinalada, observa-se que tal análise não se sustenta nos dados linguísticos, já que, em (II), "para" não indica objetivo do julgamento, mas o ponto de vista do TJ-SP, introduzindo uma expressão conformativa; em (I) e (III), "para" não indica "condição necessária", mas respectivamente finalidade e complemento de um substantivo. f) Em relação ao seguinte argumento: "A alternativa considerada correta pela banca (letra C) apresenta imprecisão conceitual ao afirmar que a preposição "para" "explicita a intertextualidade", indicando que se trata da perspectiva do TJ-SP. No entanto, essa interpretação não caracteriza intertextualidade, mas sim a introdução de um ponto de vista ou opinião de uma autoridade jurídica, o que se diferencia conceitualmente.", observa-se que o termo "intertextualidade" diz respeito à apresentação de vozes diferentes daquela assumida pelo enunciador. Ao recorrer à expressão conformativa, o produtor do texto deixa evidenciado que o conteúdo apresentado é atribuído ao TJ-SP. Logo, ocorre um movimento de intertextualidade explícita. Portanto, o argumento não se sustenta. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		"para" frequentemente vem carregada da noção de pré-requisito ou necessidade para que algo aconteça — o que aproxima o valor semântico da condicionalidade implícita. Referência: Savioli, F. P. & Fiorin, J. L. Português: Linguagens. São Paulo: Atual, 2014. Koch e Elias (Análise Textual e Coesão) Ingedore Koch e Luiz Carlos Elias, no livro "Texto e coerência", explicam que os efeitos de sentido dos elementos coesivos como "para" dependem da organização semântico-pragmática do texto, e que é possível haver valores inferenciais não declarados gramaticalmente. Assim, um conector de finalidade pode sim funcionar como marcador de uma relação condicional implícita, dependendo do efeito de sentido que produz. Referência: Koch, I. G.; Elias, L. C. Texto e coerência. São Paulo: Contexto, 2006. Em textos normativos e jurídicos (como o apresentado), a finalidade frequentemente está associada à ideia de pressuposto necessário — o que permite interpretar a finalidade como condição para que algo se concretize legalmente. Diante do exposto, embora a alternativa C tenha sido supostamente considerada correta pela banca, a alternativa D também comporta interpretação válida com base nos sentidos contextuais e funcionais do termo "para" no texto, especialmente em contextos jurídicos e normativos. Isso fere o princípio da objetividade e unicidade da resposta correta, previsto em editais de concursos públicos, e compromete a isonomia entre os candidatos. É inegável, portanto, que tal vício compromete a validade da questão, pois impede a aferição objetiva do conhecimento jurídico do candidato, em flagrante afronta aos princípios que regem os concursos públicos, especialmente os da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital e da segurança jurídica. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 07, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.	
--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			Diante disso, requer-se a anulação da questão, por admitir mais de uma alternativa com fundamento linguístico e contextual plausível, dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 07, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.		
000018	GUARDA MUNICIPAL	7-N	RECURSO EXTRAORDINÁRIO – QUESTÃO 07 – LÍNGUA PORTUGUESA À Comissão Examinadora da UNIOESTE, Eu, Jorge Rafael Maidana, inscrito no certame para o cargo de Guarda Municipal, venho, respeitosamente, apresentar recurso extraordinário quanto à questão 07 da prova de Língua Portuguesa, pelos fundamentos a seguir expostos. A alternativa considerada correta pela banca (letra C) apresenta imprecisão conceitual ao afirmar que a preposição “para” “explicita a intertextualidade”, indicando que se trata da perspectiva do TJ-SP. No entanto, essa interpretação não caracteriza intertextualidade, mas sim a introdução de um ponto de vista ou opinião de uma autoridade jurídica, o que se diferencia conceitualmente. A intertextualidade se dá pela presença explícita ou implícita de outro texto dentro do texto principal, como ocorre por meio de citações, paráfrases, alusões ou referências textuais. No trecho mencionado, não há presença de outro texto que sustente a existência de intertextualidade. O que se observa é apenas uma exposição da posição de um órgão (TJ-SP), sem qualquer articulação textual que justifique a classificação como intertextual. Desse modo, a assertiva C se apoia em um equívoco conceitual ao associar o uso da preposição “para” à intertextualidade, sem que haja sustentação teórica para tal afirmação. Consequentemente, nenhuma das alternativas apresenta análise que esteja integralmente correta, como exige o enunciado da questão. Diante do exposto, requer-se a anulação da questão 07, por apresentar erro técnico conceitual na alternativa indicada como correta, ferindo os princípios da objetividade e coerência exigidos em avaliações de concursos públicos. Att. Jorge Rafael Maidana	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: a) Em relação ao argumento de que “O trecho (II) citado na questão não apresenta a preposição “para” de forma explícita, tampouco permite identificá-la com clareza no contexto”, observa-se que o item PARA não só está expresso como também destacado com NEGRITO e SUBLINHADO na prova: “PARA o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública” (4§). E o enunciado não indica que se está solicitando a análise de uma preposição, mas sim do ITEM, já que aparece, nos exemplos, tanto como preposição quanto como conjunção. Portanto, a inviabilidade de análise é fruto da dificuldade de leitura do candidato, e não da redação da questão. b) Quanto ao argumento de que “a alternativa C apresenta análise vaga e ambígua”, observa-se que: - No trecho (I) — “[...] é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana” — a locução “para que” expressa uma finalidade clara: o propósito da criação das leis é permitir que as guardas municipais atuem. Portanto, a interpretação de finalidade está correta. - No trecho (II) — “Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública” — o “para” introduz a opinião ou posição do Tribunal de Justiça de São Paulo, configurando um caso de intertextualidade, ou seja, a menção da perspectiva de uma autoridade externa.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				Portanto, a alternativa C, que diz: "Enquanto em (I) introduz uma finalidade, em (II) explicita a intertextualidade, já que indica que se trata da perspectiva do TJ-SP", apresenta uma análise sintática e semanticamente adequada. Ou seja, a alternativa correta não incorre na imprecisão apontada e mantém sua exclusividade, pois a análise dos sentidos de "para" está correta e linguisticamente fundamentada, considerando os trechos em que o item ocorre. c) Em relação ao argumento de que "As demais alternativas também apresentam imprecisões", observa-se que tal análise é parcialmente adequada, já que, em alguns casos, não se trata de imprecisão, mas de análise errônea. Por isso, nenhuma das outras alternativas (A, B, D) são elegíveis como alternativa a ser marcada. d) No que tange ao argumento de que há um vício material na formulação da alternativa C, considerada correta, uma vez que ela faria referência apenas aos trechos (I) e (II), omitindo o trecho (III), o que comprometeria a clareza e a completude da alternativa, observa-se que tal análise não tem nenhum fundamento linguístico ou legal. Isso porque o enunciado não indica a obrigatoriedade de abordagem, em cada uma das alternativas, de TODOS os trechos mencionados. A questão solicita que o candidato assinale a alternativa que apresenta uma análise integralmente correta sobre o sentido do elemento "para", e cada alternativa apresenta diferentes combinações entre os trechos, com diferentes interpretações. Portanto, a ausência do trecho (III) na alternativa C não configura omissão ou vício material, pois a alternativa não afirma tratar da totalidade dos trechos; ela foca apenas nos trechos (I) e (II), o que é legítimo e coerente com a formulação da questão. Chegar a tal interpretação é basilar para se chegar à resposta correta, e envolve competências esperadas para o cargo pleiteado. e) Em relação ao argumento de que a letra D também apresenta uma alternativa passível de ser assinalada, observa-se que tal análise não se sustenta nos dados linguísticos, já que, em (II), "para" não indica objetivo do julgamento, mas o ponto de vista do TJ-SP, introduzindo uma expressão conformativa; em (I) e (III), "para" não indica "condição necessária", mas respectivamente finalidade e complemento de um substantivo. f) Em relação ao seguinte argumento: "A alternativa considerada correta pela banca (letra C) apresenta imprecisão conceitual ao afirmar que a preposição "para" "explicita a intertextualidade", indicando que se trata da perspectiva do TJ-SP. No entanto, essa interpretação não caracteriza intertextualidade, mas sim a introdução	
--	--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				de um ponto de vista ou opinião de uma autoridade jurídica, o que se diferencia conceitualmente.", observa-se que o termo 'intertextualidade' diz respeito à apresentação de vozes diferentes daquela assumida pelo enunciador. Ao recorrer à expressão conformativa, o produtor do texto deixa evidenciado que o conteúdo apresentado é atribuído ao TJ-SP. Logo, ocorre um movimento de intertextualidade explícita. Portanto, o argumento não se sustenta. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000418	GUARDA MUNICIPAL	7-N	Ilustríssimos Senhores Membros da Banca Examinadora, Sirvome do presente expediente, com o devido acatamento e com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, para interpor o presente Recurso Administrativo, visando à anulação da questão de número 07, do certame em epígrafe, por vício material insanável que compromete a legalidade, a coerência e a finalidade da referida questão. A questão ora impugnada, pois a alternativa C onde diz (Enquanto em (I) introduz uma finalidade, em (II) explicita a intertextualidade, já que indica que se trata da perspectiva do TJ-SP.) Está faltando a alternativa (III) ,por erro de digitação talvez, interferindo na compreensão da questão, e justo esta alternativa foi considerada a correta pela banca. Tal falha compromete diretamente a compreensão e a resolução da questão, porquanto impossibilita a identificação do objetivo do item. Trata-se, pois, de vício material insanável, a ensejar a necessária anulação da questão nº 07, por força do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, impõe-se, como medida de justiça e legalidade, a anulação da questão nº 07, com a consequente atribuição da pontuação respectiva a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, por ser esta a única solução compatível com os ditames legais e com os princípios que regem os certames públicos. Termos em que, Pede deferimento.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: a) Em relação ao argumento de que "O trecho (II) citado na questão não apresenta a preposição "para" de forma explícita, tampouco permite identificá-la com clareza no contexto", observa-se que o item PARA não só está expresso como também destacado com NEGRITO e SUBLINHADO na prova: "PARA o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" (4§). E o enunciado não indica que se está solicitando a análise de uma preposição, mas sim do ITEM, já que aparece, nos exemplos, tanto como preposição quanto como conjunção. Portanto, a inviabilidade de análise é fruto da dificuldade de leitura do candidato, e não da redação da questão. b) Quanto ao argumento de que "a alternativa C apresenta análise vaga e ambígua", observa-se que: - No trecho (I) — "[...] é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana" — a locução "para que" expressa uma finalidade clara: o propósito da criação das leis é permitir que as guardas municipais atuem. Portanto, a interpretação de finalidade está correta. - No trecho (II) — "Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" — o "para" introduz a opinião ou posição do Tribunal de Justiça de São Paulo, configurando um caso de intertextualidade, ou seja, a menção da perspectiva de uma autoridade externa.	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				Portanto, a alternativa C, que diz: "Enquanto em (I) introduz uma finalidade, em (II) explicita a intertextualidade, já que indica que se trata da perspectiva do TJ-SP", apresenta uma análise sintática e semanticamente adequada. Ou seja, a alternativa correta não incorre na imprecisão apontada e mantém sua exclusividade, pois a análise dos sentidos de "para" está correta e linguisticamente fundamentada, considerando os trechos em que o item ocorre. c) Em relação ao argumento de que "As demais alternativas também apresentam imprecisões", observa-se que tal análise é parcialmente adequada, já que, em alguns casos, não se trata de imprecisão, mas de análise errônea. Por isso, nenhuma das outras alternativas (A, B, D) são elegíveis como alternativa a ser marcada. d) No que tange ao argumento de que há um vício material na formulação da alternativa C, considerada correta, uma vez que ela faria referência apenas aos trechos (I) e (II), omitindo o trecho (III), o que comprometeria a clareza e a completude da alternativa, observa-se que tal análise não tem nenhum fundamento linguístico ou legal. Isso porque o enunciado não indica a obrigatoriedade de abordagem, em cada uma das alternativas, de TODOS os trechos mencionados. A questão solicita que o candidato assinale a alternativa que apresenta uma análise integralmente correta sobre o sentido do elemento "para", e cada alternativa apresenta diferentes combinações entre os trechos, com diferentes interpretações. Portanto, a ausência do trecho (III) na alternativa C não configura omissão ou vício material, pois a alternativa não afirma tratar da totalidade dos trechos; ela foca apenas nos trechos (I) e (II), o que é legítimo e coerente com a formulação da questão. Chegar a tal interpretação é basilar para se chegar à resposta correta, e envolve competências esperadas para o cargo pleiteado. e) Em relação ao argumento de que a letra D também apresenta uma alternativa passível de ser assinalada, observa-se que tal análise não se sustenta nos dados linguísticos, já que, em (II), "para" não indica objetivo do julgamento, mas o ponto de vista do TJ-SP, introduzindo uma expressão conformativa; em (I) e (III), "para" não indica "condição necessária", mas respectivamente finalidade e complemento de um substantivo. f) Em relação ao seguinte argumento: "A alternativa considerada correta pela banca (letra C) apresenta imprecisão conceitual ao afirmar que a preposição "para" "explicita a intertextualidade", indicando que se trata da perspectiva do TJ-SP. No entanto, essa interpretação não caracteriza intertextualidade, mas sim a introdução	
--	--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				de um ponto de vista ou opinião de uma autoridade jurídica, o que se diferencia conceitualmente.", observa-se que o termo 'intertextualidade' diz respeito à apresentação de vozes diferentes daquela assumida pelo enunciador. Ao recorrer à expressão conformativa, o produtor do texto deixa evidenciado que o conteúdo apresentado é atribuído ao TJ-SP. Logo, ocorre um movimento de intertextualidade explícita. Portanto, o argumento não se sustenta. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000128	GUARDA MUNICIPAL	7-N	Prezados(as),Venho, por meio deste, solicitar a revisão da questão 06 da prova de Língua Portuguesa, referente ao uso do pronome relativo "que", conforme o modelo apresentado no enunciado.A alternativa considerada correta foi a letra B, no entanto, esta apresenta duas ocorrências da palavra "que", o que pode gerar confusão no momento da análise, principalmente porque o enunciado pede que se identifique um uso semelhante ao do exemplo fornecido, no qual há apenas um "que" atuando como pronome relativo, retomando de forma clara e direta o substantivo "casos".Na alternativa B, a presença de dois "que" torna a estrutura mais complexa, comprometendo a clareza da resposta esperada e exigindo uma interpretação mais ampla do que o enunciado permite. Isso pode induzir o candidato ao erro, já que o foco deveria ser identificar um único uso do pronome relativo com função adjetiva.Diante disso, considerando que a questão pode gerar dúvida interpretativa e não atende integralmente ao que foi proposto no enunciado, solicito a anulação da questão, por apresentar ambiguidade e falta de precisão na formulação.Certo de sua atenção,Solicito deferimento.	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: a) Em relação ao argumento de que "O trecho (II) citado na questão não apresenta a preposição "para" de forma explícita, tampouco permite identificá-la com clareza no contexto", observa-se que o item PARA não só está expresso como também destacado com NEGRITO e SUBLINHADO na prova: "PARA o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" (4§). E o enunciado não indica que se está solicitando a análise de uma preposição, mas sim do ITEM, já que aparece, nos exemplos, tanto como preposição quanto como conjunção. Portanto, a inviabilidade de análise é fruto da dificuldade de leitura do candidato, e não da redação da questão. b) Quanto ao argumento de que "a alternativa C apresenta análise vaga e ambígua", observa-se que: - No trecho (I) — "[...] é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana" — a locução "para que" expressa uma finalidade clara: o propósito da criação das leis é permitir que as guardas municipais atuem. Portanto, a interpretação de finalidade está correta. - No trecho (II) — "Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública" — o "para" introduz a opinião ou posição do Tribunal de Justiça de São Paulo, configurando um caso de intertextualidade, ou seja, a menção da perspectiva de uma autoridade externa. Portanto, a alternativa C, que diz: "Enquanto em (I) introduz uma finalidade, em (II) explicita a intertextualidade, já que indica que se trata da perspectiva do TJ-SP", apresenta uma análise sintática e	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				semanticamente adequada. Ou seja, a alternativa correta não incorre na imprecisão apontada e mantém sua exclusividade, pois a análise dos sentidos de "para" está correta e linguisticamente fundamentada, considerando os trechos em que o item ocorre. c) Em relação ao argumento de que "As demais alternativas também apresentam imprecisões", observa-se que tal análise é parcialmente adequada, já que, em alguns casos, não se trata de imprecisão, mas de análise errônea. Por isso, nenhuma das outras alternativas (A, B, D) são elegíveis como alternativa a ser marcada. d) No que tange ao argumento de que há um vício material na formulação da alternativa C, considerada correta, uma vez que ela faria referência apenas aos trechos (I) e (II), omitindo o trecho (III), o que comprometeria a clareza e a completude da alternativa, observa-se que tal análise não tem nenhum fundamento linguístico ou legal. Isso porque o enunciado não indica a obrigatoriedade de abordagem, em cada uma das alternativas, de TODOS os trechos mencionados. A questão solicita que o candidato assinale a alternativa que apresenta uma análise integralmente correta sobre o sentido do elemento "para", e cada alternativa apresenta diferentes combinações entre os trechos, com diferentes interpretações. Portanto, a ausência do trecho (III) na alternativa C não configura omissão ou vício material, pois a alternativa não afirma tratar da totalidade dos trechos; ela foca apenas nos trechos (I) e (II), o que é legítimo e coerente com a formulação da questão. Chegar a tal interpretação é basilar para se chegar à resposta correta, e envolve competências esperadas para o cargo pleiteado. e) Em relação ao argumento de que a letra D também apresenta uma alternativa passível de ser assinalada, observa-se que tal análise não se sustenta nos dados linguísticos, já que, em (II), "para" não indica objetivo do julgamento, mas o ponto de vista do TJ-SP, introduzindo uma expressão conformativa; em (I) e (III), "para" não indica "condição necessária", mas respectivamente finalidade e complemento de um substantivo. f) Em relação ao seguinte argumento: "A alternativa considerada correta pela banca (letra C) apresenta imprecisão conceitual ao afirmar que a preposição "para" "explicita a intertextualidade", indicando que se trata da perspectiva do TJ-SP. No entanto, essa interpretação não caracteriza intertextualidade, mas sim a introdução de um ponto de vista ou opinião de uma autoridade jurídica, o que se diferencia conceitualmente.", observa-se que o termo 'intertextualidade' diz respeito à apresentação de vozes diferentes daquela	
--	--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				assumida pelo enunciador. Ao recorrer à expressão conformativa, o produtor do texto deixa evidenciado que o conteúdo apresentado é atribuído ao TJ-SP. Logo, ocorre um movimento de intertextualidade explícita. Portanto, o argumento não se sustenta. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000196	GUARDA MUNICIPAL	8-B		Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Argumento de um dos recursos impetrados: "No contexto analisado, a sigla "STF" está funcionando como aposto explicativo de "Supremo Tribunal Federal", o que exige ser isolado por vírgulas. Ou seja, o uso da vírgula após a sigla é correto e obrigatório, pois completa o par de vírgulas que isolam o aposto. Não há quebra entre sujeito e predicado." Em relação a essa análise, observa-se que a alternativa D não está se referindo à hipótese de a sigla "STF" estar isolada por vírgulas, mas sim ao uso impróprio de uma vírgula APÓS um parêntese que já isola a sigla, dentro de uma estrutura sintática em que o conjunto funciona como sujeito da oração. Logo, a justificativa da alternativa D é coerente com a gramática normativa e com o uso que aparece no texto-base. - Argumento de outro recurso impetrado: "O uso da vírgula após a sigla "STF" não é sempre inadequado. Ele somente será inadequado quando separar diretamente o sujeito do verbo, sem termo intercalado. Contudo, se houver um aposto, adjunto adverbial ou expressão explicativa, a vírgula pode e deve ser empregada". Em relação a essa análise, observa-se que não a questão está baseada em uma ocorrência no texto, não em ocorrências possíveis. Logo, o argumento não se sustenta. - Argumento de outro recurso impetrado: "Tal afirmação [letra A] é correta, pois o uso da conjunção "no entanto" entre vírgulas exerce a função de elemento intercalado com valor adversativo, e a retirada das vírgulas afetaria a entonação, a fluidez e a ênfase do contraste entre as orações, o que configura, sim, uma mudança de sentido ou pelo menos de ênfase semântica." A respeito disso, observa-se que a exclusão das vírgulas que isolam a conjunção "no entanto" não implica mudança semântica propriamente dita, mas ocasiona alteração na entonação, na fluidez e na ênfase do contraste adversativo entre as orações. Tal variação está relacionada ao nível prosódico e estilístico do texto, e não a uma alteração no significado fundamental da frase. De toda maneira, o objetivo da	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				questão era avaliar o emprego correto da pontuação no trecho fornecido, conforme o padrão normativo da língua culta. Nesse sentido, a conjunção "no entanto" desempenha função de elemento intercalado que exige o isolamento por vírgulas, o que justifica o uso pontuado no enunciado original. - Dois dos recursos não apresentaram qualquer justificativa, sendo, por isso, sumariamente indeferidos. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
001538	GUARDA MUNICIPAL	8-B		Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Argumento de um dos recursos impetrados: "No contexto analisado, a sigla "STF" está funcionando como apostro explicativo de "Supremo Tribunal Federal", o que exige ser isolado por vírgulas. Ou seja, o uso da vírgula após a sigla é correto e obrigatório, pois completa o par de vírgulas que isolam o apostro. Não há quebra entre sujeito e predicado." Em relação a essa análise, observa-se que a alternativa D não está se referindo à hipótese de a sigla "STF" estar isolada por vírgulas, mas sim ao uso impróprio de uma vírgula APÓS um parêntese que já isola a sigla, dentro de uma estrutura sintática em que o conjunto funciona como sujeito da oração. Logo, a justificativa da alternativa D é coerente com a gramática normativa e com o uso que aparece no texto-base. - Argumento de outro recurso impetrado: "O uso da vírgula após a sigla "STF" não é sempre inadequado. Ele somente será inadequado quando separar diretamente o sujeito do verbo, sem termo intercalado. Contudo, se houver um apostro, adjunto adverbial ou expressão explicativa, a vírgula pode e deve ser empregada". Em relação a essa análise, observa-se que não a questão está baseada em uma ocorrência no texto, não em ocorrências possíveis. Logo, o argumento não se sustenta. - Argumento de outro recurso impetrado: "Tal afirmação [letra A] é correta, pois o uso da conjunção "no entanto" entre vírgulas exerce a função de elemento intercalado com valor adversativo, e a retirada das vírgulas afetaria a entonação, a fluidez e a ênfase do contraste entre as orações, o que configura, sim, uma mudança de sentido ou pelo menos de ênfase semântica." A respeito disso, observa-se que a exclusão das vírgulas que isolam a conjunção "no entanto" não implica mudança semântica propriamente dita, mas ocasiona alteração na entonação, na fluidez e na ênfase do contraste adversativo entre as orações. Tal variação está relacionada	INDEFERIDO





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				ao nível prosódico e estilístico do texto, e não a uma alteração no significado fundamental da frase. De toda maneira, o objetivo da questão era avaliar o emprego correto da pontuação no trecho fornecido, conforme o padrão normativo da língua culta. Nesse sentido, a conjunção "no entanto" desempenha função de elemento intercalado que exige o isolamento por vírgulas, o que justifica o uso pontuado no enunciado original. - Dois dos recursos não apresentaram qualquer justificativa, sendo, por isso, sumariamente indeferidos. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
001392	GUARDA MUNICIPAL	8-B	Venho, respeitosamente, interpor recurso referente à questão 08, tendo em vista que a alternativa considerada correta pela banca (letra D) não é a única que apresenta análise adequada do emprego da pontuação no trecho apresentado. A alternativa A, embora não tenha sido a indicada como correta, também apresenta análise linguística plenamente aceitável e fundamentada na norma culta da língua portuguesa. Nela, afirma-se que: > "As vírgulas que isolam a conjunção 'no entanto' poderiam ser excluídas, mas isso levaria a uma mudança semântica da conjunção." Tal afirmação é correta, pois o uso da conjunção "no entanto" entre vírgulas exerce a função de elemento intercalado com valor adversativo, e a retirada das vírgulas afetaria a entonação, a fluidez e a ênfase do contraste entre as orações, o que configura, sim, uma mudança de sentido ou pelo menos de ênfase semântica. Portanto, requer-se a anulação da questão, por haver duas alternativas corretas (A e D), o que prejudica a unicidade da resposta e fere o princípio da objetividade que deve reger as avaliações de concursos públicos. Nestes termos, Pede deferimento. São Miguel do Iguaçu, 07 de agosto de 2025. Isaque Farias	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Argumento de um dos recursos impetrados: "No contexto analisado, a sigla "STF" está funcionando como aposto explicativo de "Supremo Tribunal Federal", o que exige ser isolado por vírgulas. Ou seja, o uso da vírgula após a sigla é correto e obrigatório, pois completa o par de vírgulas que isolam o aposto. Não há quebra entre sujeito e predicado." Em relação a essa análise, observa-se que a alternativa D não está se referindo à hipótese de a sigla "STF" estar isolada por vírgulas, mas sim ao uso impróprio de uma vírgula APÓS um parêntese que já isola a sigla, dentro de uma estrutura sintática em que o conjunto funciona como sujeito da oração. Logo, a justificativa da alternativa D é coerente com a gramática normativa e com o uso que aparece no texto-base. - Argumento de outro recurso impetrado: "O uso da vírgula após a sigla "STF" não é sempre inadequado. Ele somente será inadequado quando separar diretamente o sujeito do verbo, sem termo intercalado. Contudo, se houver um aposto, adjunto adverbial ou expressão explicativa, a vírgula pode e deve ser empregada". Em relação a essa análise, observa-se que não a questão está baseada em uma ocorrência no texto, não em ocorrências possíveis. Logo, o argumento não se sustenta. - Argumento de outro recurso impetrado: "Tal afirmação [letra A] é correta, pois o uso da conjunção "no entanto" entre vírgulas exerce a função de elemento intercalado com valor adversativo, e a retirada das vírgulas afetaria a entonação, a fluidez e a ênfase do contraste entre as orações, o que configura, sim, uma mudança de sentido ou pelo menos de ênfase semântica." A respeito disso, observa-se que a exclusão das vírgulas que isolam a conjunção "no entanto" não implica mudança semântica propriamente dita, mas	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				ocasiona alteração na entonação, na fluidez e na ênfase do contraste adversativo entre as orações. Tal variação está relacionada ao nível prosódico e estilístico do texto, e não a uma alteração no significado fundamental da frase. De toda maneira, o objetivo da questão era avaliar o emprego correto da pontuação no trecho fornecido, conforme o padrão normativo da língua culta. Nesse sentido, a conjunção "no entanto" desempenha função de elemento intercalado que exige o isolamento por vírgulas, o que justifica o uso pontuado no enunciado original. - Dois dos recursos não apresentaram qualquer justificativa, sendo, por isso, sumariamente indeferidos. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
000387	GUARDA MUNICIPAL	8-N	Solicitação de anulação da questão 08 com base em inconsistências gramaticais, ambiguidade e ausência de alternativa plenamente correta. 1. Inadequação técnica da alternativa D (considerada correta) A alternativa D afirma: "É inadequado inserir uma vírgula após a sigla (STF), pois tal inserção resultaria em uma quebra sintática entre sujeito e predicado." Essa afirmação generaliza incorretamente uma regra gramatical. O uso da vírgula após a sigla "STF" não é sempre inadequado. Ele somente será inadequado quando separar diretamente o sujeito do verbo, sem termo intercalado. Contudo, se houver um aposto, adjunto adverbial ou expressão explicativa, a vírgula pode e deve ser empregada. Exemplo gramaticalmente correto: "O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de decisão unânime, decidiu que..." A vírgula após "STF" é correta, pois isola um adjunto adverbial intercalado. Bechara (2015): "É inadequado separar com vírgula o sujeito de seu predicado quando não há termo intercalado." (BECHARA,	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Argumento de um dos recursos impetrados: "No contexto analisado, a sigla "STF" está funcionando como aposto explicativo de "Supremo Tribunal Federal", o que exige ser isolado por vírgulas. Ou seja, o uso da vírgula após a sigla é correto e obrigatório, pois completa o par de vírgulas que isolam o aposto. Não há quebra entre sujeito e predicado." Em relação a essa análise, observa-se que a alternativa D não está se referindo à hipótese de a sigla "STF" estar isolada por vírgulas, mas sim ao uso impróprio de uma vírgula APÓS um parêntese que já isola a sigla, dentro de uma estrutura sintática em que o conjunto funciona como sujeito da oração. Logo, a justificativa da alternativa D é coerente com a gramática normativa e com o uso que aparece no texto-base. - Argumento de outro recurso impetrado: "O uso da vírgula após a sigla "STF" não é sempre inadequado. Ele somente será inadequado quando separar diretamente o sujeito do verbo, sem termo intercalado. Contudo, se houver um aposto, adjunto adverbial ou expressão explicativa, a vírgula pode e deve ser empregada". Em relação a essa análise, observa-se que não a questão está baseada em uma ocorrência no texto, não em ocorrências possíveis. Logo, o argumento não se sustenta. - Argumento de outro recurso impetrado: "Tal afirmação [letra A] é correta, pois o uso da conjunção "no entanto" entre vírgulas exerce a função de elemento intercalado com valor adversativo, e a retirada das vírgulas afetaria a entonação, a fluidez e a ênfase do contraste entre as orações, o que configura, sim, uma mudança de sen-	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

		Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed., p. 671) Cegalla (2012) "A vírgula entre o sujeito e o predicado deve ser evitada. Só é admitida quando há expressão explicativa ou elemento intercalado entre ambos."(CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed., p. 496). A construção da alternativa D é ambígua, pois pode ser interpretada de duas formas: •Como uma afirmação absoluta (incorreta); •Como uma crítica ao uso na frase específica (aceitável). A ambiguidade compromete a objetividade da questão e pode confundir inclusive candidatos bem preparados, o que vai contra os critérios de qualidade em avaliação. Analisando todas as opções: A) A conjunção "no entanto" exige isolamento por vírgulas, mas sua retirada altera sim o sentido – a opção está mal formulada. B) É incorreto afirmar que se deve usar vírgula após "mas" como se fosse regra, pois o uso depende da estrutura da oração seguinte. C) Trocar a vírgula por ponto antes de "cujas" quebraria a coesão e prejudicaria a conexão entre as orações – essa alteração não é gramaticalmente adequada. D) Como demonstrado, contém generalização e ambiguidade. Portanto, nenhuma alternativa pode ser considerada totalmente correta, ferindo os princípios da boa prática de elaboração de itens. Conclusão Solicita-se a anulação da questão 08, pelos seguintes motivos: •A alternativa considerada correta (D) contém erro técnico e ambiguidade; •Nenhuma das demais alternativas apresenta análise totalmente precisa, comprometendo a validade da questão; •Há violação dos princípios de clareza, precisão e objetividade, conforme orientações pedagógicas para elaboração de provas. Referências •BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.	tido ou pelo menos de ênfase semântica." A respeito disso, observa-se que a exclusão das vírgulas que isolam a conjunção "no entanto" não implica mudança semântica propriamente dita, mas ocasiona alteração na entonação, na fluidez e na ênfase do contraste adversativo entre as orações. Tal variação está relacionada ao nível prosódico e estilístico do texto, e não a uma alteração no significado fundamental da frase. De toda maneira, o objetivo da questão era avaliar o emprego correto da pontuação no trecho fornecido, conforme o padrão normativo da língua culta. Nesse sentido, a conjunção "no entanto" desempenha função de elemento intercalado que exige o isolamento por vírgulas, o que justifica o uso pontuado no enunciado original. - Dois dos recursos não apresentaram qualquer justificativa, sendo, por isso, sumariamente indeferidos. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
--	--	--	---	--



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

			•CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 48. ed. São Paulo: Nacional, 2012. •KÖCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Linguagem e Argumentação. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2015. •BAGNO, Marcos. Gramática Pedagógica do Português Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.		
000128	GUARDA MUNICIPAL	8-N	Prezada banca examinadora, Solicito a revisão do gabarito da questão 08, que trata do uso da pontuação em trecho do 1º parágrafo do texto-base. A alternativa considerada correta foi a letra D, que afirma que é "inadequado inserir uma vírgula após a sigla (STF), pois tal inserção resultaria em uma quebra sintática entre sujeito e predicado". No entanto, essa análise está incorreta, conforme prevê a norma da gramática da língua portuguesa. No contexto analisado, a sigla "STF" está funcionando como aposto explicativo de "Supremo Tribunal Federal", o que exige ser isolado por vírgulas. Ou seja, o uso da vírgula após a sigla é correto e obrigatório, pois completa o par de vírgulas que isolam o aposto. Não há quebra entre sujeito e predicado. Portanto, a justificativa apresentada na alternativa D vai contra a norma culta e pode induzir o candidato ao erro. Por esse motivo, solicito a anulação da questão 08 ou a revisão do gabarito oficial. Atenciosamente, Jair Da Luz Junior	Após reanálise da questão, a partir dos recursos impetrados, esta banca indica o que segue: - Argumento de um dos recursos impetrados: "No contexto analisado, a sigla "STF" está funcionando como aposto explicativo de "Supremo Tribunal Federal", o que exige ser isolado por vírgulas. Ou seja, o uso da vírgula após a sigla é correto e obrigatório, pois completa o par de vírgulas que isolam o aposto. Não há quebra entre sujeito e predicado." Em relação a essa análise, observa-se que a alternativa D não está se referindo à hipótese de a sigla "STF" estar isolada por vírgulas, mas sim ao uso impróprio de uma vírgula APÓS um parêntese que já isola a sigla, dentro de uma estrutura sintática em que o conjunto funciona como sujeito da oração. Logo, a justificativa da alternativa D é coerente com a gramática normativa e com o uso que aparece no texto-base. - Argumento de outro recurso impetrado: "O uso da vírgula após a sigla "STF" não é sempre inadequado. Ele somente será inadequado quando separar diretamente o sujeito do verbo, sem termo intercalado. Contudo, se houver um aposto, adjunto adverbial ou expressão explicativa, a vírgula pode e deve ser empregada". Em relação a essa análise, observa-se que não a questão está baseada em uma ocorrência no texto, não em ocorrências possíveis. Logo, o argumento não se sustenta. - Argumento de outro recurso impetrado: "Tal afirmação [letra A] é correta, pois o uso da conjunção "no entanto" entre vírgulas exerce a função de elemento intercalado com valor adversativo, e a retirada das vírgulas afetaria a entonação, a fluidez e a ênfase do contraste entre as orações, o que configura, sim, uma mudança de sentido ou pelo menos de ênfase semântica." A respeito disso, observa-se que a exclusão das vírgulas que isolam a conjunção "no entanto" não implica mudança semântica propriamente dita, mas ocasiona alteração na entonação, na fluidez e na ênfase do contraste adversativo entre as orações. Tal variação está relacionada ao nível prosódico e estilístico do texto, e não a uma alteração no significado fundamental da frase. De toda maneira, o objetivo da	INDEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

				questão era avaliar o emprego correto da pontuação no trecho fornecido, conforme o padrão normativo da língua culta. Nesse sentido, a conjunção "no entanto" desempenha função de elemento intercalado que exige o isolamento por vírgulas, o que justifica o uso pontuado no enunciado original. - Dois dos recursos não apresentaram qualquer justificativa, sendo, por isso, sumariamente indeferidos. Portanto, fica mantido o gabarito já publicado.	
--	--	--	--	--	--